

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário



Oficial

ANO LXXXVI - 128º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Sexta-feira, 4 de agosto de 2017 • Nº 146

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.018 , DE 03 DE agosto DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Folclórica Retiro dos Ciganos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Associação Folclórica Retiro dos Ciganos, CNPJ Nº 07.668.515/0001-03, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Leonardo das Dores, nº 227, Bairro Centro, CEP. 64.180-000, no município de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho PMDB, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



LEI Nº 7.019 , DE 03 DE agosto DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade Baixão do Coxô e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade Baixão do Coxô, CNPJ Nº 11.107.981/0001-97, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na localidade Baixão do Coxô, S/N, CEP. 64.178-000, Zona Rural, no município de Morro do Chapéu do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho PT, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



LEI Nº 7.020 , DE 03 DE agosto DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Cultural Professora Lutedana Araújo- FCPLA- e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Fundação Cultural Professora Lutedana Araújo- FCPLA, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ. nº 03.043.733/0001-00, com sede e foro no Município de Campo Maior, Rua Benjamin Constant, 1192, Bairro Centro, CEP.64.280-000.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Aluísio Martins PT, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



LEI Nº 7.021 , DE 03 DE agosto DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais das Comunidades Tapera, São Pedro, Belo Unido e Exu e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais das Comunidades Tapera, São Pedro, Belo Unido e Exu, CNPJ Nº 86.949.377/0001-07, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Localidade Tapera, S/N, CEP. 64.100-000, Zona Rural, no município de Barras, estado do Piauí.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho PMDB, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



LEI Nº 7.022 , DE 03 DE agosto DE 2017

Denomina de Comandante Delano Coelho o aeroporto em construção na cidade Uruçui-PI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Comandante Delano Coelho" o aeroporto em construção na cidade de Uruçui- PI, localizado na estrada municipal que dá acesso ao Povoado Tucuns, em homenagem aquele grande comandante nascido no referido município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro PRTB, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



LEI Nº 7.024 , DE 03 DE agosto DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí- SINDBIESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Biomédicos do Estado do Piauí- SINDBIESP, órgão sindical de primeiro grau, democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Biomédicos, com prazo indeterminado de duração, registrado no CNPJ nº 22.933.090/0001-06 e sediado na Rua Félix Pacheco, nº 1671, bairro centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-160.

Art. 2º Ficam Assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente ao sindicato de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Georgiano Neto PSD, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



LEI Nº 7.025 , DE 03 DE agosto DE 2017

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública à CRISO- Casa de Recuperação e Integração Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade Pública á CRISO- Casa de Recuperação e Interação Social, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ: 02.452.495/0002-04, sede na cidade de Cabeceira do Piauí, e foro na Cidade de Barras, Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o caput do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix PSD, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



LEI Nº 7.023 , DE 03 DE agosto DE 2017

Institui "Dia Estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí, como resgate histórico e valorização da única organização para-maçônica estritamente feminina dentro da Maçonaria, cujo objetivo é o trabalho filantrópico e a lapidação de meninas em mulheres virtuosas dentro dos bons costumes e mais altos valores.

Parágrafo único. Na data comemorativa instituída por esta Lei, durante a semana serão realizadas ações que visem a ajuda ao próximo, bem como ações afirmativas de valorização de meninas e mulheres no Estado do Piauí. A atividade relacionada ao caput desse artigo ocorrerá no Dia 18 do mês de Outubro – Dia Estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí.

Art. 2º O Objetivo do Dia Estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí é a valorização dessa organização para-maçônica estritamente feminina, a realização de palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalho e demais eventos que promovam a valorização da mulher no convívio social, político e familiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado José Hamilton Furtado Castelo Branco – PTB, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).



DECRETO Nº 17.291, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 16.091, de 07 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as regras do sorteio dos prêmios em dinheiro do Programa de Estímulo à Cidadania do Estado do Piauí, visando dar maior transparência e promover um maior equilíbrio entre os concorrentes,

CONSIDERANDO, o OFÍCIO GSF Nº 306/2017, de 25 de abril de 2017, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, registrado sob o AP.010.1.004193/17-00,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do art. 4º do Decreto nº 16.091, de 07 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

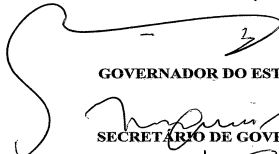
“Art. 4º


§ 4º É vedada a participação, como beneficiários de cupons para sorteio no programa, dos seguintes consumidores:


- a) servidores da Secretaria da Fazenda;
- b) ocupantes de cargo de Diretor, Superintendente e Secretário, no âmbito da Secretaria da Fazenda, seus filhos e cônjuge;
- c) funcionários das sociedades empresariais contratadas pela SEFAZ;
- d) Secretários e cargos a ele equiparados, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 17.292 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias;

CONSIDERANDO o Ofício GSF nº 466/2017 de 28 de junho de 2017, registrado sob AP.010.1.006420/17-06,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o caput e o § 2º do art. 146:

“Art. 146. As quantias indevidamente recolhidas ao Erário estadual serão restituídas, no todo ou em parte, desde que fique efetivamente comprovado o indébito fiscal, a requerimento do contribuinte, observado o disposto no § 12, dirigido:

- I – ao Secretário da Fazenda, no caso de quantias recolhidas indevidamente, com valores superiores a 1.000 (hum mil) UFRs-PI;
- II – à Unidade de Trânsito – UNITRAN, quando resultante de operações ou prestações em trânsito com valores até 1.000 (hum mil) UFRs-PI;
- III – à Unidade de Fiscalização – UNIFIS, nas demais hipóteses com valores até 1.000 (hum mil) UFRs-PI.

§ 2º A restituição de que trata este artigo somente será efetuada a quem comprove haver assumido o encargo financeiro, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo, devendo ser comprovada a não apropriação, como crédito fiscal, do valor transferido, objeto da restituição, e será autorizada:

- I – pelo Secretário da Fazenda, quando relativa a quantias indevidamente recolhidas com valores superiores a 1.000 (hum mil) UFRs-PI;
- II – por Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – AFFE, quando relativa a quantias indevidamente recolhidas com valores até 1.000 (hum mil) UFRs-PI;”

II – o caput do art. 146-A;

“Art. 146-A. Verificado o indébito, será feita a compensação com eventuais débitos do contribuinte para com a SEFAZ, na data da restituição, observada a ordem de

preferência estabelecida nas alíneas “a” e “b” dos incisos I e II do art. 57, e os saldos remanescentes serão restituídos obedecendo ao disposto neste capítulo.”

III – item 3 da alínea “a” e alínea “b”, todos do inciso I e o inciso II, todos do art. 150;

“Art. 150.
I -
a)
3. para abater do imposto devido na forma dos arts. 774, 783, 813-C e 813-M.
b) em moeda corrente, observado o disposto no art. 146-A, na impossibilidade de aproveitamento na forma da alínea anterior.

II – atualizada monetariamente, na forma que segue, observado o disposto nos §§ 3º e 4º:

a) quantias restituídas sob a forma de crédito fiscal, pela aplicação da taxa referencial SELIC entre o mês do pagamento indevido e o mês anterior ao da ciência pelo interessado do despacho que autorizou a restituição em forma de crédito, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que se deu a ciência pelo interessado;

b) quantias restituídas em moeda corrente, pela aplicação da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente, entre o mês em que se deu o pagamento indevido até o mês anterior ao do despacho que autorizou a restituição em moeda corrente, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês do despacho autorizativo.”

IV – o inciso III do art. 151;

“Art. 151.
III – à Unidade de Administração Tributária – UNATRI, nos demais casos.”

V – a alínea “b” do inciso III do art. 152:

“Art. 152.
III -
b) na inexistência de débitos a compensar, encaminhar o processo:
1. à Gerência de Tributação – GETRI, quando os valores a restituir forem superiores a 1.000 (hum mil) UFRs-PI, para as providências constantes no art. 153;
2. à Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF, nos casos de restituição em moeda corrente de quantias inferiores ou iguais a 1.000 (hum mil) UFRs-PI, para as providências cabíveis.”

VI – o art. 153;

“Art. 153. O processo, instruído na forma do art. 152, com saldo remanescente a restituir superior a 1.000 (hum mil) UFRs-PI será encaminhado à GETRI que adotará as seguintes providências:

- I – emitirá parecer técnico conclusivo, submetendo-o ao Secretário da Fazenda;
- II – nos casos de restituição em moeda corrente, encaminhará o processo a UNIGEF para as providências cabíveis;
- III – adotará as demais providências cabíveis.”

VII – o caput do art. 238;

“Art. 238. O cancelamento ocorrerá quando:”

VIII – o inciso II do § 5º do art. 248:

“Art. 248.
§5º -
II – destinadas a estabelecimentos beneficiários de regime especial de apuração do imposto previsto nos capítulos II, IV-A e IV-B do Título I do Livro III, a exigência do ICMS de que trata o inciso I do caput deste artigo somente será efetuada em relação às mercadorias não alcançadas pelo respectivo regime especial.”

IX – o § 5º do art. 773;

“Art. 773.
§ 5º A sistemática adotada nesta Seção veda a utilização de quaisquer créditos fiscais, bem como impede o ressarcimento do ICMS em decorrência das saídas interestaduais, exceto o crédito relativo à restituição de quantias indevidamente recolhidas ao Erário Estadual, na forma definida no item 3, da alínea “a”, do inciso I, do art. 150.”

X – o art. 777;

“Art. 777. Será suspenso automaticamente por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, da sistemática de apuração de que trata esta Seção o contribuinte:

- I – em atraso por mais de 20 (vinte) dias, no pagamento:
a) de parcelamento;
- b) do imposto apurado pela sistemática normal e pela sistemática deste regime especial;
- c) do imposto diferido;
- d) devido nas demais hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;
- II – em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquelas via internet, ou que tenha apresentado informações incompletas;
- III – com débito formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado na esfera administrativa;
- IV – com débito inscrito na Dívida Ativa Estadual;
- V – comprovadamente envolvido em atos lesivos ao erário, considerando-se, dentre outros:

- a) a prática de subfaturamento;
- b) a emissão ou utilização de Nota Fiscal inidônea, tal como definida na legislação tributária estadual;
- c) a aquisição de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;
- d) a prática de qualquer artifício tendente a ocultar o fato gerador do imposto ou reduzir o seu montante;
- VI – envolvido na prática de embargo à fiscalização;
- VII – o valor da base de cálculo deverá ser informado, relativamente a período em que se identifique realização de operações ou prestações;
- VIII – que não atender ao disposto em intimação, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco;

IX – que não se credenciar no Domicílio Tributário Eletrônico – DTe, nas hipóteses de obrigatoriedade;

X – que infringir a legislação tributária deste Estado e, especialmente, as disposições desta Seção e de atos complementares, ainda que não fique configurada a sonegação do imposto;

§ 1º Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada no art. 774, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com medicamentos genéricos e similares.

§ 2º A suspensão e o retorno a situação de regularidade se dará de forma automática, por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, sendo o contribuinte comunicado da ocorrência através de DTe.

§ 3º O registro do adicional de que trata o § 1º na Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF se dará da seguinte forma:

- I – o valor da base de cálculo deverá ser informado na ficha “Apuração do Imposto”, no campo “adicional de ICMS 10% – Suspensão”;
- II – o programa efetuará o cálculo do adicional com a carga tributária de 10% (dez por cento) e transportará o valor encontrado para a ficha recolhimento do período, linha 01 – Regime Normal.

§ 4º O contribuinte que não informar na DIEF o valor da base de cálculo do adicional de ICMS de que trata o § 1º, terá sua declaração processada com pendência.



§ 5º Será excluído do benefício fiscal de que trata esta seção, o contribuinte que:

- I - não sanar no prazo de 06 (meses), as causas que deram origem a suspensão, contados da data da suspensão;
- II - tiver sua DIEF processada com pendência, na forma disposta no § 4º, e não regularizar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias;
- III - apresentar saldo credor na escrita fiscal, por período igual ou superior a 3 (três) meses.

§ 6º Na hipótese de exclusão do Regime Especial, a empresa perde o direito ao crédito presumido de que trata o art. 773 e volta ao regime de tributação aplicável à atividade a partir do 1º dia do mês subsequente ao da ocorrência, devendo:

- I - registrar o levantamento físico-documental das mercadorias em estoque existente no último dia do mês anterior ao da exclusão no livro Registro de Inventário;
- II - calcular o valor da mercadoria em estoque, multiplicando a quantidade encontrada pelo valor da última aquisição e acrescer frete e outras despesas transferíveis ao destinatário;
- III - calcular o valor do débito do imposto, aplicando sobre o valor encontrado na forma do inciso II a Margem de Valor Agregado - MVA de 50% (cinquenta por cento) e, sobre esse resultado, a alíquota de 17% (dezesete por cento);
- IV - abater, do valor obtido na forma do inciso III, crédito de ICMS correspondente a 10% (dez por cento) do valor do estoque de que trata o inciso II;
- V - efetuar o recolhimento do imposto em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, com vencimento dia 15, a partir do segundo mês subsequente ao da exclusão.

XI - o art. 778:
 "Art. 778. O contribuinte que for excluído da sistemática somente poderá requerer novo regime transcrito o prazo de 12 (doze) meses, contado da data da exclusão, desde que sanadas as causas que lhe deram origem e a critério do Secretário da Fazenda, mediante requerimento do interessado."

XII - o art. 782:
 "Art. 782. O Regime Especial de Tributação previsto nesta Seção é opcional e será concedido, mediante manifestação expressa do contribuinte, através de requerimento, Anexo III, dirigido ao Secretário da Fazenda, protocolizado no órgão fazendário de sua jurisdição fiscal, instruído com fotocópia do instrumento constitutivo da empresa (Estatuto ou Contrato Social e Aditivo).
 § 1º Não será concedido o Regime Especial ao contribuinte que se enquadrar no disposto no art. 776.
 § 2º Será suspenso automaticamente, por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, da sistemática de tributação concedida por esta Seção o contribuinte:
 I - em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no pagamento:
 a) de parcelamento;
 b) do imposto apurado pela sistemática normal e pela sistemática deste regime especial;
 c) do imposto diferido;
 d) devido nas demais hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;
 II - em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquelas via internet, ou que tenha apresentado informações incompletas;
 III - com débito formalizado em Auto de Infração transitado em julgado na esfera administrativa;
 IV - com débito inscrito na Dívida Ativa Estadual;
 V - comprovadamente envolvido em atos lesivos ao erário, considerando-se, dentre outros:
 a) a prática de subfaturamento;
 b) a emissão ou utilização de Nota Fiscal inidônea, tal como definida na legislação tributária estadual;
 c) a aquisição de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;
 d) a prática de qualquer artifício tendente a ocultar o fato gerador do imposto ou reduzir o seu montante;
 VI - envolvido na prática de embarço à fiscalização;
 VII - que apresentar declaração sem movimento, relativamente a período em que se identifique realização de operações ou prestações;
 VIII - que não atender ao disposto em intimação, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco;
 IX - que não se credenciar no Domicílio Tributário Eletrônico - DTe, nas hipóteses de obrigatoriedade;
 X - que infringir a legislação tributária deste Estado e, especialmente, as disposições desta Seção e de atos complementares, ainda que não fique configurada a sonegação do imposto;
 § 3º Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do ICMS apurado na forma disciplinada nos arts. 783 e 784, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias de que trata a Port. nº GSF 355/2009, de 02 de julho de 2009.
 § 4º O registro do adicional de que trata o § 3º na Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF se dará da seguinte forma:
 I - o valor da base de cálculo deverá ser informado na ficha "Apuração do Imposto", no campo "adicional de ICMS 10% - Suspensão";
 II - o programa efetuará o cálculo do adicional com a carga tributária de 10% (dez por cento) e transportará o valor encontrado para a ficha recolhimento do período, linha 01 - Regime Normal.
 § 5º O contribuinte que não informar na DIEF o valor da base de cálculo do adicional de ICMS de que trata o § 3º, terá sua declaração processada com pendência.
 § 6º A suspensão e o retorno a situação de regularidade se dará de forma automática, por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, sendo o contribuinte comunicado da ocorrência através de DTe.
 § 7º Será excluído do benefício fiscal de que trata esta Seção, o contribuinte que:
 I - não sanar no prazo de 06 (meses), as causas que deram origem a suspensão, contados da data da suspensão;
 II - tiver sua DIEF processada com pendência, na forma disposta no § 5º, e não regularizar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias.
 III - descumprir o limite estabelecido pelo parágrafo único do art. 781, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, durante o ano calendário.
 § 8º Na hipótese de exclusão do Regime Especial, o beneficiário perde o direito ao crédito presumido de que trata o art. 783, devendo ainda:
 I - registrar o levantamento físico-documental de mercadorias que constam na Portaria nº 355/2009 em estoque existente no último dia do mês anterior ao da exclusão no livro Registro de Inventário, individualizando por produto e separando as mercadorias sujeitas à substituição tributária das mercadorias normalmente tributadas;
 II - calcular o valor da mercadoria em estoque, multiplicando a quantidade encontrada pelo valor da última aquisição e acrescer frete e outras despesas transferíveis ao destinatário;
 III - calcular o valor do ICMS Substituição Tributária das mercadorias sujeitas a esta sistemática, na forma definida neste regulamento, no convênio ou protocolo respectivo, deduzindo como crédito o valor correspondente a 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque inventariado correspondente a essas mercadorias;

IV - aplicar sobre o valor do estoque inventariado correspondente às mercadorias normalmente tributadas o percentual de 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para obter o valor de crédito de ICMS;
 V - compensar os valores obtidos nas formas determinadas nos incisos III e IV;
 a) se o crédito do imposto for maior que o ICMS Substituição Tributária, a diferença entre esses valores deve ser lançada na DIEF, na ficha "Apuração do Imposto", no campo "Outros Créditos" no item "Outros Créditos não definido acima";
 b) se o valor do ICMS Substituição Tributária for maior que o valor do crédito do imposto, a diferença deverá ser recolhida e o valor lançado na DIEF, na ficha "Apuração do Imposto", no campo "Outros Débitos";
 § 9º O contribuinte que for excluído da sistemática de tributação prevista nesta Seção somente poderá ser reincluído, após 12 (doze) meses, contados da exclusão, desde que sanadas as causas que lhe deram origem e a critério do Secretário da Fazenda, mediante requerimento do interessado.
 § 10. O levantamento do estoque, o cálculo e o pagamento do imposto ficam sujeitos a posterior homologação pelo Fisco."
XIII - o art. 785:
 "Art. 785. A concessão do regime especial de que trata esta Seção veda a utilização de outros mecanismos ou incentivos que resultem redução de carga tributária, inclusive o benefício concedido pela Seção I deste Capítulo, bem como a apropriação de créditos fiscais relativos à aquisição de mercadorias de trata a Port. GSF nº 355/2009, de 02 de julho de 2009, inclusive aqueles relativos à aquisição de bens destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do contribuinte, exceto nos casos previstos nos arts. 783, caput e § 1º, 791 e os créditos resultantes de restituição de quantias indevidamente recolhidas ao Erário Estadual, na forma definida no item 3, da alínea "a", do inciso I, do art. 150."
XIV - o § 1º e o inciso IV do § 4º, todos do art. 813-A:
 "Art. 813-A.
 § 1º Considera-se estabelecimento atacadista, para os efeitos deste Capítulo, respeitada a localização do estabelecimento, conforme o disposto no Código de Postura Municipal, a empresa, cujas vendas mensais a contribuintes do ICMS, correspondam, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do total, até 31 de dezembro de 2017, e a 95% (noventa e cinco por cento) do total a partir de 1º de janeiro de 2018."
§ 4º
 IV - da proibição do recebimento de mercadorias por transferência interestadual, a partir de 1º de julho de 2017."
XV - os §§ 4º, 5º, 6º e 8º do art. 813-B:
 "Art. 813-B.
 § 4º Será suspenso do benefício fiscal de que trata este Capítulo automaticamente por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, o contribuinte:
 I - em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no pagamento:
 a) de parcelamento;
 b) do imposto apurado pela sistemática normal e pela sistemática deste regime especial;
 c) do imposto diferido;
 d) devido nas demais hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;
 II - em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquelas via internet, ou que tenha apresentado informações incompletas;
 III - com débito formalizado em Auto de Infração transitado em julgado na esfera administrativa;
 IV - com débito inscrito na Dívida Ativa Estadual;
 V - comprovadamente envolvido em atos lesivos ao erário, considerando-se, dentre outros:
 a) a prática de subfaturamento;
 b) a emissão ou utilização de Nota Fiscal inidônea, tal como definida na legislação tributária estadual;
 c) a aquisição de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;
 d) a prática de qualquer artifício tendente a ocultar o fato gerador do imposto ou reduzir o seu montante;
 VI - envolvido na prática de embarço à fiscalização;
 VII - que apresentar declaração sem movimento, relativamente a período em que se identifique realização de operações ou prestações;
 VIII - que não atender ao disposto em intimação, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco;
 IX - que não se credenciar no Domicílio Tributário Eletrônico - DTe, nas hipóteses de obrigatoriedade;
 X - que infringir a legislação tributária deste Estado e, especialmente, as disposições desta Seção e de atos complementares, ainda que não fique configurada a sonegação do imposto;
 § 5º Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada nos incisos I, II e III do art. 813-C, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias normalmente tributadas, adquiridas em operação interna ou interestadual.
 § 6º A suspensão e o retorno a situação de regularidade se dará de forma automática, por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, sendo o contribuinte comunicado da ocorrência através de DTe.
§ 8º Será excluído do benefício fiscal de que trata este capítulo, o contribuinte que:
 I - não sanar no prazo de 06 (meses), as causas que deram origem a suspensão, contados da data da suspensão;
 II - tiver sua DIEF processada com pendência, na forma disposta no §14, e não regularizar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias.
 III - que descumprir o número mínimo de empregos previstos na tabela do inciso II do § 6º do art. 813-A."
XVI - o § 2º do art. 813-C:
 "Art. 813-C.
 § 2º Na determinação do imposto a ser recolhido, na forma prevista neste artigo, já estão considerados os créditos fiscais relativos à aquisição de mercadorias, inclusive aqueles relativos à aquisição de bens destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do contribuinte, renunciando o sujeito passivo, optante por esse regime, à utilização ou manutenção de quaisquer créditos fiscais, exceto aqueles decorrentes de devoluções, ressarcimentos e restituição na forma definida no item 3, da alínea "a", do inciso I do art. 150."
XVII - o § 2º, os incisos I e II do § 4º e o inciso I do § 5º, todos do art. 813-L:
 "Art. 813-L.
 § 2º Considera-se estabelecimento atacadista, para os efeitos deste Capítulo, a empresa, cujas vendas mensais a contribuintes do ICMS, correspondam, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do total, até 31 de dezembro de 2017, e a 95% (noventa e cinco por cento) do total, a partir de 1º de janeiro de 2018."
§ 4º
 I - do limite mínimo de faturamento de 70% (setenta por cento) dos produtos de que trata o Anexo II do Convênio ICMS nº 92, de 20 de agosto de 2015.

II – do limite máximo de operações de entradas interestaduais, por transferência:
a) de 20% (vinte por cento) do valor total das entradas, até 30 de junho de 2018;
b) de 5% (cinco por cento) do valor total das entradas, a partir de 1º de julho de 2018.

§ 5º –
I – faltar para atingir os limites mínimos de faturamento previstos no § 2º e no inciso IV do § 4º, ou;

XVIII – o caput e o § 2º do art. 813-M:

“Art. 813-M – O valor do ICMS de que trata o art. 813 – L será o equivalente à carga tributária líquida resultante da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas com as mercadorias elencadas no Anexo II do Convênio ICMS 92/2015, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário.

§ 2º Além do recolhimento de que trata o caput deste artigo, o contribuinte atacadista credenciado nos termos deste Capítulo, que realizar saídas superiores a 40% (quarenta por cento) do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa, fica sujeito ao recolhimento de adicional de ICMS correspondente a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite máximo acima referido, excluído as operações imunes, isentas e não tributadas, sem dedução de quaisquer créditos.”

XIX – o caput e o § 3º do art. 813-N:

“Art. 813-N. O Regime Especial de Tributação previsto neste Capítulo é opcional, será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, nos termos do § 1º, e renovado anualmente mediante requerimento.

3º O contribuinte que se enquadrar em qualquer das hipóteses a seguir discriminadas será suspenso do benefício fiscal de que trata este Capítulo, por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT:

- I – em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no pagamento:
 - a) de parcelamento;
 - b) do imposto apurado pela sistemática normal e pela sistemática deste regime especial;
 - c) do imposto diferido;
 - d) devido nas demais hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;
- II – em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquelas via internet, ou que tenha apresentado informações incompletas;
- III – com débito formalizado em Auto de Infração transitado em julgado na esfera administrativa;
- IV – com débito inscrito na Dívida Ativa Estadual;
- V – comprovadamente envolvido em atos lesivos ao erário, considerando-se, dentre outros:
 - a) a prática de subfaturamento;
 - b) a emissão ou utilização de Nota Fiscal inidônea, tal como definida na legislação tributária estadual;
 - c) a aquisição de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;
 - d) a prática de qualquer artifício tendente a ocultar o fato gerador do imposto ou reduzir o seu montante;
 - VI – envolvido na prática de embarço à fiscalização;
 - VII – apresentação de declaração sem movimento, relativamente a período em que se identifique realização de operações ou prestações;
 - VIII – não cumprimento de intimação, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco;
- IX – não credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, nas hipóteses de obrigatoriedade;
- X – que infringir a legislação tributária deste Estado e, especialmente, as disposições desta Seção e de atos complementares, ainda que não fique configurada a sonegação do imposto.”

II – em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquelas via internet, ou que tenha apresentado informações incompletas;

III – com débito formalizado em Auto de Infração transitado em julgado na esfera administrativa;

IV – com débito inscrito na Dívida Ativa Estadual;

V – comprovadamente envolvido em atos lesivos ao erário, considerando-se, dentre outros:

a) a prática de subfaturamento;

b) a emissão ou utilização de Nota Fiscal inidônea, tal como definida na legislação tributária estadual;

c) a aquisição de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;

d) a prática de qualquer artifício tendente a ocultar o fato gerador do imposto ou reduzir o seu montante;

VI – envolvido na prática de embarço à fiscalização;

VII – apresentação de declaração sem movimento, relativamente a período em que se identifique realização de operações ou prestações;

VIII – não cumprimento de intimação, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco;

IX – não credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, nas hipóteses de obrigatoriedade;

X – que infringir a legislação tributária deste Estado e, especialmente, as disposições desta Seção e de atos complementares, ainda que não fique configurada a sonegação do imposto.”

XX – o inciso III do art. 813-Q:

“Art. 813-Q.....

III – utilização ou manutenção de quaisquer créditos fiscais, inclusive aqueles relativos à aquisição de bens destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do contribuinte, exceto os créditos relativos às operações com mercadorias distintas das elencadas no Anexo II do Convênio ICMS 92/2015 e os decorrentes de restituição de quantias indevidamente recolhidas ao Erário Estadual, na forma disposta no item 3, da alínea “a”, do inciso I, do art. 150.”

XXI – a alínea “v” do inciso III do art. 1.140:

“Art. 1.140.....

v - rações tipo “pet” para animais domésticos (Prot. ICMS 26/04);”

XXII – a Tabela do inciso III do art. 1.291, com efeitos a partir de 17 de março de 2017:

“Art. 1.291.....

III –

TIPOS DE OPERAÇÕES	MVA
Internas com alíquota de 18%	41,38 %
Interestaduais com alíquota de 4%	65,52 %
Interestaduais com alíquota de 7%	60,35 %
Interestaduais com alíquota de 12%	51,73 %

XXIII – o item VIII da Tabela do caput do art. 1.303:

“Art. 1.303.....

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA
VIII	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 32.12	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	Operação interna - 50% Operação interest. 4% - 75,61% Operação interest. 7% - 70,12% Operação interest. 12% - 60,97%

XXIV – o § 2º do art. 1.304:

“Art. 1.304.....

§ 2º A MVA-ST original é:

I – 35% (trinta e cinco por cento), para os produtos relacionados nos itens I a VII do caput do art. 1.303.

II – 50% (cinquenta por cento) para o produto constante no item VIII do caput do art. 1.303, observado o disposto no § 8º.”

XXV – o caput do art. 1.401-A:

“Art. 1.401 - A. Ficam isentas do ICMS, em relação aos pedidos protocolados a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de outubro de 2017, as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (Conv. ICMS 38/12 e 116/13)”

XXVI – os incisos I e IV do art. 1.401-B, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017;

“Art. 1.401-B.....

I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, trioplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Conv. ICMS 78/14, 68/15 e 28/2017)

IV - autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas: (Conv. ICMS 28/2017)

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.”

XXVII – o § 3º do art. 1.401-B;

“Art. 1.401-B.....

§ 3º Na impossibilidade da pessoa portadora de deficiência ou o autista, beneficiário da isenção, ser o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante do Anexo CCXCV, observado o disposto no § 6º.”

XXVIII – o § 1º do art. 1.401-D, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2017:

“Art. 1.401-D.....

§ 1º O prazo de validade da autorização será de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da data da emissão, sem prejuízo da possibilidade de formalização de novo pedido pelo interessado, na hipótese de não ser utilizada dentro desse prazo. (Conv. ICMS 50/2017)”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – os §§ 12 e 13 ao art. 146:

“Art. 146.....

§ 12. As quantias indevidamente recolhidas, cujo valor seja igual ou inferior a 1.000 (hum mil) UFRs-PI, poderão ser apropriadas como crédito fiscal na DIEF, no campo “outros créditos”, “alínea 038 – Crédito de Restituição (vr. até 1.000 UFRs-PI)”, sujeitas a posterior homologação pelo Fisco, observado o disposto no § 13.

§ 13. O contribuinte que utilizar o crédito, na forma estabelecida no § 12, deverá fazer o registro do fato no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, devendo constar no respectivo registro:

a) descrição circunstanciada do fato, com todos os elementos que caracterizem o indébito fiscal, indicando inclusive, os dispositivos legais em que se fundamenta;

b) demonstrativo dos cálculos, em que fique comprovado o valor indevidamente recolhido;

c) identificação dos documentos fiscais emitidos para a respectiva operação ou prestação e dos comprovantes de recolhimento, quando for o caso;

d) nº das folhas dos livros fiscais onde a ocorrência foi consignada e o respectivo período de referência da DIEF.”

II – os §§ 3º e 4º ao art. 150:

“Art. 150.....

§ 3º A forma de atualização das quantias indevidamente recolhidas ao Erário prevista no inciso II deste artigo se aplica aos recolhimentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2.017.

§ 4º As quantias recolhidas indevidamente em períodos anteriores a 1º de janeiro de 2.017 serão atualizadas na forma estabelecida em ato expedido pelo Secretário da Fazenda.”

III – o Parágrafo único ao art. 152:

“Art. 152.....

Parágrafo único. A Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD, na hipótese prevista na alínea “a” do inciso III, tomará as seguintes providências:

I – procederá nos termos do art. 146-A;

II – não restando valores a restituir após as devidas compensações, informará ao contribuinte e arquivará o processo;

III – havendo saldo credor remanescente a ser restituído, encaminhará o processo:

a) à GETRI, nos casos de valores a restituír superiores a 1.000 (hum mil) UFRs-PI;

b) à UNIGEF, nos casos de valores a restituír até 1.000 (hum mil) UFRs-PI, para as providências cabíveis.”

IV – o inciso XII ao art. 238:

“Art. 238.....

XII – houver transcorrido 90 (noventa) dias do disposto nos incisos II a VI do art. 240-A.”

V – o inciso V ao § 4º do art. 813-A:

“Art. 813-A.....

§ 4º – do limite máximo de operações de saída mensal em transferência de:

I - 20% (vinte por cento) do total, a partir de 1º de agosto de 2017 até 30 de junho de 2018;

II – 10% (dez por cento) do total, a partir de 1º de julho de 2018.”

VI – os §§ 13 e 14 ao art. 813-B:

“Art. 813-B.....

§ 13. O registro do adicional de que trata o § 5º na Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF se dará da seguinte forma:

I – o valor da base de cálculo deverá ser informado na ficha “Apuração do Imposto”, no campo “adicional de ICMS 10% – Suspensão”;

II – o programa efetuará o cálculo do adicional com a carga tributária de 10% (dez por cento) e transportará o valor encontrado para a ficha recolhimento do período, linha 03 – Regime Especial Atacadista.

§ 14. O contribuinte que não informar na DIEF o valor da base de cálculo do adicional de ICMS de que trata o § 5º, terá sua declaração processada com pendência.”

VII – os §§ 5º e 6º ao art. 813-M:



Art. 813-M

§ 5º As operações com mercadorias distintas das elencadas no Anexo II do Convênio ICMS 92/2015 de que trata o **caput** devem ter o imposto apurado de acordo com as normas gerais disciplinadas na legislação referente à matéria, inclusive em relação ao FECOP, devendo o valor a recolher ser informado no campo "outros débitos" da DIEF.

§ 6º O imposto relativo às operações com as mercadorias de que trata o § 5º deverá ser apurado com a utilização de Demonstrativo da Base de Cálculo e Apuração do ICMS, Anexo CCCXVI, para apresentação ao Fisco, quando solicitado.

VIII – os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 ao art. 813-N:

Art. 813-N

§ 5º Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada no art. 813-M e no § 5º do art. 813-L, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias constantes no Anexo II do Convênio ICMS nº 92/2015.

§ 6º O registro do adicional de que trata o § 5º na Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF se dará da seguinte forma:

I – o valor da base de cálculo deverá ser informado na ficha "Apuração do Imposto", no campo "adicional de ICMS 10% – Suspensão";

II – o programa efetuará o cálculo do adicional com a carga tributária de 10% (dez por cento) e transportará o valor encontrado para a ficha recolhimento do período, linha 03 – Regime Especial Atacadista.

§ 7º O contribuinte que não informar na DIEF o valor da base de cálculo do adicional de ICMS de que trata o § 5º, terá sua declaração processada com pendência.

§ 8º A suspensão e o retorno a situação de regularidade se dará de forma automática, por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, sendo o contribuinte comunicado da ocorrência através de DTE.

§ 9º Será excluído do benefício fiscal de que trata este capítulo, o contribuinte que:

I – não sanar no prazo de 06 (meses), as causas que deram origem a suspensão, contados da data da suspensão;

II – tiver sua DIEF processada com pendência, na forma disposta no § 7º, e não regularizar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 10. O contribuinte excluído da sistemática de tributação de que trata este Capítulo, a partir do dia 1º do mês subsequente ao da exclusão volta ao regime de tributação aplicável a atividade, observado o disposto no art. 813-R, e somente poderá requerer novo regime transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da exclusão.

IX – o art. 813-S:

Art. 813-S. O Regime Especial concedido na forma deste Capítulo, não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo, inclusive pelo descumprimento de qualquer de seus dispositivos, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A critério do Fisco, quando verificadas acentuadas quedas nos recolhimentos do imposto do estabelecimento credenciado, sem a devida justificativa econômica, o benefício poderá ser cancelado, passando o contribuinte a apurar, normalmente, o imposto relativo às suas operações.

X – o § 8º ao art. 1.304:

Art. 1.304

§ 8º Ficam convalidados os procedimentos adotados em conformidade com o disposto no inciso I do § 2º deste artigo, para o item VIII da tabela do **caput** do art. 1.303, não cabendo restituição ou compensação de valores pagos a maior.

XI – o § 6º ao art. 1.401-B:

Art. 1.401-B

§ 6º A impossibilidade de que trata o § 3º, deve constar no laudo médico que reconheceu a deficiência que deu origem a isenção de que trata o **caput**.

XII – o Anexo CCCXVI constante no Anexo Único deste Decreto;

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008:

I – o § 8º do art. 146;

II – o § 2º do art. 151;

III – os §§ 1º e 2º do art. 238;

IV – o art. 242;

V – o § 14 do art. 385;

VI – o item I-2 da Tabela do **caput** do art. 1.269, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016;


VII – o § 7º do art. 813-B;


VIII – o § 4º do art. 813-N.


Art. 4º Ficam convalidados, sem direito a restituição ou compensação de imposto pago a maior, os procedimentos adotados pelas empresas até a data de publicação deste decreto, no que se relaciona à utilização da MVA prevista na Tabela constante no inciso III do art.1.291 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, sem a alteração introduzida pelo inciso XXII do art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de Agosto de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO CCCXVI (frente)
DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS
(Art.813-M, §6º)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: / /

1. IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL			
NOME EMPRESARIAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		CNPJ	
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP	FONE

2. DADOS DAS OPERAÇÕES					
OPERAÇÕES DE ENTRADAS		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	
1 - Aquisições de mercadorias tributadas normalmente e não alcançadas pelo Regime	(+)	Operações Internas			
	(+)	Operações Interestaduais		4%	
			7%		
			12%		
3 - Devolução a Fornecedores	(-)	Operações Internas			
	(-)	Operações Interestaduais		4%	
				7%	
TOTAL (a) ->					

Continua no verso

ANEXO CLXI (Verso)					
(Art. 813-M, §6º, do RICMS)					
OPERAÇÕES DE SAÍDAS		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	
4 - Vendas de mercadorias tributadas normalmente	(+)	Operações Internas			
	(+)	Operações Interestaduais		4%	
			12%		
6 - Devolução de Clientes	(-)	Operações Internas			
	(-)	Operações Interestaduais		4%	
				12%	
TOTAL (b) ->					

3. APURAÇÃO DO IMPOSTO	
CRÉDITO PELAS ENTRADAS	(a) -
CRÉDITO DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL PAGA	(b) -
CRÉDITO DA ANTECIPAÇÃO SEM ENCERRAMENTO DE FASE (IRREGULARIDADE, ART. 248, INC. I)	(c) -
DÉBITO PELAS SAÍDAS	(d) -
SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR	(e) -
SALDO DEVEDOR - (Valor a ser transferido para a DIEF - Ficha: "Apuração do Imposto" - quadro "DÉBITO DO IMPOSTO" - Campo: "Outros Débitos")	(f)=(d-a-b-c-e) -
SALDO CREDOR - (Não é transferido para a DIEF - Será aproveitado no período seguinte)	(g)=(a+b+c+e-d) -
(PI), / /	
Assinatura do Titular / Responsável	



DECRETO Nº 14.293 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º a 10, da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o inciso XVIII ao art. 47, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017:

"Art. 47. (...)
(...)"

XVIII - transferido pelo contribuinte financiador de projeto social, para incentivo social nos termos da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, do Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - SEIPS, desde que requerido ao Secretário da Fazenda a autorização para sua apropriação, a título de crédito fiscal, nos termos dos parágrafos 25 a 29 deste artigo."

II - os parágrafos 25 a 28 ao art. 47, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017:

"Art. 47. (...)
(...)"

§ 25 Para efeito do disposto no inciso XVIII do caput, as empresas contribuintes do ICMS que financiarem projetos aprovados, nos termos da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, do Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - SEIPS, poderão compensar até 100% (cem por cento) do valor transferido ao projeto com o ICMS a recolher em cada período de apuração do imposto.

§ 26 As contribuições das empresas para projetos aprovados pelo SEIPS deverão observar o seguinte:

I - serão efetuadas através de depósitos em conta corrente, única e específica, em instituição financeira oficial de crédito, em nome da entidade ou instituição responsável pela execução do projeto;

II - deverão atender aos seguintes requisitos:

a) dependerão de aprovação da Secretaria de Fazenda mediante a emissão de CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO SEIPS, Anexo CCCXVIII, solicitado através do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO SEIPS, Anexo CCCXVII, protocolado na Unidade de Atendimento local da Secretaria da Fazenda, que, após constatar a regularidade cadastral e o cumprimento das obrigações principal e acessória, o encaminhará à Unidade de Administração Tributária - UNATRI, para emissão do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO SEIPS;

b) somente serão admitidas de contribuintes cadastrados na Categoria Cadastral Normal, com Regime de Recolhimento Correntista, não se aplicando aos contribuintes beneficiários de Regimes Especiais que vedem aproveitamento de outros créditos;

§ 27. O Contribuinte do ICMS, que tenha financiado projeto aprovado pelo SEIPS, deverá requerer ao Secretário de Fazenda, autorização para apropriação, a título de crédito fiscal, o valor efetivamente depositado, ficando sujeita a homologação pelo Fisco.

I - o pedido será formalizado em REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL, Anexo CCCXIX, e somente será aprovado se constatada a juntada do documento comprobatório do valor efetivamente depositado;

II - o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL, será protocolado na Unidade de Atendimento local da Secretaria da Fazenda, que, após constatar a regularidade cadastral e o cumprimento das obrigações principal e acessória, o encaminhará à Unidade de Administração Tributária - UNATRI, para emissão do DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL, Anexos CCCXX;

III - a UNATRI remeterá o processo à Unidade de Fiscalização - UNIFIS, para parecer fiscal, especialmente no que tange ao disposto no inciso V, após o que providenciará a expedição do DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL;

IV - não será expedido DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL, em relação ao contribuinte:

a) com irregularidades cadastrais;

b) em atraso com o pagamento do imposto apurado regularmente na escrita fiscal, ou em outras hipóteses de ocorrência do fato gerador, inclusive substituição tributária;

c) que apresente, na escrita fiscal do estabelecimento, saldo credor superior a dois períodos consecutivos, no espaço de 06 (seis) meses;

d) com débito formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado;

e) que tenha incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio.

V - a comprovação do valor efetivamente depositado a que se refere o § 26, far-se-á mediante a apresentação do recibo de depósito bancário.

§ 28 A apropriação do crédito fiscal será feita pelo contribuinte, por meio da DIEF na Ficha "Apuração do Imposto", no quadro "Crédito do Imposto", na linha "Outros Créditos", no item 035 - "Outros Créditos".

III - os Anexos CCCXVII a CCCXX, conforme Anexo único, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

IV - o CAPÍTULO IV-C - DO REGIME ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADO ÀS OPERAÇÕES COM AUTOPEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS:

"CAPÍTULO IV - C

DO REGIME ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES COM AUTOPEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS

Art. 813 - T. A partir de 1º de junho de 2017 os estabelecimentos atacadistas enquadrados na CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômico-Fiscal, 4541-2/02 - CO-MÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS ficam responsáveis, na condição de substituto tributário, mediante prévio credenciamento, pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas operações subsequentes, até o consumidor final, pela entrada, neste Estado, das mercadorias a seguir indicadas:

I - autopeças, componentes e acessórios para motocicletas;

II - pneumáticos e câmaras de ar para motocicletas.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, será considerado apenas a CNAE principal do estabelecimento.

§ 2º Considera-se estabelecimento atacadista, para os efeitos deste Capítulo, a empresa, cujas saídas mensais a contribuintes do ICMS, correspondam, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do total das saídas, incluídas, neste montante, as transferências efetuadas a cada período de apuração, que não serão superiores a 25% do total das saídas mensais.

§ 3º O credenciamento de que trata este artigo será concedido, inicialmente, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir do 1º dia do mês seguinte ao do Ato Concessivo Autorizativo, e somente poderá ser renovado, após comprovação por parte do contribuinte junto à SEFAZ, que, efetivamente, enquadra-se na atividade econômica prevista no caput e atende às exigências mencionadas no § 2º.

§ 4º O credenciamento de que trata o caput será renovado anualmente, mediante solicitação do contribuinte, e implica observância:

I - do limite mínimo de faturamento de 70% (setenta por cento) dos produtos específicos indicados nos incisos I e II do caput;

II - do limite máximo de operações de entradas interestaduais, por transferência, de 20% (vinte por cento) do valor total das entradas, até 30 de junho de 2018 e de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de julho de 2018.

§ 5º Será devido, além dos valores de que trata o art. 813-U, o pagamento do ICMS, em DAR específico, sob o Código de Recolhimento 113001 - ICMS - Imposto,

Juros e Multa, calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento), sobre o valor que:

I - faltar para atingir o limite mínimo previsto de 75% (setenta e cinco por cento) do total das saídas mensais a contribuintes do ICMS, na forma disposta no § 2º;

II - faltar para atingir o limite mínimo previsto no inciso I do § 4º;

III - exceder o limite máximo previsto no inciso II do § 4º.

IV - exceder o limite máximo de transferência, de 25% (vinte e cinco por cento) do total das saídas mensais, previsto no § 2º.

§ 6º A aplicação do multiplicador previsto no § 5º será feita a cada período de apuração em que ocorrer a(s) hipótese(s) de cobrança de que trata o referido dispositivo.

§ 7º A condição de renovação do regime especial de que trata o § 3º será aferida considerando-se a totalidade das operações ocorridas durante a vigência do benefício.

Art. 813 - U. O valor do ICMS de que trata o art. 813-T, será o equivalente à carga tributária líquida resultante da aplicação dos seguintes percentuais:

I - na hipótese do inciso I do art. 813-T, 10% (dez por cento) sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas das mercadorias, incluídos os valores do IPI, frete e carroto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário; e,

II - na hipótese do inciso II do art. 813-T, 13% (treze por cento) sobre o valor do documento fiscal relativo às entradas das mercadorias, incluídos os valores do IPI, frete e carroto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário.

§ 1º O recolhimento do ICMS efetuado na forma do caput deste artigo aplica-se, também, às operações de importação de mercadoria do exterior do País, objeto deste regime especial, hipótese em que ficam diferidos o lançamento e o pagamento do imposto para a data fixada no § 4º.

§ 2º Além do recolhimento de que trata o caput deste artigo, o contribuinte atacadista credenciado nos termos deste Capítulo, que realizar saídas superiores à 40% (quarenta por cento) do total de saídas para estabelecimentos de uma mesma empresa, fica sujeito ao recolhimento de adicional de ICMS correspondente a aplicação de 05% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento que ultrapassar o limite máximo acima referido, excluídas as operações imunes, isentas e não tributadas, sem dedução de quaisquer créditos.

§ 3º O Secretário da Fazenda, mediante edição de ato específico, poderá:

I - estabelecer os valores mínimos de referência, os quais serão admitidos para efeito de cálculo do imposto de que trata este Capítulo, levando em consideração os preços praticados no mercado interno consumidor;

II - rever o percentual de que trata o § 2º com vista à correção de desequilíbrio do mercado.

§ 4º O prazo de recolhimento do ICMS de que trata o caput será até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da operação de entrada.

Art. 813-V. O Regime Especial de Tributação previsto neste Capítulo é opcional e será concedido mediante requerimento protocolado no órgão fazendário da circunscrição fiscal do interessado, na forma do Anexo III.

§ 1º Não será concedido o Regime Especial ao contribuinte que se enquadrar no disposto no art. 776.



§ 2º Será suspenso automaticamente por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, da sistemática de apuração de que trata esta Seção o contribuinte:

- I – em atraso por mais de 20 (vinte) dias, no pagamento:
 - a) de parcelamento;
 - b) do imposto apurado pela sistemática normal e pela sistemática deste regime especial;
 - c) do imposto diferido;
 - d) devido nas demais hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;
- II – em atraso, por mais de 20 (vinte) dias, no cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquelas via internet, ou que tenha apresentado informações incompletas;
- III – com débito formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado na esfera administrativa;
- IV – com débito inscrito na Dívida Ativa Estadual;
- V – comprovadamente envolvido em atos lesivos ao erário, considerando-se, dentre outros:
 - a) a prática de subfaturamento;
 - b) a emissão ou utilização de Nota Fiscal inidônea, tal como definida na legislação tributária estadual;
 - c) a aquisição de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;
 - d) a prática de qualquer artifício tendente a ocultar o fato gerador do imposto ou reduzir o seu montante;
- VI – envolvido na prática de embaraço à fiscalização;
- VII – que apresentar declaração sem movimento, relativamente a período em que se identifique realização de operações ou prestações;
- VIII – que não atender ao disposto em intimação, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco;
- IX – que não se credenciar no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, nas hipóteses de obrigatoriedade;
- X – que infringir a legislação tributária deste Estado e, especialmente, as disposições desta Seção e de atos complementares, ainda que não fique configurada a sonegação do imposto;

§ 3º Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além dos recolhimentos na forma disciplinada no art. 813-U e no § 5º do art. 813-T, ao pagamento de adicional de ICMS pelas saídas que realizar durante o período em que durar a suspensão, correspondente a aplicação do multiplicador direto de 10% (dez por cento), incidente nas saídas com as mercadorias elencadas no art. 813-T.

§ 4º A suspensão e o retorno a situação de regularidade se dará de forma automática, por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, sendo o contribuinte comunicado da ocorrência através de DTE.

§ 5º O registro do adicional de que trata o § 3º na Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF se dará da seguinte forma:

- I – o valor da base de cálculo deverá ser informado na ficha “Apuração do Imposto”, no campo “adicional de ICMS-10% – Suspensão”;
- II – o programa efetuará o cálculo do adicional com a carga tributária de 10% (dez por cento) e transportará o valor encontrado para a ficha recolhimento do período, linha 01 – Regime Normal.

§ 6º O contribuinte que não informar na DIEF o valor da base de cálculo do adicional de ICMS de que trata o § 3º, terá sua declaração processada com pendência.

§ 7º Será excluído do benefício fiscal de que trata esta seção, o contribuinte que:

- I – não sanar no prazo de 06 (meses), as causas que deram origem a suspensão, contados da data da suspensão;
- II – tiver sua DIEF processada com pendência, na forma disposta no § 4º, e não regularizar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º O contribuinte excluído da sistemática de tributação de que trata este Capítulo, a partir do dia 1º do mês subsequente ao da exclusão volta ao regime de tributação aplicável a atividade, observado o disposto no art. 813- Y, e somente poderá requerer novo regime transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da exclusão.

Art. 813 – W. Salvo disposição em contrário, na forma que dispuser a legislação, o regime tributário de que trata este Capítulo não se aplica às operações com mercadoria ou bem destinados ao ativo imobilizado, uso ou consumo do estabelecimento, os quais estão sujeitos apenas ao recolhimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas.

Art. 813 – X. Os estabelecimentos de contribuintes beneficiários do Regime Especial de que trata este Capítulo, não terão direito a:

- I – ressarcimento do ICMS, em relação às operações destinadas a outras unidades da Federação;
- II – utilização ou manutenção de quaisquer créditos fiscais, inclusive aqueles relativos à aquisição de bens destinados ao uso, consumo ou ativo permanente do contribuinte, exceto os créditos decorrentes de restituição de quantias indevidamente recolhidas ao Erário Estadual, na forma disposta no item 3, da alínea “a”, do inciso I, do art. 150.

Art. 813 – Y. Na hipótese de exclusão do contribuinte do Regime Especial de que trata este Capítulo, deverá ser levantado o estoque das mercadorias existente no estabelecimento no último dia do mês, observado o que segue:

- I – separar as mercadorias de acordo com a alíquota aplicável;
- II – em relação às mercadorias arroladas na forma do inciso I do caput deste artigo, indicar as quantidades e os valores unitário e total, tomando-se por base o valor médio da aquisição, ou, na falta deste, o valor da aquisição mais recente, acrescido do IPI, quando for o caso, observando-se o seguinte:
 - a) aplicar sobre o valor total de cada grupo o percentual da carga tributária líquida de que trata o art. 813-U, estabelecido para as operações internas;
 - b) calcular a substituição tributária referente as mercadorias inventariadas na forma do inciso I, utilizando o crédito proporcional das notas fiscais de aquisição e o crédito correspondente ao valor pago obtido na forma da alínea “a” deste artigo.

§ 1º O ICMS apurado na forma da alínea “b” do inciso II do caput deste artigo, poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da saída do Regime Especial e as demais, até o 15º (décimo quinto) dia dos meses subsequentes.

§ 2º Na hipótese em que resultar crédito fiscal do cálculo efetuado na forma do inciso II, o mesmo não poderá ser utilizado para abater do imposto nas operações subsequentes, devendo ser objeto de estorno.

Art. 813 – Z. O disposto neste Capítulo aplica-se, a partir de 01 de maio de 2017, igualmente aos contribuintes que operaram ao amparo de regimes especiais concedidos na forma do inciso II do art. 813 – L.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

“ANEXO CCCXVII
 (Art. 47, § 26 – RICMS).”

REQUERIMENTO		SEIPS	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Firma/Razão Social:			
Endereço Completo:			
Inscrição Estadual:		CNPJ:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Número do Certificado:		Data de Emissão:	
Nome da Instituição:			CNPJ:
Nome do Projeto:		Valor Aprovado (R\$)	
Senhor Secretário, O contribuinte acima qualificado vem, na forma do art. 47, § 26, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 13500, de 23 de dezembro de 2008, e da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEIPS, solicitar autorização para contribuição ao projeto aprovado pelo SEIPS, acima identificado, no valor de R\$ _____ (_____).			
Local e Data:		Assinatura do Titular ou Representante Legal:	

CCCXVIII
(Art. 47, § 26 – RICMS).

ANEXO CCCXX
(Art. 47, § 27 – RICMS)

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO FISCAL Nº	
Firma/Razão Social:	
Endereço Completo:	
Inscrição Estadual:	CNPJ:
Processo Nº _____, DE ____/____/____.	
<p>O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no § 2º do art. 8º da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEIPS, e no art. 47, § 26, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, e de acordo com a solicitação formulada no processo nº _____, de ____/____/____, autoriza a empresa acima qualificada a efetuar depósito em favor do responsável pela execução do projeto aprovado pelo SEIPS, no valor de R\$ _____ (_____).</p>	
<p>GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____ de ____ de ____.</p>	
<p>SECRETÁRIO DA FAZENDA</p>	

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO FISCAL Nº	
Firma/Razão Social:	
Endereço Completo:	
Inscrição Estadual:	CNPJ:
<p>O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no art. 6º da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEIPS, e art. 47, § 27, inciso II, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, acatando parecer fiscal de folhas _____, e despacho da UNATRI, de folhas _____, autoriza a utilização de crédito fiscal, no valor de R\$ _____ (_____), solicitado pela empresa acima qualificada, correspondente a 100% (cem por cento) do montante efetivamente depositado ao responsável pela execução do projeto, a partir do período de apuração ____//____.</p>	
<p>GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____ de ____ de ____.</p>	
<p>SECRETÁRIO DA FAZENDA</p>	

CCCXIX
(Art. 47, § 27 – RICMS).

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO FISCAL	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Firma/Razão Social:	
Endereço Completo:	
Inscrição Estadual:	CNPJ:
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Número do Certificado:	Data de Emissão:
Nome da Instituição:	CNPJ:
Nome do Projeto:	Valor Aprovado (R\$)
<p>Senhor Secretário,</p> <p>O contribuinte acima qualificado vem, na forma do art. 47, § 27, inciso I, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 e da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEIPS, solicitar, com base no art. 6º da referida lei, a emissão de DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL no valor de R\$ _____ (_____), depositado em ____/____/____, conforme recibo(s) de pagamento(s) e de depósito(s) bancário(s), em anexo.</p>	
Local e Data:	Assinatura do Titular ou Representante Legal:



DECRETO Nº 17.294, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Altera os Decretos nºs 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e 16.956, de 23 de dezembro de 2016, que regulamenta o art. 25 da Lei nº 6.875, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre a implementação na legislação estadual da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e do Convênio ICMS 42, de 03 de maio de 2016, e altera as Leis nºs 4.254, de 27 de dezembro de 1988; 4.257, de 06 de janeiro de 1989; 5.622, de 28 de dezembro de 2006; 6.466, de 19 de dezembro de 2013; e 6.822, de 19 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 07/17, 08/17, 14/17, 22/17, 23/17, 25/17, 27/17, 29/17, 38/17, 44/17, 49/17, 51/17; nos Protocolos ICMS 4/17 e no Ajuste SINIEF nº 01/17 e 02/17; celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO ainda, o OFÍCIO GSF Nº 467/2017, de 28 de junho de 2017, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, registrado sob o AP.010.1.006421/17-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o inciso VIII do caput do art. 499:
 “Art. 499. (...)
 (...)
 VIII - 2 de outubro de 2017, para o CT-e OS, modelo 67. (Aj. SINIEF 10/16 e 02/17)
 (...)”

II – os itens a seguir indicados da Tabela do caput do art. 1.176, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017:
 “Art. 1.176. (...)



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
VIII	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente. (Conv. ICMS 25/17)
(...)	(...)	(...)	(...)
XII	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Conv. ICMS 25/17)
XIII	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Conv. ICMS 25/17)
XIV	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Conv. ICMS 25/17)
XV	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Conv. ICMS 25/17)
(...)	(...)	(...)	(...)
XVII	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool (Conv. ICMS 25/17)
(...)	(...)	(...)	(...)

III – o § 6º do art. 1.209, com efeitos a partir de 1º de junho de 2017:

"Art. 1.209. (...)

(...)

§6º Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado à unidade federada de destino, a referida dedução poderá ser efetuada do:

I – ICMS Substituição Tributária devido por outro estabelecimento da refinaria ou suas bases, ainda que localizado em outra unidade federada; e

II – ICMS próprio devido à unidade federada de origem, na parte que exceder o disposto no inciso I."

IV – o § 5º do art. 1.281, com efeitos a partir 17 de abril de 2017:

"Art. 1.281. (...)

(...)

§5º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna daquele Estado para os produtos mencionados no art. 1.280. (Prot. ICMS 52/12 e 4/17)

(...)"

V – o art. 1.291:

"Art. 1.291. A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será o valor correspondente ao preço constante da tabela, sugerido pelo órgão competente para venda a consumidor e, na falta deste preço, o valor correspondente ao preço máximo de venda a consumidor sugerido ao público pelo estabelecimento industrial. (Conv. ICMS 37/14)

§1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo será obtida, tomando-se por base o preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA ST original" corresponde a 33,00%;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas na tabela do caput do art. 1.290.

§2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada").

§4º O valor inicial para o cálculo mencionado no § 1º será o preço praticado pelo distribuidor ou atacadista, quando o estabelecimento industrial não realizar operações diretamente com o comércio varejista.

§5º A base de cálculo prevista neste artigo será reduzida em 10% (dez por cento), não podendo resultar em carga de ICMS inferior a 7% (sete por cento).

§6º Nas operações com o benefício previsto no § 5º, fica dispensado estorno do crédito previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, 13 de setembro de 1996.

§7º O estabelecimento industrial inscrito neste Estado como substituído tributário remeterá, à Unidade de Fiscalização – UNIFIS, listas atualizadas dos preços referidos no caput, podendo ser emitida por meio magnético, ao órgão fazendário responsável pela substituição tributária de cada unidade da Federação onde tiver obtido inscrição como substituído tributário.

§8º O estabelecimento industrial ou importador informará à UNIFIS em qual revista especializada ou outro meio de comunicação divulgou os preços máximos de venda a consumidor dos seus produtos, conforme determinação legal, sempre que efetuar quaisquer alterações."

VI – o § 6º do art. 1.304, com efeitos a partir 1º de abril de 2017:

"Art. 1.304. (...)

(...)

§6º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo a "MVA-ST original" a ser aplicada é a prevista na legislação interna daqueles Estados para os produtos mencionados na Tabela constante no caput do art. 1.303. (Conv. ICMS 108/15 e 07/17)

(...)"

VII – o caput do art. 1.317, com efeitos a partir de 1º de junho de 2017:

"Art. 1.317. Nas operações interestaduais com veículos novos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, identificadas no Anexo XIV deste Regulamento, fica atribuída ao estabelecimento importador e ao estabelecimento industrial fabricante localizados em outra Unidade da Federação, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas subseqüentes saídas até e inclusive à promovida pelo primeiro estabelecimento revendedor varejista ou entrada com destino ao ativo imobilizado. (Conv. ICMS 132/92, 125/98 e 29/17)

(...)"

VIII – o caput do art. 1.409, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017:

"Art. 1.409. Ficam isentas do ICMS as operações de importação realizadas sob o regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado observado o seguinte (Conv. ICMS 36/89, 62/89, 79/89, 123/89, 09/90, 27/90, 77/91, 94/94, 65/96, 185/10 e 48/17):

(...)

II - o benefício fica condicionado à efetiva exportação pelo importador, do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a Declaração de Exportação, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior. (Conv. ICMS 185/10 e 48/17)

(...)

IV - o contribuinte deverá manter pelo prazo decadal, a Declaração de Importação, a correspondente Nota Fiscal de Entrada e o Ato Concessório do regime, com a expressa indicação do bem a ser exportado, bem como a Declaração de Exportação, devidamente averbada, obrigando-se ainda, a manter os seguintes documentos: (Conv. ICMS 48/17)

a) o Ato Concessório aditivo, emitido em decorrência da prorrogação do prazo de validade originalmente estipulado;

b) novo Ato Concessório, resultante da transferência dos saldos de insumos importados ao abrigo de Ato Concessório original e ainda não aplicados em mercadorias exportadas."

(...)"

IX – ao item I da Tabela 2.0 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES do Anexo V-A, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017:

"Anexo V-A

2.0- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
I	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento (Conv. ICMS 25/17)	Operação interna - 50% Operação interest. 4% - 73,49% Operação interest. 7% - 68,07% Operação interest. 12% - 59,04%
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

X – os itens VIII, VIII-1, VIII-8, VIII-9 e XXV da Tabela 4.0 – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS do Anexo V-A, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017:

"Anexo V-A

4.0- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
VIII	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
VIII-8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
XXV	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04 (Conv. ICMS 22/17)	Operação interna - 15% Operação interest. 4% - 25,45% Operação interest. 7% - 21,53% Operação interest. 12% - 15%
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados, ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o inciso XVII ao art. 14:

"Art. 14. (...)

(...)

XVII – nas saídas internas de amêndoa de babaçu, para o momento em que ocorrer:

a) a saída tributada dos produtos resultantes da industrialização, assim entendida nos termos da legislação tributária vigente;

b) a retirada do produto de circulação, ainda que in natura, por qualquer motivo, inclusive por furto, sinistro ou deterioração;

c) a saída interestadual do produto "in natura";

(...)"

II – a Subseção X-A - Do Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e do Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico, com os arts. 459-A ao 459-R, à Seção VIII – Dos Documentos Fiscais relativos à Prestação de Serviço de Transporte, do Capítulo III – DOS DOCUMENTOS FISCAIS, do TÍTULO III – DOS LIVROS E DOS DOCUMENTOS FISCAIS, do LIVRO II – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018:

"Subseção X-A

Do Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e do Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico

Art. 459-A. Fica instituído o Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, modelo 63, que poderá ser utilizado, pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS em substituição:

I - ao Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;

II - ao Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;

III - ao Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;

Parágrafo único. Considera-se Bilhete de Passagem Eletrônico- BP-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar as prestações de serviço de transporte de passageiros, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária, antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 459-B. Para emissão do BP-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado no cadastro de contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o *caput* poderá ser:
I - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;
II - de ofício, quando efetuado pela Administração Tributária.

Art. 459-C. Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte – MOC do BP-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de BP-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada em sítio eletrônico poderá esclarecer questões referentes ao MOC.

Art. 459-D. O BP-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:

- I - a numeração será seqüencial del a999.999.999, por estabelecimento e por série. Devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;
- II - deverá conter um código numérico, gerado pelo emitente, que comporá a chave de acesso de identificação, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série;
- III - deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

IV - deverá conter a identificação do passageiro, a qual será feita pelo CPF ou outro documento de identificação admitido na legislação civil;

V - será emitido apenas um BP-e por passageiro por assento, caso o passageiro opte por ocupar mais de um assento deverá ser emitido o número correspondente de BP-e.

§1º As séries do BP-e serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observando-se o seguinte:

- I - a utilização de série única será representada pelo número zero;
- II - é vedada a utilização de subséries.

§2º O Fisco poderá restringir a quantidade de séries.

§3º Para efeitos da composição da chave de acesso a que se refere o inciso II do *caput*, na hipótese de o BP-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros.

Art. 459-E. O arquivo digital do BP-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos do art. 459-F;

II - ter seu uso autorizado por meio de concessão de Autorização de Uso do BP-e, nos termos da cláusula sétima.

§1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo o BP-e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DABPE impresso nos termos das cláusulas décima ou décima primeira, que também não serão considerados documentos fiscais idôneos.

§3º A concessão da Autorização de Uso:

- I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no BP-e;
- II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, um BP-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

Art. 459-F. A transmissão do arquivo digital do BP-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

Parágrafo único. A transmissão referida no *caput* implica solicitação de concessão de Autorização de Uso do BP-e.

Art. 459-G. Previamente à concessão da Autorização de Uso do BP-e, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a regularidade fiscal do emitente;
- II - o credenciamento do emitente para emissão de BP-e;
- III - a autoria da assinatura do arquivo digital do BP-e;
- IV - a integridade do arquivo digital do BP-e;
- V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;
- VI - a numeração e série do documento.

Art. 459-H. Do resultado da análise referida no art.459-G, a administração tributária cientificará o emitente:

- I - da concessão da Autorização de Uso do BP-e;
- II - da rejeição do arquivo, em virtude de:
 - a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
 - b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
 - c) emitente não credenciado para emissão do BP-e;
 - d) duplicidade de número do BP-e;
 - e) falha na leitura do número do BP-e;
 - f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do BP-e.

§1º Após a concessão da Autorização de Uso, o BP-e não poderá ser alterado, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica, para sanar erros do BP-e.

§2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitido ao interessado nova transmissão do arquivo do BP-e.

§3º A identificação de que trata o *caput* será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§4º No caso de rejeição do arquivo digital, o protocolo de que trata o § 3º conterá informações que justifiquem de forma clara e precisa o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§5º O emitente deverá disponibilizar consulta do BP-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao usuário adquirente.

§6º Para os efeitos do inciso II do *caput* considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, que, nos termos da respectiva legislação

estadual, estiver impedido de realizar prestações de serviço de transporte de passageiros na condição de contribuinte do ICMS.

§7º Será disponibilizado o BP-e também para:

I - a unidade federada de destino da viagem, no caso de prestação interestadual;

II - a unidade federada onde ocorrer o embarque do passageiro, quando iniciado em unidade federada diferente do emitente;

III - a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

§8º Mediante prévio convênio ou protocolo no âmbito do CONFAZ e respeitado o sigilo fiscal, também poderá ser transmitido o BP-e ou fornecido informações parciais para outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do BP-e para desempenho de suas atividades.

Art. 459-I. O emitente deverá manter o BP-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.

Art. 459-J. Fica instituído o Documento Auxiliar do BP-e - DABPE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, para facilitar as operações de embarque ou a consulta prevista no art. 459-R.

§1º O DABPE só poderá ser utilizado após a concessão da Autorização de Uso do BP-e, de que trata o inciso I do art. 459-H, ou na hipótese prevista no art. 459-K.

§2º O DABPE deverá:

I - ser impresso em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de doze meses;

II - conter um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do BP-e conforme padrões técnicos estabelecidos no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e;

III - conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 459-K.

Art. 459-K. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o BP-e ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do BP-e, o contribuinte deverá operar em contingência, efetuando a geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, conforme definições constantes no MOC.

§1º Na emissão em contingência deverá observar o que segue:

I - as seguintes informações farão parte do arquivo da BP-e, devendo ser impressas no DABPE:

a) o motivo da entrada em contingência (avaliar necessidade de impressão do motivo);

b) a data, hora com minutos e segundos do seu início;

II - imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do BP-e, o emitente deverá transmitir à administração tributária os BP-e gerados em contingência até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão;

III - se o BP-e, transmitido nos termos do inciso II, vier a ser rejeitado, o emitente deverá:

- a) gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais do passageiro, a data de emissão ou de embarque;
- b) solicitar Autorização de Uso do BP-e;

IV - considera-se emitido o BP-e em contingência no momento da impressão do respectivo DABPE em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso.

§2º É vedada a reutilização, em contingência, de número de BP-e transmitido com tipo de emissão "Normal".

§3º No documento auxiliar do BP-e impresso deve constar "BP-e emitido em Contingência".

Art. 459-L. Em relação aos BP-e que foram transmitidos antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas, solicitar o cancelamento, nos termos do art. 459-N, dos BP-e que retornaram com Autorização de Uso e a respectiva venda da passagem não se efetivou ou foi representada por BP-e emitido em contingência.

Art. 459-M. A ocorrência relacionada com um BP-e denomina-se "Evento do BP-e".

§1º Os eventos relacionados a um BP-e são:

I - cancelamento, conforme disposto no art. 459-N;

II - evento de Não Embarque, conforme disposto no art. 459-O;

III - evento de substituição do BP-e, conforme disposto no art. 459-P.

§2º A ocorrência dos eventos indicados no inciso I e II do § 1º deve ser registrada pelo emitente.

§3º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 459-R, conjuntamente com o BP-e a que se referem.



Art. 459-N. O emitente poderá solicitar o cancelamento do BP-e, até a data e hora de embarque para qual foi emitido o BP-e.

§1º O cancelamento de que trata o caput será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§2º O Pedido de Cancelamento de BP-e deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§3º A transmissão do Pedido de Cancelamento de BP-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§4º A identificação do resultado do Pedido de Cancelamento do BP-e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Art. 459-O. O emitente deverá registrar o evento de Não Embarque, caso o passageiro não faça a utilização do BP-e para embarque na data e hora nele constante.

§1º O evento de Não Embarque deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§2º O evento de não embarque deverá ocorrer:

I - no transporte interestadual, até 24 horas do momento do embarque informado no BP-e;

II - no transporte intermunicipal, 2 horas do momento do embarque informado no BP-e.

§3º A transmissão do Evento de Não Embarque será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§4º A identificação do resultado da transmissão que trata o § 3º será feita mediante protocolo, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Art. 459-P. Na hipótese do adquirente do BP-e solicitar a remarcação da viagem ou a transferência de passageiro, o emitente do BP-e deverá referenciar no bilhete substituto a chave de acesso do BP-e substituído, situação em que a administração tributária autorizadora fará o registro do Evento de Substituição no BP-e substituído, informando a chave de acesso do BP-e que foi remarcado.

Parágrafo único. Somente será autorizado o Evento de Substituição de BP-e:

I - no caso de transferência, se o passageiro estiver devidamente identificado;

II - quando a substituição ocorrer após a data e hora do embarque nele constante, se o mesmo estiver assinalado com o Evento de não embarque;

III - dentro do prazo de validade estipulado pela legislação federal ou estadual, conforme o caso, que regula o transporte de passageiros.

Art. 459-Q. No caso de um BP-e ser emitido com algum benefício de gratuidade ou redução de tarifa, instituído em Lei Federal para o transporte interestadual ou instituído em Lei estadual para o transporte intermunicipal, será autorizado o BP-e somente com a correta identificação do passageiro.

Art. 459-R. Após a concessão de Autorização de Uso, de que trata o inciso I do art. 459-H, a administração tributária do emitente disponibilizará consulta relativa ao BP-e.

Parágrafo único. A consulta ao BP-e será disponibilizada, pelo prazo mínimo de doze meses a contar da data de autorização em sítio eletrônico na internet mediante a informação da chave de acesso ou via leitura do "QR Code".

III - os §§ 9º e 10º ao art. 489, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2017:

"Art. 489. (...)

(...)

§9º Poderá ser autorizado o cancelamento do CT-e OS, modelo 67, quando emitido para englobar as prestações de serviço de transporte realizadas em determinado período. (Aj. SINIEF 02/17)

§10º Na hipótese prevista no § 3º, o contribuinte deverá, no mesmo prazo previsto no caput desta cláusula, contado a partir da data de autorização do cancelamento, emitir novo CT-e OS, referenciando o CT-e OS cancelado. (Aj. SINIEF 02/17)".

IV - as alíneas "a.z" e "b.a" aos incisos I, II e III do § 1º do art. 1.084, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2017:

"Art. 1.084. (...)

(...)

§ 1º (...)

I - (...)

(...)

a.z) com alíquota do IPI de 17%, 38,05%;

b.a) com alíquota do IPI de 24%, 35,77%";

II - (...)

(...)

a.z) com alíquota do IPI de 17%, 68,33%;

b.a) com alíquota do IPI de 24%, 64,06%;

III - (...)

(...)

a.q) com alíquota do IPI de 17%, 21,20%;

a.r) com alíquota do IPI de 24%, 19,95%".

V - o item 6.11 a Tabela do caput do art. 1.189, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017:

"Art. 1.189. (...)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
6.11	06.006.10	2710.19.22	Óleo combustível pesado (Conv. ICMS 38/17)
(...)	(...)	(...)	(...)

VI - o item V a Tabela do caput do art. 1.280, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017:

"Art. 1.280. (...)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
V	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz) (Conv. ICMS 25/17)
(...)	(...)	(...)	(...)

VII - o § 4º ao art. 1.287, com efeitos a partir de 1º de abril de 2017:

§4º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, a "MVA-ST original" prevista no inciso I do § 1º deste artigo, é a margem de valor agregado indicada na legislação interna desses Estados. (Conv. ICMS 08/17)

(...)"

VIII - o §5º ao art. 1.409, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017:

"Art. 1.409. (...)

(...)

§5º A isenção prevista neste artigo não se aplica às operações em que o exportador esteja localizado em outra unidade da federação. (Conv. ICMS 48/17)";

IX - o item 196 ao Anexo CCXXVII, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017:

"ANEXO CCXXVII
(Art. 1.372 do RICMS)

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		Fármacos		Medicamentos
Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
196	Rivastigmina (Exelon Patch)	2933.49.90	9 mg adesivo transdérmico (4,6 mg / 24 H)	3003.90.79/3004.90.69
			18 mg adesivo transdérmico (9,5 mg / 24 H)	
			27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg / 24 H)	

X - o item I-A a Tabela 2.0 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES do Anexo V-A, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017:

"Anexo V-A

2.0- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	(...)	(...)	(...)	(...)
I-1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte (Conv. ICMS 25/17)	Operação interna - 50% Operação interest. 4% - 73,49% Operação interest. 7% - 68,07% Operação interest. 12% - 59,04%
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

XI – os itens abaixo indicados à Tabela 4.0– PRODUTOS ALIMENTÍCIOS do Anexo V-A, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017:

“Anexo V-A

4.0- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	Código	Código	Descrição	Referência
VIII-10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09

VIII-24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
VIII-27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg (Conv. ICMS 22/17)	Anexo V do Ato Normativo UNATRI 25/09
XXV-4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas (Conv. ICMS 22/17)	Operação interna - 15% Operação interest. 4% - 25,45% Operação interest. 7% - 21,53% Operação interest. 12% - 15%

XII – os itens a seguir discriminados ao Anexo CCCIX, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016:

“Anexo CCCIX
Art. 14, inciso XV- (Conv. ICMS 109/14)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
84.79	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria não especificados nem compreendidos noutras posições deste capítulo	
8479.89.99	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes - Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo - Outras máquinas e aparelhos: - Outros - Outros - Outros	
85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados	
8541.40.32	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios - Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz - Células fotovoltaicas em módulos ou painéis - Células solares	



Art. 3º Ficam prorrogados até:

I – 31 de outubro de 2017, as disposições do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, contidas nos incisos XXI, XXVI, XXVII, XXVIII do art. 44; **caput** do art. 1.258; incisos I, II, III e alínea “c” do inciso IV do art. 1.360; § 12 do art. 1.402; art. 1.425; **caput** do art. 1.447; **caput** do art. 1.465;

II – 30 de setembro de 2019, as disposições do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, contidas nos incisos I, II, V, VI, XII, XVIII, XL, XLI do art. 44; inciso IV do art. 56; incisos I e II do art. 922-A; **caput** do art. 1.022-A; art. 1.355; art. 1.356; art. 1.357; **caput** do art. 1.368; **caput** do art. 1.369; **caput** do art. 1.370; **caput** do art. 1.371; **caput** do art. 1.372; **caput** do art. 1.374; **caput** do art. 1.375; **caput** do art. 1.377; **caput** do art. 1.381; **caput** do art. 1.382; **caput** do art. 1.384; **caput** do art. 1.386; art. 1.387; inciso II do art. 1.388; **caput** do art. 1.390; **caput** do art. 1.396; **caput** do art. 1.406; incisos I e II do art. 1.408; **caput** do art. 1.411; art. 1.414; art. 1.417; art. 1.420; **caput** do art. 1.422; **caput** do art. 1.423; **caput** do art. 1.424; art. 1.434; **caput** do art. 1.444; **caput** do art. 1.449; **caput** do art. 1.450; **caput** do art. 1.452; **caput** do art. 1.457; **caput** do art. 1.459; **caput** do art. 1.460; **caput** do art. 1.461; **caput** do art. 1.464; **caput** do art. 1.466; **caput** do art. 1.468; **caput** do art. 1.471-B; art. 1.471-D; **caput** do art. 1.471-L; **caput** do art. 1.471-P; **caput** do art. 1.471-R; **caput** do art. 1.471-U;

Art. 4º O art. 2º do Decreto nº 16.956, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam obrigados a realizar o depósito mensal destinado ao FUNEF, calculado mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo incentivo ou benefício utilizado em cada período de apuração do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, os estabelecimentos beneficiários dos seguintes incentivos e benefícios fiscais, financeiros-fiscais ou financeiros:

- I – da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996;
- II – da Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011;

III – dos regimes especiais de apuração do ICMS estabelecidos nos seguintes dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008:

- a) arts. 772 a 780-A;
- b) arts. 781 a 791;
- c) arts. 813-A a 813-J;

§1º O disposto neste artigo se aplica, inclusive, aos incentivos ou benefícios que vierem a ser concedidos após a publicação deste Decreto, desde que a referida exigência conste expressamente da norma ou do ato concessivo.

§2º O depósito no FUNEF a que se refere o **caput** deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAR, com o código de receita específico definido em Portaria do Secretário da Fazenda.

§3º O descumprimento pelo beneficiário, da obrigação prevista no **caput** por 3 (três) meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.

§4º Para efeitos do disposto no § 3º, o contribuinte só poderá pleitear novo incentivo ou benefício fiscal, financeiro-fiscal ou financeiro após 12 (doze) meses, contados da data da perda do anterior.

§5º Especificamente em relação aos benefícios de que tratam os incisos I e II do **caput**, o valor a ser recolhido será a diferença entre o percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do respectivo incentivo ou benefício utilizado em cada período de apuração do ICMS e o percentual de 2% (dois por cento) que incide sobre o valor da parcela incentivada utilizada pelo beneficiário das Leis nºs 6.146, de 20 de dezembro de 2011, arts. 15 e 18, § 1º, na forma prevista no art. 27 do Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012, e 4.859, de 27 de agosto de 1996.

§6º Exclusivamente para o cálculo do valor do depósito mensal destinado ao FUNEF dos estabelecimentos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo, fica estabelecido o percentual constante no inciso I do § 1º do art. 1.291, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO
 SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 17.295, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 17.084, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo, relativa a Outras Despesas Correntes e de Investimentos do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, o OFÍCIO GSF Nº 490/2017, de 11 de julho de 2017, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, registrado sob o AP.010.1.006898/17-43,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 17.084 de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 2º.....
- IX – Operação de Crédito Interna (Fonte 116)
- X – Operação de Crédito Externa (Fonte 117)
- Art. 3º.....

VIII – no caso da fonte de recursos de Operações de Crédito Interna (116) e Externa (117), será necessária a comprovação de que a despesa esteja de acordo com os termos do Contrato de Financiamento, bem como o seu respectivo Plano de Trabalho.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO
 SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 17.296, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Remaneja o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores,



CONSIDERANDO o contido no OF. SEGOV Nº 120/2017, de 14 de junho de 2017, registrado sob AP.010.1.005895/17-33, e que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 31 de julho de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 17.297, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Renomeia o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Segurança Pública,

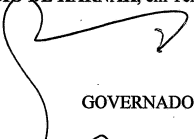

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, o contido no Ofício nº 12.000-590/GS/17, de 07 de julho de 2017, da Secretaria de Segurança Pública e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado 01 (um) cargo de Delegado Distrital Metropolitano, símbolo DAS-3, para 01 (um) cargo de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de julho de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 485



DECRETO Nº 17.298, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Cessa a convocação para o Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada- NVRR - do policial militar que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, de conformidade com o disposto no art. 4º, inc. II, do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009, combinado com o art. 95, inciso II, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto da Polícia Militar do Estado do Piauí), e considerando o contido no Ofício nº 526/2016 - GCG, de 01 de agosto de 2016, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, protocolizado sob AP.010.1.006142/16-23,

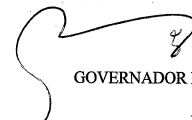

DECRETA:

Art. 1º Fica cessada a convocação para o Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada- NVRR - do policial militar abaixo relacionado:

Nº	NOME	POSTO GRADUAÇÃO	IDADE	CONVOCAÇÃO DECRETO	RG
1	VALDEMAR FERREIRA CARLOS	CABO PM	54 ANOS EM 01/08/2016	Nº 16.271, DOE Nº 206 DE 03.11.2015	10.2989-75

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 483



DECRETO Nº 17.299, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput e os incisos I, II e III do art. 813-C:

"Art. 813-C. O contribuinte devidamente credenciado deverá recolher o ICMS, observado o disposto no art. 813-F, mediante aplicação do multiplicador direto de:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor total das operações de saída com as mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna inferior a 25% (vinte e cinco por cento), adquiridas em operação interna ou interestadual, nas saídas destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto;



II - 5% (cinco por cento) sobre o valor total das operações de saída com as mercadorias normalmente tributadas com alíquota interna igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), adquiridas em operação interna ou interestadual, nas saídas destinadas a contribuintes do ICMS inscritos no cadastro desse imposto;

III - 7% (sete por cento) sobre as operações de saídas destinadas a contribuintes do ICMS não inscritos no cadastro desse imposto, bem como às demais pessoas físicas ou jurídicas, e a produtores rurais, identificados por CPF ou CNPJ. (NR)

II – o art. 813-F:

“Art. 813-F. O regime de tributação previsto neste Capítulo não se aplica às operações de importação, bem como as mercadorias isentas, não tributadas ou submetidas ao regime de substituição tributária, excetuando, nesse caso, as bebidas alcoólicas listadas em ato expedido pelo Secretário da Fazenda.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

I – o código 141.010 – Multa PROCON - MPE ao Anexo XXIX, com redação dada pelo Anexo Único a este Decreto. (NR)

II – os incisos VII e VIII ao art. 813-A:

“Art. 813-A.....
VII - CNAE – 4635-4/03 (Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada)
VIII - CNAE 4635-4/99 (Comércio Atacadista de Bebidas não Especificadas Anteriormente).” (NR)

III – o inciso IV ao art. 813-C:




“Art. 813-C.....
IV – 10%(dez por cento) sobre o valor das operações de entradas internas ou interestaduais com as bebidas alcoólicas constante em ato expedido pelo Secretário da Fazenda.” (NR)

IV – os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 813-C:

“Art. 813-C.....
§7º O pagamento do imposto na forma do prevista no inciso IV do caput terá o mesmo efeito do recolhimento do regime de substituição tributária, sendo considerado recolhido até a venda ao consumidor final.
§8º Quando o valor total da nota fiscal relativa à operação de entrada com bebidas alcoólicas for inferior ao valor de mercado, a base de cálculo do imposto previsto no inciso IV do caput será a determinada em ato normativo expedido pela Secretaria da Fazenda.
§9º Os estabelecimentos beneficiários do regime especial disposto neste capítulo não terão direito ao ressarcimento do ICMS nas operações de saídas interestaduais com as bebidas alcoólicas sujeitas à tributação prevista no inciso IV do caput. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

“ANEXO XXIX

(Art. 111, § 2º, do RICMS)

Codificação das Receitas Estaduais

1. RECEITAS CORRENTES

(...)

14 Multas

141 Multas por Imposição Legal

(...)

141010 Multa - PROCON - MPE

(...)



DECRETO Nº 17.300, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a importância dos grandes projetos de captação, geração e transmissão de energia solar e eólica para a economia estadual;

CONSIDERANDO que a segurança jurídica é elemento fundamental de atração de grandes projetos econômicos para o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o §18 ao art. 14, do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2008 desde a redação dada pelo Decreto 16.023, de 19 de maio de 2015:

“Art. 14.(...)



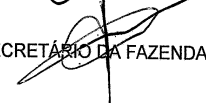
(...)

§18 O diferimento na forma prevista pelo inciso XV abrange os equipamentos e máquinas complexos, adquiridos prontos ou para montagem final em campo, em cuja composição haja utilização igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de itens constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, atestada em laudo técnico apresentado pelo contribuinte.” (NR)

Art. 2º A revogação do §16 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, conforme Decreto 17.121, de 24 de abril de 2017, aplica-se às operações ocorridas sob a vigência do Decreto 16.023, de 19 de maio de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-1040/2017, de 12 de julho de 2017, da Procuradoria Geral do Estado, AP.010.1.006905/17-09,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com o art. 30 e art. 34 da Lei Complementar nº 056, de 01 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí), **GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES**, para exercer o cargo efetivo de Procurador do Estado Substituto, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, aprovado em concurso público conforme o Edital nº 11-PGE/PI, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23, de 03 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de AGOSTO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PLÍNIO ELTON FILHO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-1040/2017, de 12 de julho de 2017, da Procuradoria Geral do Estado, AP.010.1.006905/17-09,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com o art. 30 e art. 34 da Lei Complementar nº 056, de 01 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí), **MAURICIO CEZAR ARAUJO FORTES**, para exercer o cargo efetivo de Procurador do Estado Substituto, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, aprovado em concurso público conforme o Edital nº 11-PGE/PI, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23, de 03 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de AGOSTO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PLÍNIO ELTON FILHO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-1040/2017, de 12 de julho de 2017, da Procuradoria Geral do Estado, AP.010.1.006905/17-09,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com o art. 30 e art. 34 da Lei Complementar nº 056, de 01 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí), **DANILO MENDES DE SANTANA**, para exercer o cargo efetivo de Procurador do Estado Substituto, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, aprovado em concurso público conforme o Edital nº 11-PGE/PI, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23, de 03 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de AGOSTO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PLÍNIO ELTON FILHO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-1040/2017, de 12 de julho de 2017, da Procuradoria Geral do Estado, AP.010.1.006905/17-09,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com o art. 30 e art. 34 da Lei Complementar nº 056, de 01 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí), **FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo efetivo de Procurador do Estado Substituto, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, aprovado em concurso público conforme o Edital nº 11-PGE/PI, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23, de 03 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de AGOSTO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PLÍNIO ELTON FILHO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

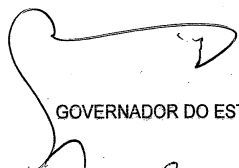



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº /2017 PJP/PHSC, da Procuradoria Geral do Estado, de 27 de abril de 2017,

RESOLVE nomear, sub judice, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança Nº 2012.0001.005181/2, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Senhor **HENRIQUE NOJOZA AMORIM**, no cargo de Escrivão de Polícia Civil, 3ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com lotação na cidade de Teresina/Região Metropolitana.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

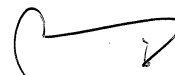



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 009/2016 – RG, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0027/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 27, de 12 de fevereiro de 2016, oriundo da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE demitir a servidora JARDILENE PEREIRA DO NASCIMENTO, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 226.806-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Piauí, em razão de ausência ao serviço público, sem motivo justificado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, tendo sido constatada a partir do mês de março do ano de 2015, que caracteriza a infração disciplinar **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, prevista no art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, inciso II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



Estado do Piauí Palácio de Karnak Gabinete do Governador

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 009/2016 – RG
Denunciada: JARDILENE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº 226.806-0
Denunciante: Secretaria de Estado da Educação

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 009/2016 – RG, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 027/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 27, de 12 de fevereiro de 2016, da Senhora Secretária de Educação, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída a servidora **JARDILENE PEREIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 226.806-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em razão de ausência ao serviço público, sem motivo justificado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, tendo sido constatada a partir do mês de março do ano de 2015, que caracteriza a infração disciplinar **Abandono de Cargo Público** previsto no art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Autuado no órgão de origem como Processo nº SEDUC 009/2016 – RG, nele constam os seguintes documentos:

- I – Portaria nº GSE/ADM nº 0027/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 27, de 12 de fevereiro de 2016, de fls. 04;
- II – Ata de início dos trabalhos da Comissão Processante, de fls. 05 e 06;
- III – Juntada dos autos nº 0031142/2015, originário da Secretaria de Estado da Educação, que se inicia à fl. 10 e encerra à fl. 60;
- IV – Ficha de Frequência Negativa da servidora, referente aos meses de março a junho do ano de 2015, de fls. 18 a 21;
- V – cópia de contracheque, referente ao mês de maio do ano de 2015, que demonstra descontos por faltas ao serviço, de fls. 26;
- VI – Relatório Final do Ponto do Servidor, de fls. 27/28;
- VII – Termo de Indicação, de fls. 29 e 30;
- VIII – Mandado de Citação, de fl. 31 e Certidão do Secretário da Comissão Processante informando que não conseguiu proceder à citação da indiciada, de fl. 31;
- IX – Portaria GSE ADM nº 0107/2016, de 16 de março de 2016, prorrogando pelo prazo de 15 (quinze) dias o processo administrativo disciplinar, de fl.34;
- X – Requerimento da servidora solicitando a exoneração do cargo em 02 de maio de 2016, de fl. 35 e Certidão do Secretário da Comissão Processante informando o recebimento do pedido de exoneração do cargo, de fl. 36;
- XI – Ata de reunião da Comissão Processante deliberando pela Citação por Edital, de fl. 37 e Edital de Citação de fl. 38, publicado no Diário Oficial do Estado nº 110, de 14 de junho de 2016, de fl. 40;
- XII – Certidão do Secretário da Comissão Processante certificando que o servidor indiciado foi citado por Edital, publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, contudo, não apresentou defesa escrita, de fl. 42;
- XIII – Termo de Revelia da Indiciada em 08 de agosto de 2016, de fl. 44;
- XIV – Defesa Escrita do defensor dativo, de fls. 47 e 48;
- XV – Relatório Final da Comissão Processante, de fls. 50 a 58;
- XVI – Termo de Encerramento do Processo e Encaminhamento à Autoridade instauradora, de fl. 59;
- XVII - Homologação do Relatório do PAD nº 009/16/SEDUC, da Senhora Secretária de Estado da Educação, de fl. 60.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 50 a 58), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"[...] tendo chegado à conclusão de que a servidora **JARDILENE PEREIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, matrícula nº 226.806-0, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do

mês de março de 2015, não retornando a suas atividades desde então, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o abandono de cargo previsto no art. 159 do Estatuto Estadual, ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, estando ela sujeita à aplicação da pena de Demissão, prevista no art. 153, inciso II, do mesmo diploma estatutário estadual."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 010/2016 – RG seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à servidora denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório (fls. 37 a 45), haja vista que a servidora denunciada, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa.

O art. 161, inciso I, "a", da Lei Complementar nº 13/1994, dispõe que na hipótese de abandono de cargo, a indicação da materialidade dar-se-á pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias.

Conforme se verificou nos presentes autos, a materialidade da infração está demonstrada através da ficha de frequência negativa da servidora processada, referente aos meses de março a junho do ano de 2015, de fls. 12 a 15;

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 50 a 58), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **JARDILENE PEREIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, matrícula nº 226.806-0, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.


Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a servidora desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

É o JULGAMENTO.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2017.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Of. 482

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ADRIANA MARIA XAVIER FONTES CUNHA, do Cargo em Comissão, de Delegado Distrital Metropolitano, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2017.

IRALDA FABIANE BEZERRA MONTEIRO, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2017.

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo AA.027.1.001290/17-66, de 10 de abril de 2017, da Secretaria de Segurança Pública e no OF.GAB.SEADPREV.Nº 1917/17, de 29 de junho de 2017, da Secretaria de Administração e Previdência, registrado sob o AP.010.1.006671/17-08,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOÃO ALFREDO CARNEIRO DE MORAIS**, do cargo efetivo de Agente de Polícia Civil 1ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, com efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE **DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALDERICO GOMES TAVARES, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2017.

GERARDO REBELO FILHO, do Cargo em Comissão, de Superintendente de Organização do Sistema de Saúde das Unidades de Referência, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALDERICO GOMES TAVARES, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Organização do Sistema de Saúde das Unidades de Referência, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2017.

ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2017.



DECRETOS DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo AA.900.1.010525/17-20, de 25 de abril de 2017 e no OFÍCIO SESAPI/GAB Nº 1749/2017, de 26 de junho de 2017, da Secretaria da Saúde, registrado sob o AP.010.1.006575/17-40,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SANDRA MARIA SANTIAGO SANTOS**, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem/Agente Ocupacional de Nível Médio, Classe III, Padrão B, matrícula nº 019326-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 18 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo AA.900.1.010175/17-64, de 19 de abril de 2017 e no OFÍCIO SESAPI/GAB Nº 1748/2017, de 26 de junho de 2017, da Secretaria da Saúde, registrado sob o AP.010.1.006572/17-12,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOELMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem/Agente Ocupacional de Nível Médio, Classe I, Padrão B, matrícula nº 209827-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 17 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo AA.900.1.012467/17-10, de 12 de maio de 2017 e no OFÍCIO SESAPI/GAB Nº 1750/2017, de 26 de junho de 2017, da Secretaria da Saúde, registrado sob o AP.010.1.006573/17-25,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ ERANILDO TELES DO NASCIMENTO**, do cargo efetivo de Fisioterapeuta/Agente Superior de Serviço, Classe I, Padrão B, matrícula nº 230282-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 12 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo AA.900.1.135322/17-31, de 06 de junho de 2017 e no OFÍCIO SESAPI/GAB Nº 1870/2017, de 06 de julho de 2017, da Secretaria da Saúde, registrado sob o AP.010.1.006888/17-44,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JACILDA PORTO NOLETO**, do cargo efetivo de Farmacêutico/Agente Ocupacional de Nível Superior, Classe I, Padrão A, matrícula nº 242908-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo AA.900.1.134377/17-01, de 31 de maio de 2017 e no OFÍCIO SESAPI/GAB Nº 1869/2017, de 06 de julho de 2017, da Secretaria da Saúde, registrado sob o AP.010.1.006890/17-71,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIMUNDO FERREIRA MOREIRA**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço/Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão D, matrícula nº 208868-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 31 de maio de 2017.

Of. 486

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OREVIDÊNCIA - SEADPREV

PORTARIA GAB.SEADPREV Nº 198/17

Altera as Portarias GAB.SEADPREV Nº 072/17 e 140/17, que instituiu e nomeou os membros da Comissão de Monitoramento para fiscalização do Contrato nº 01/2017 SUPARC/SEADPREV e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria GAB.SEADPREV Nº 072/17, de 29 de março de 2017, alterada pela Portaria GAB.SEADPREV Nº 140/17, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A formação da Comissão de Monitoramento deverá ser da seguinte forma:

I

II Francisco de Assis de Oliveira Costa, representante do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí IAEPI, coordenador da Comissão;

III Patrícia Soares de Oliveira, representante da Superintendência de Parcerias e Concessões do Piauí SUPARC;

I

V

V Emanuel do Bonfim Veloso Filho, representante da Águas e Esgotos do Piauí S/A AGESPISA;

VI -”
(NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na pág. 6, do DOE/PI nº 60, de 29 de março de 2017 e na pág. 21, do DOE/PI nº 101, de 31 de maio de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ, EM TERESINA, AOS DEZENOVÉ DE JULHO DE 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Previdência

Of. 163



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

PORTARIA Nº 80 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Nomear o servidor **FRANCISCO HELIO SOARES**, CPF: 429.114.353-20, para fiscalizar o contrato nº 147/2017 cujo objeto refere-se à ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA INTERVENÇÃO URBANÍSTICA DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

Of. 417



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA N.º 096/2017

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS NETO, da função de Supervisor, Símbolo DAS-3 desta Companhia Metropolitana de Transportes Públicos -CMTP.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos -CMTP, em Teresina (PI), 31 de julho de 2017.

ANTONIO LUIZ C. SOBRAL
Diretor Presidente - CMTP

PORTARIA N.º 097/2017

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nomear o Sr. ALIPIO MOREIRA DE SOUSA NETO, para responder pela função de Supervisor, Símbolo DAS-3 desta Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos -CMTP, em Teresina (PI), 31 de julho de 2017.

ANTONIO LUIZ C. SOBRAL
Diretor Presidente - CMTP

PORTARIA N.º 098/2017

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I Conceder Gratificação Especial ao servidor desta Companhia Metropolitana de Transportes Públicos CMTP, ALIPIO MOREIRA DE SOUSA NETO, no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos -CMTP, em Teresina (PI), 31 de julho de 2017.

ANTONIO LUIZ C. SOBRAL
Diretor Presidente - CMTP

Of. 153



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 673/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Processo (s) nº AA.040.1.005163/15

Em: 04/04/2017

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor dos dependentes do segurado **MARCOS ANTONIO MOTA CRAVEIRO**, outrora ocupante do cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, classe I, padrão D, do quadro de pessoal do **DETRAN PI**, matrícula nº. **0162248**, portador do CPF nº: **047.447.213-20**, falecido em **24/03/2015**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1120,68 (Um mil e cento e vinte reais e sessenta e oito centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO	LEI Nº 6.399/2013					941,58	
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI.	LEI COMPLEMENTAR Nº 033/03					28,80	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LEI COMPLEMENTAR Nº 033/03					150,30	
TOTAL						1.568,20	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO CARMO DE BRITO CRAVEIRO	14/12/1948	Cônjuge	779.016.303-53	08/05/2015	VITALÍCIO	100,00	1.120,68

PORTARIA GP Nº 1408/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Processo (s) nº 2017.07.0963P

Em: 25/07/2017

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor dos dependentes do segurado **MARCOS ANTONIO MOTA CRAVEIRO**, outrora ocupante do cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, classe I, padrão D, do quadro de pessoal do **DETRAN PI**, matrícula nº. **0162248**, portador do CPF nº: **047.447.213-20**, falecido em **24/03/2015**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1568,20 (Um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO	LEI Nº 6.410 DE 19/12/13					1389,10	
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI.	LEI COMPLEMENTAR Nº 033/03					28,80	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LEI COMPLEMENTAR Nº 033/03					150,30	
TOTAL						1.568,20	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO CARMO DE BRITO CRAVEIRO	14/12/1948	Cônjuge	779.016.303-53	09/11/2016	VITALÍCIO	50,00	784,10
VITORIA FELIX DE SOUZA CRAVEIRO	02/03/2001	Filha Menor não emancipada	086.192.883-00	09/11/2016	02/03/2022	50,00	784,10

PORTARIA GP Nº 1438/PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Processo (s) nº 2017.07.1535P

Em: 26/07/2017

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor da dependente do segurado **EURICO ISIDORO DE ABREU**, outrora ocupante do cargo **TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL**, padrão - C, classe - ESPECIAL, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DA FAZENDA**, matrícula nº. **0025933**, portador do CPF nº: **014.683.593-04**, falecido (a) em **06/05/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 6.208,60 (Seis mil e duzentos e oito reais e sessenta centavos)**, na forma discriminada abaixo:



COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	LEI Nº 6.410 DE 17/09/13	5.561,99					
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI - 7	LC Nº 13/94	96,00					
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO	L Nº 6.810 DE 10/05/2016	840,87					
TOTAL		6.498,86					
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO - Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.							
(6.498,86 - 5531,31 * 70%) + 5531,31 = 6208,60							
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RATEIO	VALOR (R\$)
LUISA ROSA DE ABREU	17/01/1949	Cônjuge	160.288.643-15	06/05/2017	VITALÍCIO	100,00	6.208,59

PORTARIA GP Nº 1.440/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Processo (s) nº 2017.07.1085P
Em: 27/07/2017

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no(a) Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor da dependente do segurado (a) **RAIMUNDO FERNANDES DA LUZ**, outrora ocupante do cargo de CABO, padrão - A, classe - I, do quadro de pessoal da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0318388**, portador do CPF nº. **078.386.203-25**, falecido em **12/03/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 3.150,00 (Três mil e cento e cinquenta reais)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSÍDIO	LEI Nº 6.173 DE 02.02.2012	3.150,00					
TOTAL		3.150,00					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DOMINGAS DA SILVA FERNANDES	25/05/1958	Cônjuge	006.484.643-18	12/03/2017	VITALÍCIO	100,00	3.150,00

PORTARIA GP Nº 1.441/PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Processo (s) nº 2017.07.1159P
Em: 27/07/2017

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor da dependente do segurado **DOMINGOS DE SOUSA SILVA**, outrora ocupante do cargo **AG. EXEC. CONTAB./ORÇAMENTÁRIA**, do quadro de pessoal do **NÚCLEO RODOVIÁRIO - D.E.R.-PI**, matrícula nº. **041386X**, portador do CPF nº. **112.114.903-00**, falecido (a) em **22/03/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 4.031,43 (Quatro mil e trinta e um reais e quarenta e três centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	LEI 6.846 DE 24 DE JULHO DE 2016	2.944,33					
VPNI - URP.	LC Nº 33/03	623,65					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LC Nº 13/94 C/C LC Nº 33/03	463,45					
TOTAL		4.031,43					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA MOURA DE CARVALHO SILVA	16/11/1954	Cônjuge	749.007.063-53	22/03/2017	VITALÍCIO	100,00	4.031,43

PORTARIA GP Nº 1.442/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Em: 28/07/2017
Processo nº 2017.07.1216P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, em favor do dependente da segurada **LUIZA EVA DE SOUSA LUSTOSA**, outrora ocupante do cargo **AGENTE DE OPERAÇÃO DE SERVIÇO**, padrão - D, classe - I, do quadro de pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0343366**, portador do CPF nº. **036.334.033-53**, falecido (a) em **08/04/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 1.099,44 (Um mil e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	LEI Nº 6.931/2016.	897,68					
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO	ART. 7º, VII, DA CF/88	20,64					
HONORÁRIOS	ART. 68 DA LEI 2.854/68 C/C LC Nº 33/03	120,75					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LC Nº 13/94 C/C Nº 33/03	60,37					
TOTAL		1.099,44					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDO FERREIRA LUSTOSA	31/05/1932	Cônjuge	131.732.433-15	08/04/2017	VITALÍCIO	100,00	1.099,44

PORTARIA GP Nº 1443/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Em: 28/07/2017
Processo (s) nº 2017.07.1372P, 2017.07.1440P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no(a) Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) **DAVID ALEXANDRE DE ARAUJO**, outrora ocupante do cargo **3º SARGENTO**, do quadro de pessoal da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0119377**, portador do CPF nº. **094.772.923-20**, falecido em **09/04/2017**, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 3.361,13 (Três mil e trezentos e sessenta e um reais e treze centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSÍDIO	LEI Nº 6.173/2012	3.246,29					
COMPLEMENTO	LEI 6933/16	37,33					
CURSO SARGENTO	FORMAÇÃO LEI Nº 5.378/04	77,51					
TOTAL		3.361,13					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA VITORIA CARDOSO RODRIGUES	18/03/1953	Ex-cônjuge/Ex-companheiro	149.126.433-00	09/04/2017	VITALÍCIO	50,00	1.680,57
ALESSANDRA PEREIRA DE ARAUJO	20/09/2016	Filho (a) Menor não emancipado	089.268.373-27	09/04/2017	20/09/2037	50,00	1.680,57

PORTARIA GP Nº 1444/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA

Em: 28/07/2017

Processo (s) nº 2017.07.2012P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) **ALEXANDRE BARBOSA NOGUEIRA**, outrora ocupante do cargo **MÉDICO AMBULATORIAL 20 H SEMANAIS**, classe III, padrão E, do quadro de pessoal do (a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, matrícula nº. 0213616, portador do CPF nº. 332.920.517-20, falecido (a) em 02/06/2017, no que tange ao valor total do benefício, que é de **R\$ 8960,81 (Oito mil e noventa e sessenta reais e oitenta e um centavos)**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO								
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)	
COMPLEMENTO	LEI Nº 6933/16.						114,14	
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS OS.	LC Nº 13/94 C/C LC Nº 33/03						330,00	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LC	Nº	13/94	C/C	LC	Nº	33/03	61,23
PROVENTOS.	LEI	ESTADUAL		Nº	6.277/2012		9.925,22	
TOTAL							10.430,59	
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO - Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.								
(10.430,59 - 5531,31 * 70%) + 5531,31 = 8960,81								
BENEFICIÁRIO (S)								
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RATÉIO	VALOR (R\$)	
LIDYA TOLSTENKO NOGUEIRA	08/02/1949	Cônjuge	152.704.756-34	02/06/2017	VITALÍCIO	100,00	8.960,81	

Of. 2818



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI.

PORTARIA Nº 15.204 – 50/2017 – DG ADAPI, DE 03 DE AGOSTO DE 2017 - Conceder o retorno do servidor Sérgio Luiz Costa dos Santos, matrícula nº 223432-7, ao cargo efetivo de Técnico em Agropecuária da ADAPI dá outras providências.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

Bernildo Duarte Val
Diretor Geral
Of. 495



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET

PORTARIA Nº 038/2017 - GAB Teresina (PI), 02 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidor **MOACYR GAYOSO JÚNIOR – ENGENHEIRO ELETRICISTA**, CREA – 1277-D, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 012/2017, e o servidor **ALAN SILVA ARAÚJO RESENDE**, para o exercício de função de **GESTOR DO CONTRATO** entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET e a LEJAN – INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES, em observância a legislação vigente, conforme discriminação abaixo:

I- Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia, para executar as obras civis, montagem eletromecânica com fornecimento de materiais para construção LD 69 SE Distrito Industrial – SE FERRONORTE, no município de Teresina-PIAUI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente
JOSE ICEMAR LAVÓR NERI
Secretário
Of. 437



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 12.000-099/GS/2017 Teresina, 01 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

RESOLVE Tornar sem efeito a Portaria nº 12.000-269/GS/2016, de 14.09.2016, que designou a servidora **MARIZA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 007730-5, para exercer a função de Direção e Assessoramento Intermediário, **Símbolo DAI-7**, como Supervisor IV, nesta SSP-PI.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI 01 DE AGOSTO DE 2017.

FÁBIO ABREU COSTA
Secretário de Segurança Pública

Portaria nº 12.000-0100/GS/2017 Teresina, 01 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

RESOLVE designar a servidora **MARIZA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Matrícula nº 007730-5, para exercer a função de Direção e Assessoramento Intermediário, **Símbolo DAI-7**, como Supervisor IV, nesta SSP-PI.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 01 DE AGOSTO DE 2017.

FÁBIO ABREU COSTA
Secretário de Segurança Pública

Of. 686



PORTARIA GSE/ADM/SEDUC/PI Nº 0241 /2017

Teresina (PI), 03 de 08 de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as competências descritas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Dec. Federal nº 7.892/13 e Dec. Estadual nº 11.319/04, conferindo aos servidores abaixo relacionados, dentre outros poderes o de coordenar as demandas de serviços gráficos das unidades administrativas, autuar e instruir, acompanhar e gerir os processos de ata de registro de preços, estabelecer procedimentos com vistas à otimizar o fluxo de tramitação dos processos de serviços gráficos.

RESOLVE:

I – CONSTITUIR grupo de trabalho para desenvolver atividades relativas às adesões à Ata de Registro de Preços dos Serviços Gráficos nº 001/2016 – SEDUC/PI, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2015 – SEDUC/PI (DOE nº 68 de 12/04/2016), incorporada pela Secretaria Estadual da Administração e Previdência – SEAD/PI, através, da Port. Nº 69/2016 (DOE nº 71 de 15/04/2016), órgão gerenciador da respectiva Ata, e ainda, desenvolver atividades relativas Ata de Registro de Preço dos Serviços de Comunicação Visual – ARP 003/2016 SEED/PI do Pregão Presencial nº 002/2016 (Publicado no DOE nº 105 de 07/06/2016 _págs. 17-35), designa por intermédio desta Portaria os servidores abaixo, para o exercício das funções técnicas:

COORDENADOR do NAGCSG:

Gargaryury Soares de Carvalho – Matrícula nº 806723-6

EQUIPE DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL do NAGCSG:

Cláudia Maria Veras Pedrosa - Matrícula nº 814.108-8

Francisco das Chagas Gomes Oliveira Júnior - Matrícula nº 813.168-6

Lucas Santos Eulálio Dantas – Matrícula nº 700.711-5

Maria Ducivalda Rocha Pereira - Matrícula nº 813.746-3

Tallyta Magalhães Costa – Matrícula nº 700.204-3

Thiago Ramon de Sá Teixeira – Matrícula nº 804.918-1

II – A presente Portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de outubro de 2016, revogando as Portarias, GSE/ADM/SEDUC/PI nº 0047/17 anteriormente publicada no DOE nº 22 de 31/01/2017, apropriando a criação do Núcleo de Acompanhamento e Gestão de Contratos de Serviços Gráficos – NAGCSG/SEDUC/PI, vinculado à Superintendência de Gestão da SEDUC/PI.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ,

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação

ERRATA

Fica retificado o extrato de ato administrativo, referente à Portarias nº 0212/2017 – GSE/ADM, de 03/07/2017, que possui como objeto a instituição de representantes da Administração, denominados fiscais de contratos, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de serviços gráficos e de comunicação visual vigentes na Secretaria de Educação, anteriormente publicada no DOE/PI nº 123 de 04 de julho de 2017, pág. 29 a 32, na forma que se segue:

ONDE SE LÊ:

Portaria GSE/ADM Nº 0212/2017

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GSE/ADM Nº 0212/2017, de 03 de JULHO de 2017:

Ducivalda Rocha Pereira - Matrícula nº 813746-3

LEIA-SE:

Portaria GSE/ADM Nº 0212/2017

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GSE/ADM Nº 0212/2017, de 03 de JULHO de 2017:

Maria Ducivalda Rocha - Matrícula nº 813746-3

Of. 177



Governo do Estado do Piauí
Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A

Portaria Nº 120/2017 – GAB/PRE

Teresina, 02 de agosto de 2017.

Assunto: designação de substituto do cargo de Assessor Diretoria DGP, em seus impedimentos legais.

O DIRETOR PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos de Estado do Piauí S.A, EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 16, incisos “h/ i” e as Atas do Conselho de Administração, de 23 de outubro de 2012, 06 de janeiro de 2015 e de 22 de janeiro de 2016, as quais estão devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI, Considerando o afastamento da Assessora Diretoria DGP, **SILVANA SARAIVA DAS NEVES**, por motivo de férias,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a empregada **MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CHAVES**, para substituir, a Assessora Diretoria DGP **SILVANA SARAIVA DAS NEVES**, em seus afastamentos por férias e quaisquer outros impedimentos legais e automáticos, cumulativamente com suas atribuições do cargo de Assistente Administrativo “B”.
Art.2º Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

José Ricardo Pontes Borges
Diretor - Presidente da EMGERPI

Portaria Nº 121/2017 – GAB/PRE

Teresina, 03 de agosto de 2017.

Assunto: exoneração de cargo em comissão da EMGERPI.

O DIRETOR PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos de Estado do Piauí S.A, EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 16, incisos “g/i” e as Atas do Conselho de Administração, de 23 de outubro de 2012, 06 de janeiro de 2015 e de 22 de janeiro de 2016 as quais estão devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora **MICHELINE HELOISA FREIRE DE MOURA BRINGEL**, do Cargo em comissão de Assessor III, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, em conformidade com a Estrutura Organizacional, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de janeiro de 2016.

Art.2º Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

José Ricardo Pontes Borges
Diretor - Presidente da EMGERPI

Of. 584



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



Título: PORTARIA DO DIRETOR GERAL DO HPMPPI	Responsável pela aprovação: Diretoria Geral	Data da 1ª Versão: 01/08/2017
	Responsável pela revisão:	Versão número: 01
Responsável pela elaboração: JOSÉ ADALBERTO NOBERTO DE MOURA	Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/46	Data da Atualização:

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí – HPMPPI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 6º, I, II, III, IV e VIII do Decreto Estadual Nº 13.565, de 10/03/09 (Regimento Interno do HPMPPI), publicado no Diário Oficial Nº 44, em 10 de Março de 2009, e no cumprindo das exigências legais previstas no Art. 58, Inciso III c/c Art. 67 da Lei 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do Art. 67 da Lei 8.666/93, do Art. 3º do Decreto Estadual 15.093/2013 e do Art. 34 do Decreto estadual nº 14.483/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito deste Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí-HPMPPI, a servidora, **MAJOR PM AYLÁ MARIA RODRIGUES – Chefe do Setor Farmácia deste HPMPPI**, RGPM nº 10.11394-94 – PMPI, CPF nº 393.978.823-68, para **desempenhar a função de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO nº 16/2017 – HPMPPI**, firmado entre este hospital e a Empresa **Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A** – CNPJ Nº 01.571.702/0001-98, cujo objeto é a contratação da empresa para o fornecimento de Material Farmacológico(medicamentos), conforme o Processo Administrativo nº 0030/2017-HPMPPI, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços nº XVI/CPL/SESAPI-2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2016 – CPL/SESAPI, Procedimento Administrativo nº AA.900.1.013838/15-10 – CPL/SESAPI, autorizada através da Liberação nº 0101/2017 – DL/SEADPREV/PI, de 24.03.2017.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HPM em Teresina-PI, 01 de agosto de 2017.

George Afonso Félix de Carvalho – Cel. QOPM
Diretor Geral do HPM



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



CONTROLE DE PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Elaboração	Aprovação	Revisão	Validação
Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__

HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	MODIFICAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA SESAPI/GAB nº 1396/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

1. Ceder a servidora **Ana Cristina de Meneses Araújo Miranda**, Médico Plantão Presencial 24h, CPF nº 470.119.553-72, do Hospital infantil Lucídio Portela HILP, para a Maternidade Dona Evangelina Rosa MDER, desta Secretaria de Estado da Saúde.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 27 de julho de 2017.

José Richardson da Costa Soares
Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas DUGP

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 2049



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

PORTARIA GASEC Nº 057/97

Teresina, 26 de março de 1997.

Aprova Regime especial à empresa **JORGE BATISTA E CIA LTDA.**, para fins de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 76/94, que institui a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIME ESPECIAL concedido à empresa **JORGE BATISTA E CIA. LTDA.**, inscrita no CAGEP sob nº 19.403.802-5, com o objetivo de disciplinar a sistemática operacional de substituição tributária relativa às operações com os produtos farmacêuticos de que trata o Convênio ICMS 76/94.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina(PI), 26 de março de 1997.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda

Antônio Francisco Lagez Gonçalves
Subsecretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

TERMO DE ACORDO

REGIME ESPECIAL Nº 009/97

Acordo que entre si celebram a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa **JORGE BATISTA E CIA LTDA.**, estabelecendo Regime Especial para efeito de substituição tributária dos produtos farmacêuticos relacionados no Convênio ICMS 76/94.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada **SEFAZ**, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação - DATRI e de outro a empresa **JORGE BATISTA E CIA LTDA.**, estabelecida à Rua Buriti dos Lopes, 39, Bairro São Pedro, nesta Capital, inscrita no CGC e no CGC e no CAGEP sob nºs 07.222.185/0002-09 e 19.403.802-5, respectivamente, a seguir identificada somente por **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Jorge Batista da Silva Filho, sócio-gerente, RG Nº 198.361-PI e CIC Nº 284.046.106.49,

RESOLVEM firmar o presente "TERMO DE ACORDO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nas operações de aquisição de mercadorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, fica atribuída ao laboratório ou fabricante de produtos farmacêuticos localizados em outras unidades da federação, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de **CONCESSIONÁRIA** receber os referidos produtos sem a retenção prevista na cláusula primeira, fica a mesma obrigada a efetuar, antecipadamente, o recolhimento do respectivo imposto, quando da passagem da mercadoria pelo primeiro Posto Fiscal de fronteira, localizado neste Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para formação da base de cálculo do imposto a ser retido pelo laboratório ou fabricante de produtos farmacêuticos localizados em outras unidades da federação, considera-se à o valor das mercadorias, preço fábrica, nele incluso o imposto sobre Produtos Industrializados, frete e/ou carreto, seguro e demais despesas debitadas à **CONCESSIONÁRIA**, deduzido do repasse regulamentar de que trata o § 2º do art. 2º da Portaria nº 37/92 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, acrescido do percentual a título de margem de lucro, de:

a) 60,07% (sessenta inteiros e sete centésimos por cento), quando o substituto estiver localizado nos Estados das regiões Sul e Sudeste do Brasil, exceto no Estado do Espírito Santo.

b) 51,46% (cinquenta e um inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), quando o substituto estiver localizado nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, e no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - A base de cálculo encontrada na forma da cláusula anterior, será reduzida em 10% (dez por cento), conforme determina o § 4º da Cláusula segunda do Convênio ICMS 04/95

CLÁUSULA QUINTA - O valor resultante do cálculo procedido em conformidade com a cláusula anterior será reduzido ainda em:

a) 60,42% (sessenta inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), quando nas condições do item "a" da cláusula anterior; e

b) 41,80% (quarenta e um inteiros e oitenta centésimos por cento), quando nas condições do item "b" da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - O valor do imposto a ser retido pelo laboratório ou fabricante localizado em outras unidades da federação será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo reduzida, de acordo com a cláusula anterior, a alíquota interna deste Estado, que é de 17% (dezessete por cento), deduzido do crédito destacado na Nota Fiscal, também reduzido nos percentuais estabelecidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - O imposto retido de acordo com a cláusula anterior deverá ser recolhido pelo estabelecimento que efetuar a substituição tributária, até o nono dia do mês subsequente ao da retenção do imposto, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNR, em favor deste Estado, através da Conta nº 6740000-6, do Banco do Estado do Piauí, código de agência nº 014.

CLÁUSULA OITAVA - As Notas Fiscais que cobertarem as operações de aquisição mencionadas na cláusula primeira serão registradas no livro Registro de Entradas de Mercadorias nas colunas "Valor Contábil" e "Outras".

CLÁUSULA NONA - Nas operações internas com produtos farmacêuticos destinadas a comerciante varejista do Estado do Piauí, fica atribuída à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subsequentes saídas realizadas pelo contribuinte adquirente dos seus produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A base de cálculo do imposto a ser retido e recolhido pela **CONCESSIONÁRIA**, na forma da cláusula anterior, será o preço fábrica.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sobre a base de cálculo estabelecida na cláusula anterior será aplicado o multiplicador de 4,86% (quatro inteiros vírgula oitenta e seis por cento), como complementação de carga tributária da operação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O imposto retido, de acordo com a cláusula anterior, deverá ser recolhido até o 10º dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador, através de Documento de Arrecadação - DAR, com o código 307.9 em qualquer banco da rede arrecadadora autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As Notas Fiscais emitidas pela **CONCESSIONÁRIA**, além dos requisitos previstos no Regulamento do ICMS, deverão conter a indicação: "ICMS retido nos termos do Regime Especial nº 009/97 - Portaria GASEC nº 057/97".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As Notas Fiscais emitidas pela **CONCESSIONÁRIA** serão escrituradas no livro Registro de Saídas nas colunas "Valor Contábil" e "Outras", registrando-se na coluna "Observações" o valor do imposto retido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para a fruição deste Regime Especial a **CONCESSIONÁRIA** relacionará, discriminadamente, o estoque das mercadorias, abrangidas por esta sistemática existente no dia 31.03.97, incluídas as mercadorias em trânsito, cujas Notas Fiscais tenham sido emitidas até essa data, adotando os seguintes procedimentos:

1 - registrar o estoque levantado no livro Registro de Inventário com a seguinte observação: "Levantamento de estoque para os efeitos do Regime Especial nº 009/97 - Portaria 057/97";

2 - remeter, até o dia 15.04.97, cópia do inventário de que trata esta cláusula ao Departamento de Arrecadação e Tributação - DATRI.

Parágrafo Único - O registro do estoque inventariado ficará sujeito a posterior homologação pelo FISCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONCESSIONÁRIA** aproveitará, a título de crédito fiscal, o equivalente a 4,86% de valor total do estoque inventariado, reduzido em 10% (dez por cento), a ser apropriado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único - O crédito de que trata esta Cláusula será lançado no livro de Apuração do ICMS, no campo "Outros créditos", com a seguinte indicação "Crédito fiscal decorrente do Termo do Acordo - Regime Especial nº 009/97" - PORTARIA GASEC 057/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A adoção da sistemática de tributação prevista neste Acordo exclui qualquer forma de ressarcimento do imposto recolhido pela **CONCESSIONÁRIA** quando promover operações interestaduais subsequentes com os produtos farmacêuticos sujeitos à substituição tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os contribuintes deste Estado, substituídos pela **CONCESSIONÁRIA**, ficam dispensados do pagamento do ICMS nas saídas subsequentes das mercadorias tributadas em conformidade com esse Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Respondem de forma solidária pelo pagamento do imposto exigido na forma deste Termo de Acordo os contribuintes substituídos, em qualquer fase da operação.

Parágrafo Único - A solidariedade referida nesta cláusula não comporta benefício de ordem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A SEFAZ pode mandar proceder periodicamente conferência na documentação fiscal da **CONCESSIONÁRIA**, para verificação do cumprimento das obrigações instituídas neste Termo de Acordo e das demais normas tributárias vigentes, após o que, se constatadas irregularidades, exigir-se-á sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o crédito tributário devidamente apurado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo vigorará por tempo indeterminado, atingido as operações praticadas a partir de 01.04.97 podendo ser cancelado, a qualquer tempo, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante.

E, para que produza efeitos legais, vai este instrumento assinado pelas partes acordantes.

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina(PI), 26 de março de 1997.

RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Diretor DATRI

JORGE BATISTA DA SILVA FILHO
Sócio - Gerente

Testemunhas

RG nº 6.586.337-54

RG nº _____



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

PORTARIA GASEC Nº 057/2000

Teresina, 01 de janeiro de 2000.

Aprova Aditivo ao Termo de Acordo que estabelece Regime especial à empresa **JORGE BATISTA E CIA LTDA.**, para fins de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 76/94, que institui a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar ADITIVO ao TERMO DE ACORDO que estabelece REGIME ESPECIAL à empresa **JORGE BATISTA E CIA, LTDA.**, inscrita no CAGEP sob nº 19.403.802-5, com o objetivo de disciplinar a sistemática operacional de substituição tributária relativa às operações com os produtos farmacêuticos de que trata o Convênio ICMS 76/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina(PI), 01 de janeiro de 2000.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE ACORDO
REGIME ESPECIAL Nº 009/97

Aditivo ao Termo de Acordo que entre si celebram a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **JORGE BATISTA E CIA LTDA.**, estabelecendo Regime Especial para efeito de substituição tributária dos produtos farmacêuticos relacionados no Convênio ICMS 76/94.

A **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ**, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Arrecadação e Tributação - DATRI e de outro a empresa **JORGE BATISTA E CIA LTDA.**, estabelecida à Rua Buniti dos Lopes, 39, Bairro São Pedro, nesta Capital, inscrita no CGC e no CGC e no CAGEP sob nºs 07.222.185/0002-09 e 19.403.802-5, respectivamente, a seguir identificada somente por **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Jorge Batista da Silva Filho, sócio-gerente, RG Nº 198.361-PI e CIC Nº 284.046.106-49,

RESOLVEM firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Passa a vigorar com a seguinte redação a **CLÁUSULA NONA** do TERMO DE ACORDO 009/97, aprovado pela Portaria 057 de 28 de março de 1997:

"CLÁUSULA NONA - Nas operações internas com produtos farmacêuticos, fica atribuída à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subseqüentes saídas realizadas pelo contribuinte adquirente dos seus produtos".

CLÁUSULA SEGUNDA - A modificação introduzida por este Aditivo vigorará para as operações realizadas a partir de 01 de fevereiro de 2000.

E, para que produza efeitos legais, vai este instrumento assinado pelas partes acordantes.

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina(PI), 27 de janeiro de 2000.

MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO
Diretora DATRI

JORGE BATISTA DA SILVA FILHO
Sócio - Gerente

Testemunhas

RG nº _____

RG nº _____



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

PORTARIA GASEC Nº 146 /2002

Teresina, 04 de dezembro de 2002.

Approva o termo de Acordo que estabelece o Regime Especial à empresa **JORGE BATISTA E CIA. LTDA.**, para fins de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 76/94, que trata da substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar procedimentos de tributação relativos às operações realizadas por estabelecimentos que exploram atividades econômicas específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensar tratamento tributário diferenciado a contribuintes deste Estado, de modo a permitir sua participação no mercado interno;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 13 do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 10.597, de 03 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ADITIVO Nº 002 ao TERMO DE ACORDO Nº 009/97, que concede REGIME ESPECIAL à empresa **JORGE BATISTA E CIA. LTDA.** inscrita no CADEN nº 000.000.000, com o objetivo de disciplinar a sistemática operacional de substituição tributária nas operações com os produtos farmacêuticos de que trata o Convênio ICMS 76/94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA em Teresina(PI), 04 de dezembro de 2002.

VIRGÍLIO CABRAL LEITE NETO
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 009/97

Aditivo ao Termo de Acordo que entre si celebraram a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa **JORGE BATISTA E CIA. LTDA.**, estabelecendo Regime Especial para efeito de substituição tributária dos produtos farmacêuticos relacionados no Convênio ICMS 76/94.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada SEFAZ, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação - DATRI, e de outro, a empresa **JORGE BATISTA E CIA. LTDA.**, estabelecida à Rua Buriti dos Lopes, nº 39, Bairro São Pedro, nesta Capital, inscrita no CNPJ e no CAGEP sob nºs 07.222.185/0002-09 e 19.403.802-5, respectivamente, a seguir identificada por CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo senhor Jorge Batista da Silva Filho, sócio-gerente, RG Nº 186.361-PI e CIC Nº 284.046.106-49,

RESOLVEM firmar o presente ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 009/97, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As cláusulas a seguir indicadas do TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 009/97, aprovado pela Portaria GASEC nº 057, de 26 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – A Cláusula Primeira:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – O estabelecimento da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de contribuinte substituído, fica responsável pelo recolhimento antecipado do ICMS devido nas operações subsequentes com os produtos farmacêuticos de que trata o Convênio ICMS 76/94 de 30 de junho de 1994, oriundos de outras Unidades da Federação."

II – A Cláusula Segunda:

"CLÁUSULA SEGUNDA – Nas operações de que trata a Cláusula Primeira:

I – os estabelecimentos remetentes ficam dispensados de efetuar a retenção na fonte prevista no citado convênio;

II – o pagamento do ICMS devido será exigido antecipadamente na primeira unidade fazendária por onde os produtos circularem neste Estado, admitida a concessão de diferimento do pagamento."

III – A Cláusula Terceira:

"CLÁUSULA TERCEIRA – Para formação da base de cálculo do imposto a ser recolhido antecipadamente, considerar-se-á o valor constante do documento fiscal respectivo, incluído o IPI, frete e/ou frete, seguro e demais despesas debitadas à CONCESSIONÁRIA, acrescido do percentual a título de margem de lucro, de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.227, de 30 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 13 do Decreto nº 10.597, de 03 de agosto de 2001."

IV – A Cláusula Quarta:

"CLÁUSULA QUARTA – O valor resultante do cálculo procedido em conformidade com a cláusula anterior será reduzido ainda em:

a) 60,42% (sessenta inteiros e dois centésimos por cento) nas operações oriundas dos Estados das regiões Sul e Sudeste do Brasil, exceto do Estado do Espírito Santo; e

b) 41,80% (quarenta e um inteiros e oitenta centésimos por cento), nas operações oriundas dos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, e do Estado do Espírito Santo."

V – A Cláusula Quinta:

"CLÁUSULA QUINTA – O valor do imposto a ser recolhido antecipadamente pela CONCESSIONÁRIA, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo reduzida, de acordo com a cláusula anterior, a alíquota interna deste Estado, que é de 17% (dezesete por cento), deduzido o crédito destacado na Nota Fiscal, também reduzido nos percentuais estabelecidos na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica concedido crédito fiscal outorgado de ICMS, equivalente ao percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), aplicado sobre o valor das operações interestaduais que a CONCESSIONÁRIA realizar com os produtos farmacêuticos sujeitos à substituição tributária, a ser utilizado para abatimento no cálculo do imposto a ser recolhido antecipadamente, na forma desta cláusula."

VI – A Cláusula Sexta:

"CLÁUSULA SEXTA – O imposto determinado de acordo com a cláusula anterior, deverá ser recolhido pela CONCESSIONÁRIA, antecipadamente na primeira unidade fazendária por onde os produtos circularem neste Estado, ou no prazo previsto pela legislação tributária para a hipótese de diferimento."

VII – A Cláusula Sétima:

"CLÁUSULA SÉTIMA – A base de cálculo do imposto a ser retido e recolhido pela CONCESSIONÁRIA, na forma da cláusula anterior, será o valor constante do documento fiscal respectivo, incluído o IPI, frete e/ou frete, seguro e demais despesas debitadas ao adquirente, acrescido do respectivo percentual a título de margem de lucro."

VIII – A Cláusula Oitava:

"CLÁUSULA OITAVA – Sobre a base de cálculo estabelecida na cláusula anterior será aplicado o multiplicador correspondente à complementação da carga tributária de acordo com os produtos envolvidos em cada operação interna realizada."

CLÁUSULA SEGUNDA – As modificações introduzidas por este Aditivo vigorarão:

I – para as operações realizadas a partir de 01 de dezembro de 2002, o disposto na Cláusula Terceira e no Parágrafo Único da Cláusula Sexta.

II – para as operações realizadas a partir de 01 de janeiro de 2003, o disposto nas demais cláusulas alteradas.

E, para que produza efeitos legais, vai este instrumento assinado pelas partes acordantes.

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina(PI), 04 de dezembro de 2002.

SÉRGIO CARLOS RIOLIMA
Diretor/DATRI

JORGE BATISTA DA SILVA FILHO
Sócio-Gerente

Testemunhas:

RG nº 34810-2-91
CPF nº 030.973.445-53
RG nº 23314
CPF nº 102.486.405-53



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

Aditivo ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97 que entre si celebraram a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa JORGE BATISTA E CIA. LTDA., estabelecendo Regime Especial para efeito de substituição tributária nos produtos farmacêuticos relacionados no Convênio ICMS 76/94.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada SEFAZ, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda, e de outro, a empresa JORGE BATISTA E CIA. LTDA., estabelecida à Rua Barútil dos Lajes, nº 359, Bairro São Pedro, em Teresina, inscrita no CNPJ e no CAGEP sob nºs 07.222.185/0002-19 e 19.403.802-5, respectivamente, doravante identificadas como CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo senhor Jorge Batista da Silva Filho, sócio-gerente, RG nº 198.361-PI e CPF nº 284.046.106-49,

RESOLVEM firmar o presente ADITIVO nº 003 ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As cláusulas a seguir indicadas do Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, aprovado pela Portaria GASEC nº 057, de 26 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – A Cláusula Terceira:

“CLÁUSULA TERCEIRA. Para formação da base de cálculo do imposto a ser recolhido antecipadamente, considerar-se-á o valor constante do documento fiscal respectivo, incluído o IPI, frete e/ou frete, seguro e demais despesas debitadas à CONCESSIONÁRIA.”

II – A Cláusula Sexta:

“CLÁUSULA SEXTA. O valor do imposto a ser recolhido antecipadamente pela CONCESSIONÁRIA será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo reduzida de acordo com a Cláusula Quarta, os seguintes percentuais, sem abatimento dos créditos do ICMS destacados nas Notas Fiscais:

- I – 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) nas operações oriundas de outras Unidades da Federação;
- II – 3% (três por cento) nas operações oriundas deste Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica concedido crédito fiscal outorgado de ICMS, equivalente ao percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), aplicado sobre o valor das operações interestaduais que a CONCESSIONÁRIA realizar com os produtos farmacêuticos sujeitos à substituição tributária, a ser utilizado para abatimento no cálculo do imposto a ser recolhido antecipadamente, na forma desta cláusula.”

III – A Cláusula Oitava:

“CLÁUSULA OITAVA. A Notas Fiscais que acobertarem as operações de aquisição mencionadas na Cláusula Primeira serão registradas no livro Registro de Entradas de Mercadorias com a utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, nos campos “Valor Contábil” e “Outras”.”

IV – A Cláusula Décima Segunda:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O imposto retido de acordo com a cláusula anterior deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador, através de documento de Arrecadação – DAR, código 113001 – ICMS Imposto, Juros e Multa, em qualquer banco da rede arrecadadora autorizada.”

V – A Cláusula Décima Quarta:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Notas Fiscais emitidas pela CONCESSIONÁRIA serão escrituradas no livro Registro de Saídas com a utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, nos campos “Valor Contábil” e “Outras”.”

VI – A Cláusula Vigésima Primeira:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Este Termo de Acordo vigorará até 31 de dezembro de 2011, atingindo as operações praticadas a partir de 01/04/1997, podendo ser cancelada, a qualquer tempo, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante.”

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica revogada a Cláusula Quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, aprovado pela Portaria GASEC nº 057, de 26 de março de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA. As modificações introduzidas por este Aditivo vigorarão a partir de 1º de junho de 2008.

ADITIVO Nº 003 AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 009/97

E, para que produza efeitos legais, vai este instrumento assinado pelas partes acordantes.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em Teresina (PI), de junho de 2008.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

JORGE BATISTA E CIA. LTDA.
JORGE BATISTA DA SILVA FILHO
Sócio-Gerente



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 935 /2011

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2011.

Aprova o Aditivo nº 004 ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, de 26 de março de 1997, que concede Regime Especial à empresa JORGE BATISTA E CIA. LTDA., CAGEP nº 19.403.802-5, para fins de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 76/94, que instituiu a sistemática de substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar procedimentos de tributação relativos às operações realizadas por estabelecimentos que explorem Atividades Econômicas específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensar tratamento tributário diferenciado a contribuintes deste Estado, de modo a permitir sua participação no mercado regional;

CONSIDERANDO o disposto no § 16º do art. 56 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Aditivo nº 004 ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, de 26 de março de 1997, que concede Regime Especial à empresa JORGE BATISTA E CIA. LTDA., inscrita no CAGEP sob o nº 19.403.802-5, com o objetivo de disciplinar a sistemática operacional de substituição tributária relativa às operações com os produtos farmacêuticos de que trata o Convênio ICMS 76/94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA-GSF, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ADITIVO Nº 004 AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 009/97

Aditivo ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, de 26 de março de 1997, que entre si celebraram a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa JORGE BATISTA E CIA. LTDA., estabelecendo Regime Especial para efeito de substituição tributária dos produtos farmacêuticos relacionados no Convênio ICMS 76/94.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada SEFAZ, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda, senhor Antônio Silvano Alencar de Almeida, e de outro, a empresa JORGE BATISTA E CIA LTDA., estabelecida à Rua Buriti dos Lopes, nº 399, Bairro São Pedro, em Teresina, inscrita no CNPJ e no CAGEP, respectivamente, sob os nºs 07.222.185/0002-09 e 19.403.802-5, a seguir identificada como CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo senhor Jorge Batista da Silva Filho, sócio-gerente, RG nº 198.361-PI e CPF nº 284.046.106-49,

RESOLVEM firmar o presente ADITIVO nº 004 ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, de 26 de março de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As cláusulas a seguir indicadas do Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, aprovado pela Portaria GASEC nº 057/97, de 26 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – A Cláusula Quarta:

“CLÁUSULA QUARTA. A base de cálculo encontrada na forma da cláusula anterior será reduzida em 10% (dez por cento), conforme determina o § 4º da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 04/95, somente nas operações oriundas dos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo.”

II – A Cláusula Sexta:

“CLÁUSULA SEXTA. O valor do imposto a ser recolhido antecipadamente pela CONCESSIONÁRIA será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo de que tratam as Cláusulas Terceira e Quarta, os seguintes percentuais, sem abatimento dos créditos do ICMS destacados nas Notas Fiscais:

I – 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) nas operações oriundas de outras Unidades da Federação;

II – 3% (três por cento) nas operações oriundas deste Estado.”

III – A Cláusula Vigésima Primeira:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Este Termo de Acordo vigorará até 31 de janeiro de 2013, atingindo as operações praticadas a partir de 01/04/1997, podendo ser cancelado, a qualquer tempo, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante.”

CLÁUSULA SEGUNDA. As modificações introduzidas por este Aditivo vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

E, para que produza os efeitos legais, vai este instrumento assinado pelas partes acordantes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA-GASEC, em Teresina (PI), de dezembro de 2011.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda

JORGE BATISTA E CIA LTDA.

JORGE BATISTA DA SILVA FILHO
Sócio-Gerente



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 445 /2013

Teresina (PI), 04 de março de 2013

Aprova o Aditivo nº 005 ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, de 26 de março de 1997, que concede Regime Especial à empresa JORGE BATISTA E CIA LTDA., CAGEP nº 19.403.802-5, para fins de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 76/94, que institui a sistemática de substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar procedimentos de tributação relativos às operações realizadas por estabelecimentos que explorem Atividades Econômicas específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensar tratamento tributário diferenciado a contribuintes deste Estado, de modo a permitir sua participação no mercado regional;

CONSIDERANDO o disposto no § 16º do art. 56 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Aditivo nº 005 ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, de 26 de março de 1997, que concede Regime Especial à empresa JORGE BATISTA E CIA LTDA., inscrita no CAGEP sob o nº 19.403.802-5, com o objetivo de disciplinar a sistemática operacional de substituição tributária relativa às operações com os produtos farmacêuticos de que trata o Convênio ICMS 76/94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA-GSF, em Teresina (PI), 04 de março de 2013.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ADITIVO Nº 005 AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 009/97

Aditivo ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, de 26 de março de 1997, que entre si celebraram a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa JORGE BATISTA E CIA. LTDA., estabelecendo Regime Especial para efeito de substituição tributária dos produtos farmacêuticos relacionados no Convênio ICMS 76/94.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada SEFAZ, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda, senhor Antônio Silvano Alencar de Almeida, e de outro, a empresa JORGE BATISTA E CIA LTDA., estabelecida à Rua Buriti dos Lopes, nº 399, Bairro São Pedro, em Teresina, inscrita no CNPJ e no CAGEP, respectivamente, sob os nºs 07.222.185/0002-09 e 19.403.802-5, a seguir identificada como CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo senhor Jorge Batista da Silva Filho, sócio-gerente, RG nº 198.361-PI e CPF nº 284.046.106-49.

RESOLVEM firmar o presente ADITIVO nº 005 ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, de 26 de março de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As cláusulas a seguir indicadas do Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, aprovado pela Portaria GASEC nº 057/97, de 26 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – A Cláusula Décima Primeira:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sobre a base de cálculo estabelecida na Cláusula Anterior será aplicada o multiplicador de 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), como complementação de carga tributária da operação interna.”

II – A Cláusula Vigésima Primeira:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Este Termo de Acordo vigorará até 31 de Junho de 2015, atingindo as operações praticadas a partir de 01/04/1997, podendo ser cancelado, a qualquer tempo, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante.”

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2013, a CLÁUSULA QUARTA do Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/97, de 26 de março de 1997.



CLÁUSULA TERCEIRA. As modificações introduzidas por este Aditivo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 2013.

E, para que produza os efeitos legais, vai este instrumento assinado pelas partes acordantes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA-GASEC, em Teresina (PI), de março de 2013.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

JORGE BATISTA E CIA LTDA.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda

JORGE BATISTA DA SILVA FILHO
Sócio-Gerente

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSE

TERMO DE ACORDO Nº 003/2015

REGIME ESPECIAL Nº 02/2015
Processo nº 0066.999.02422-45-5

Acordo que entre si celebraram a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e o estabelecimento de empresa CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MOTO MOURA LTDA, inscrita no CAGEP sob nº 19.549.197-1, para efeito de concessão do REGIME ESPECIAL na condição de substituto tributário.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ doravante denominada SEFAZ-PI, neste ato representada por seu titular o Sr. RAFAEL TAIRA FONTELEN, e o estabelecimento de empresa CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MOTO MOURA LTDA, inscrita no CAGEP sob nº 19.549.197-1 e no CNPJ/ME sob nº 07.413.835/0001-11, ora denominada BENEFICIÁRIO, neste ato representado pelo Sr. ALBINO ANTONIO DE MOURA, seu administrador, domiciliado à Rua João XXIII, nº 119, centro, Município de Picos - PI, inscrita no CPF/ME sob nº 307.089.583-20 e no R.G. sob nº 860.600 SSP-PI.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Acordam a SEFAZ-PI em reconhecer a condição de substituto tributário do BENEFICIÁRIO, ficando este responsável pela retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, decorrente de suas operações de venda de peças, acessórios e câmaras de ar para motocicletas.

CLÁUSULA SEGUNDA. A SEFAZ-PI concede, ao BENEFICIÁRIO, como total presumida nos percentuais a seguir indicados, de modo que a carga tributária final, a cada período de apuração, corresponda a 7% (sete por cento), nas operações internas, e 3% (três por cento) nas operações interestaduais.

processo nº 0066.999.02422-45-5
1 - 8% (oito por cento) calculados sobre o valor das saídas das operações interestaduais em estabelecimentos, estas destinadas a beneficiários finalizando contribuintes do imposto;

2 - 0% (zero por cento) incidência sobre o valor das saídas interestaduais;

3) - 1% (um por cento), calculado sobre o valor das saídas interestaduais, na hipótese de operações cuja saída seja feita diretamente por conta em razão do conteúdo de reposição, sem incidência de ICMS, que entra por 100%;

§ 1º O BENEFÍCIO ÉRITO, quando, em separado, a cada período de apuração, em folha padrão Excel, onde constem os dados dos documentos fiscais emitidos, o valor do imposto a reter, quando em razão de vendas internas e interestaduais em operações com as mercadorias dentro deste regime especial, considerados os créditos fiscais presumidos previstos nos itens 1 a 3 do caput.

§ 2º O ICMS a reter, quando em separado, a cada período de apuração, em folha padrão Excel, onde constem os dados dos documentos fiscais emitidos, o valor do imposto a reter, quando em razão de vendas internas e interestaduais em operações com as mercadorias dentro deste regime especial, considerados os créditos fiscais presumidos previstos nos itens 1 a 3 do caput.

§ 3º As planilhas de que trata o § 1º serão arquivadas à disposição do fisco, para fins de homologação, pelo órgão de controle.

§ 4º A sistemática de homologação ora acordada não contemplar:

- as operações de aquisição de bens para computar e entre identificação com o valor de mercadorias destinadas a serem consumidas no estabelecimento;

- as demais informações exigidas pelo BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no CLT/MS, caso FURTO/IB.

CLÁUSULA TERCEIRA. O recolhimento do imposto de venda previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, ficará a critério do fisco final de liquidação das movimentações de crédito e débito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. In razão do disposto no caput, o BENEFICIÁRIO, no momento de saídas internas, terá constado no campo "Informações Complementares" nos documentos fiscais emitidos, a expressão "Monte desta saída é substituição tributária. Usada a apropriação de crédito."

CLÁUSULA QUARTA. Fica estabelecido o patamar mínimo de recolhimento do BENEFICIÁRIO, a cada período de 12 (doze) meses contados do início de vigência deste regime especial, o valor correspondente a R\$3.470,00 (três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dois inteiros e quatro centésimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFREP, decorrente de suas operações internas e interestaduais.

§ 1º A quantidade de UFREP será encerrada dividindo-se o valor de pagamento pelo valor da UFREP vigente no correspondente período de apuração.

§ 2º Caso o somatório dos recolhimentos efetuados pelo BENEFICIÁRIO, no período considerado de 12 (doze) meses, seja inferior ao valor do patamar fixado no caput, este deverá recolher a diferença até o 15º (quinze) dia do mês subsequente ao do encerramento do período de tempo referente ao mês encerrado para o cálculo.

§ 3º A diferença a ser paga será lançada na Declaração de Informações de Fisco - FISCÃO/DFIR, direcionada ao órgão "RECOLHIMENTOS NG PERÍODO", na linha "ICMS Outras hipóteses", no momento do seu envio.

§ 4º O recolhimento da diferença de imposto devido, se for devido § 2º sem o devido, através da emissão de documento de arrecadação no sistema denominado DAR WITH, disponível na página da SEFAZ/PI na Internet, consignando como código de receita "11.200.1 - ICMS - imposto, juros e multa", faz não constar ainda, no campo "Informações Complementares" nos documentos a expressão "ICMS recolhido na forma do Termo de Acordo nº 003/2015".

CLÁUSULA QUINTA. O BENEFICIÁRIO, no Regime Especial, em substituição de sua efetiva retenção, emitirá documental de movimentação em arquivo em PDF, a partir de 2015, indicando, por unidade e código, os quantitativos de mercadorias, os valores unitários e totais, considerando-se em caso de unidade mais recente, o valor do ICMS pago, o valor de substituição tributária.

Parágrafo único. Os créditos fiscais constantes do relatório de que trata o caput

serão apresentados previamente ao fisco para homologação, após o que a SEFAZ-PI autorizará a cada período de apuração, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante devido no correspondente período, sendo lançados no DRE na ficha "Operação de Intercâmbio - Créditos de Imposto", campo "Outros Créditos", item "036 - Outros Créditos" e o código não definido nas "Folhas de Lançamento de Outros Créditos".

II - por que não se cumprem os requisitos legais, tal em instrumento assinado pelo Sr. Secretário da Fazenda.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA em Teresina (PI), _____ de _____ de 2017.

Rafael Taça Fontelles
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PRESENTE ÀS DA IMPRESA



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GGF

TERMO DE ACORDO Nº 008/2015

REGIME ESPECIAL Nº 008/2015
Processo nº 0105.000.00783/2015-3

Acordo que entre si celebraram a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e o estabelecimento em nome de CENÁRIO E OLÍMPIA LTDA, inscrita no CAGEP sob nº 194604132 para efeito de concessão de REGIME ESPECIAL de recolhimento de subsídio tributário.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada por seu titular o Sr. RAFAEL TAÇA FONTELLES, e o estabelecimento em nome de empresa CENÁRIO E OLÍMPIA LTDA, inscrita no CAGEP sob nº 194604132 e no CNPJ ME sob nº 08.075.568/0001-43, ora denominada "BENEFICIÁRIO", resolveu celebrar o presente termo de acordo administrativo, firmado na forma do art. 11º, inciso III, da Lei nº 7.842/2013 e no Decreto nº 789.378/2015, relativos a concessão de Regime Especial de Recolhimento de Subsídio Tributário em Teresina - PI.

RENDOVEM firmar o presente TERMO DE ACORDO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª): A SECRETARIA, em conformidade com o artigo 11º, inciso III, da Lei nº 7.842/2013, ficando esta responsável por custodiar e disponibilizar o CNPJ do Estado do Piauí, decorrente de suas operações e atividades, para fins de emissão de nota para motochiclanas.

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª): A SCEL, em nome do BENEFICIÁRIO, declara estar no âmbito de suas percentuais a seguir definidas, no sentido que a carga tributária final a ser recolhida pelas empresas, correspondente às operações realizadas, nas condições previstas no presente termo de acordo, é:

I - 8% (oito por cento), calculado sobre o valor das vendas nas operações interestaduais, destinadas a consumidores finais, não em regime de imposto;

II - 9% (nove por cento), calculado sobre o valor das vendas interestaduais;

III - 3% (três por cento), calculado sobre o valor das vendas interestaduais, na hipótese de operações equiparadas ao caso de prestação de serviços, em razão da impressão e distribuição de documentos por meio de computadores.

§ 1º O BENEFICIÁRIO declara, em seu nome, a nível pessoal de atuação, não ter vínculo com o Excel, onde estejam inscritos os demais estabelecimentos, a nível de empresa, e qualquer período em razão dos anos anteriores e integridade em relação ao não cumprimento do regime especial, considerando os meios fiscais previstos nos artigos 11º e 12º da Lei nº 7.842/2013.

§ 2º O RCM é recolhido exclusivamente na forma do § 1º, sendo incluído no PIS/PASEP e COFINS (FAP) decorrente da Nota "Aprovação de Entrada", emitida pelo beneficiário.

§ 3º Os efeitos tributários decorrentes da aplicação do Regime Especial de Recolhimento de Subsídio Tributário são de natureza declarativa.

§ 4º A estrutura de distribuição dos recursos é a seguinte:

I - as operações de transporte de passageiros, realizadas em veículos em nome de mercadorias destinadas a uso exclusivo de pessoas físicas, assim;

II - as demais mercadorias comercializadas pelo BENEFICIÁRIO nos municípios de origem, a fim de ser objeto de regime especial previsto no art. 11º, inciso III, da Lei nº 7.842/2013;

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª): O recolhimento do imposto na forma prevista no art. 11º, inciso III, da Lei nº 7.842/2013, não se aplica em relação às finalidades de vendas interestaduais e interestaduais do Estado do Piauí.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no art. 11º, inciso III, da Lei nº 7.842/2013, em relação às vendas interestaduais e interestaduais do Estado do Piauí, realizadas em nome de mercadorias destinadas a uso exclusivo de pessoas físicas, assim;

CLÁUSULA QUARTA (4ª): Fica estabelecido o número mínimo de recolhimento de subsídio tributário, a cada período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor correspondente a 12 (doze) meses e setenta e dois dias, noventa e sete centos e sessenta e dois décimos (Unidade Federal de Referência) a favor do Estado do Piauí decorrente de suas operações interestaduais.

§ 1º A exigibilidade de tributos será em sua totalidade o valor de pagamento mensal de 12 (doze) meses no correspondente período de apuração.

§ 2º Caso o somatório dos recolhimentos obrigatórios pelo BENEFICIÁRIO, no período considerado de 12 (doze) meses, inferiores ao valor mínimo fixado no presente termo de acordo, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração, em no dia considerado para o evento.

§ 3º A diferença encontrada será lançada no DRE (Declaração de Informações Fiscais de Renda - DREFF), diretamente na ficha "RECEITA RENDIMENTOS SOB RESERVA", no item "RECEITA DE OUTROS RENDIMENTOS", relativamente ao correspondente período.

§ 4º O recolhimento da diferença de tributos decorrente do § 2º, em virtude de excesso de emissão de documento de arrecadação no sistema de vendas interestaduais, em nome de SECRETARIA em Internet, considerando como código de origem "110000 - 10000 - Imposto de Renda e multas", fazendo referência ao campo "natureza de contribuição" de acordo com a expressão "ICMS recolhido em nome do Estado do Piauí nº 008/2015".

CLÁUSULA QUINTA (5ª): O BENEFICIÁRIO, a nível de empresa, em decorrência de não efetuar o recolhimento físico e documental de mercadorias em estoque em 31 de maio de 2015, mantendo, por ocasião e código, as quantidades de mercadorias em valores múltiplos e não arredando se por base o valor do custo de aquisição, mas considerando o MS pago a favor de sua situação tributária.

Parágrafo único: Os efeitos tributários decorrentes do presente termo de acordo são:

I - ação impositiva, em nome do Estado do Piauí, em relação às vendas interestaduais e interestaduais do Estado do Piauí, no âmbito de 12 (doze) meses, correspondente ao período de apuração, em nome de SECRETARIA em Internet, considerando como código de origem "110000 - 10000 - Imposto de Renda e multas", fazendo referência ao campo "natureza de contribuição" de acordo com a expressão "ICMS recolhido em nome do Estado do Piauí nº 008/2015".

[Assinatura]

[Assinatura]

Diário Oficial

34



Teresina(PI) - Sexta-feira, 4 de agosto de 2017 • Nº 146

II - serão computados como imposto recolhido para efeito de atingimento do patamar previsto na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA. O regime especial ora acordado poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

- I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias;
- II - atraso superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido pelo BENEFICIÁRIO, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

Parágrafo primeiro. Compete a: **IIH-III**

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal e acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput desta cláusula;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo reinj constatando que cessaram as causas que deram origem à suspensão;

Parágrafo segundo. As contribuições pelo regime especial suspenso serão aplicadas no regime geral de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação para os contribuintes inscritos pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA. O regime especial em enterremos nas seguintes hipóteses:

- I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;
- II - atraso superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido pelo BENEFICIÁRIO, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Fiscal;

CLÁUSULA OITAVA. O regime especial ora acordado vigorará no período de 1º de junho de 2015 até 28 de fevereiro de 2019, podendo ser reagrado, se o objeto se mostrar inviável ou incompatível com os interesses do fisco, a critério de autoridade competente, em qualquer hipótese na arrecuação e formalização dos tributos devidos, sob pena de nulidade e nulidade que não ocorram sua concessão.

E, para que produza efeitos legais, vai este instrumento assinado pelas partes envolvidas.

CABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), em 09 de Junho de 2015.

[Assinatura]
Rafaela Pereira Fontelles
SECRETARIA DA FAZENDA

[Assinatura]
Rafaela Pereira Fontelles
SECRETARIA DA FAZENDA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA
Município: Teresina - PI

PORTARIA GSF Nº 484/2015

Teresina, 24 de Junho de 2015.

Prorroga o prazo de vigência do REGIME ESPECIAL Nº 00097, aprovado pela Portaria GSF nº 057/97, de 26 de março de 1997, concedido ao estabelecimento da empresa JORGE BATISTA E CIA. LTDA., inscrita no CAGEP Nº 19.403.892-5.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO que o contribuinte requereu a reorganização do regime especial através do processo nº 0062.000.00028/2015-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2019 os efeitos fiscais do Termo de Acordo constante do Regime Especial nº 00097, aprovado pela Portaria GSF nº 057/97, de mesma data, concedido ao estabelecimento da empresa JORGE BATISTA E CIA. LTDA., inscrita no CAGEP sob o nº 19.403.892-5 e no CNPJ sob o nº 07.322.284/0002-09, para cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 1º de junho de 2015 até 30 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE CUMPRASE

CABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina - PI, em 24 de Junho de 2015.

[Assinatura]
Rafaela Pereira Fontelles
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 628 /2016
REGIME ESPECIAL Nº 008/2016

Teresina, 29 de junho de 2016.

Concede Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa FN ATACADO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.571.689-2, para cumprimento de obrigações principais e acessórias.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO que o contribuinte requereu a sistemática de tributação diferenciada através do Processo nº 0066.000.03345/2014-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa FN ATACADO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.571.689-2, e no CNPJ sob nº 23.974.360/0001-90, neste ato denominado CREDENCIADO, localizado na Avenida Estrutural Arterial, nº 2, bairro Pedra Miáda, em Teresina-PI, para cumprimento de obrigações principais e acessórias, na forma disposta neste Ato.

Art. 2º Em substituição à sistemática normal de tributação, o CREDENCIADO poderá optar pela utilização de crédito fiscal presumido nos percentuais a seguir indicados, de modo que a carga tributária final, a cada período de apuração, corresponda a 2% (dois por cento) do volume das operações:

I - 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor das vendas nas operações internas;

II - 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das vendas interestaduais, inclusive quando destinadas a consumidor final, não contribuinte do imposto;

III – 2% (dois por cento), calculado sobre o valor das saídas interestaduais, na hipótese de operações cuja alíquota seja de 4% (quatro por cento) em razão do conteúdo de importação ser superior a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. A opção pela utilização do crédito presumido implica em renúncia de todos os demais créditos fiscais decorrentes das operações realizadas, pelo **CREDECENCIADO**.

Art. 3º As notas fiscais relativas às operações de venda serão emitidas com destaque do imposto e escrituradas na DIEF na forma estabelecida na legislação.

Art. 4º O **CREDECENCIADO** apurará, em separado, em cada período de apuração, em planilha padrão Excel, onde constem, estratificados segundo a alíquota aplicada, os dados dos documentos fiscais emitidos em operações internas e interestaduais, o valor dos créditos fiscais presumidos previstos nos incisos I a III do caput do art. 2º.

§ 1º O somatório dos créditos fiscais encontrados na forma do caput será lançado na DIEF diretamente na ficha "Apuração do Imposto", campo "Outros créditos", item "031 – Crédito Presumido – Crédito outorgado sobre o imposto devido em hipóteses previstas no RICMS."

§ 2º As planilhas de que trata o caput serão arquivadas à disposição do Fisco, pelo prazo decedencial, para futura homologação.

Art. 5º A sistemática de tributação ora autorizada não contempla:

- I - as operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária;
- II - a aquisição de bens para compor o ativo imobilizado;
- III - as entradas de mercadorias destinadas a uso ou consumo do estabelecimento;
- IV - as demais operações com mercadorias com previsão de tributação alheias ao objeto deste regime.

Art. 6º Ao **CREDECENCIADO** ficam autorizados o cancelamento do lançamento e do pagamento do imposto devido decorrente das operações de importação do exterior, para o momento em que ocorrerem as saídas internas ou interestaduais, aplicando-se igualmente o crédito presumido previsto nos incisos I e III do art. 2º.

Art. 7º O imposto diferido nos termos deste Regime Especial será considerado recolhido com a saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra de lá resultante.

Art. 8º As mercadorias a serem comercializadas são as seguintes:

- I - barras de aço laminadas e trelladas, redondas e quadradas;
- II - trilhos de aço;
- III - laminados de ferro-aço;
- IV - perfis de ferro-aço;
- V - chapas de inox e alumínio;
- VI - perfis de alumínio;
- VII - tubos inox;
- VIII - barras redondas inox;
- IX - cabos de aço pretos e galvanizados;
- X - barras chatas e caixônicas ferro/aço;
- XI - arames em geral;
- XII - eletrodos;
- XIII - bobinas de aço galvanizada;
- XIV - bobinas de aço galvalume;
- XV - bobinas de aço trelladas;
- XVI - bobinas de aço finafrio;
- XVII - bobinas de aço finaqueute;

XVIII - chapas de aço grossas;

XIX - ferragens e ferramentas em geral;

XX - máquina industriais para metalurgia;

XXI - parafusos e seus derivados;

XXII - produtos sinérgicos em geral

Art. 9º O regime especial ora autorizado poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 10º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II – atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V – se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Parágrafo único. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo;

Art. 11º O regime especial ora acordado vigorará no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Confirme-se. Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 29 de fevereiro de 2017.

RAFAEL TAURA FONTELES
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA – GSF

PORTARIA GSF Nº 092/2016 TERESINA, 04 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria GSF nº 668, de 28 de dezembro de 2015, que aprova o Regime Especial nº 288/2015, concedido aos estabelecimentos da empresa **HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º e no inciso I do art. 8º da Portaria GSF nº 668, de 2015, e o requerimento constante do processo nº 0002.000.00009/2016-3.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao § 2º do art. 1º da Portaria GSF nº 668, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

III - **HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrito no CAGEP sob nº 19.573.119-0, e no CNPJ sob nº 74.052.085/0006-00, localizado na Avenida Homero Castelo Branco, nº 715, Loja A, bairro Franga, Município de Teresina - PI.

(...).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina(PI), _____ de março de 2016.

Rafael Lara Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA – GSF

PORTARIA GSF Nº 155/2016 Teresina, 02 de maio de 2016.

Altera a Portaria GSF nº 422, de 29 de abril de 2015, que aprova o Regime Especial nº 082, concedido ao estabelecimento da empresa **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MOTO MOURA LTDA.**, inscrito no CAGEP sob nº 19.549.197-1.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Portaria GSF nº 422, de 29 de abril de 2015, que aprova o Regime Especial nº 082/2015, emanado no Termo de Acordo nº 005/2015, assinado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e o estabelecimento da empresa **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MOTO MOURA LTDA.**, inscrito no CAGEP sob nº 19.549.197-1 e no CNPJ/MF sob nº 07.413.835/0001-12, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único A diferença de imposto, relativamente ao patamar de que trata o § 2º da Cláusula quarta do Termo de Acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria, poderá ser recolhida, opcionalmente, através de parcelamento na forma prevista no § 1º do caput do art. 133, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Cientifique-se. Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA – GSF, em Teresina (PI), _____ de maio de 2016.

RAFAEL LARA FONTELES
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 129/2016 Teresina(PI), 04 de julho de 2016.
REGIME ESPECIAL Nº 125/2016

Concede, em regime especial de tributação, ao estabelecimento da empresa **GRANDE MÓINHO CEARENSE S.A.**, inscrito no CAGEP sob nº 19.420.940-7, a condição de substituto tributário nas operações com trigo em grão e farinha de trigo destinadas ao Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art. 6º e no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo interessado através do processo nº 0103.000.02876/2016-3.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, em regime especial, a condição de substituto tributário ao estabelecimento da empresa **GRANDE MÓINHO CEARENSE S.A.**, inscrito no CAGEP sob nº 19.420.940-7 e no CNPJ/MF sob nº 07.199.805/0002-36, neste Ato denominado **BENEFICIÁRIO**, localizado na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 1086, Cidade Nova, em Teresina – PI, para fins de recolhimento do ICMS antecipado devido ao Estado do Piauí, decorrente de suas operações com trigo em grão e farinha de trigo.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, a SEFAZ-PI concede ao **BENEFICIÁRIO** o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido nas operações de aquisição de trigo em grão importado do exterior, para recolhimento até o 15º (quinze) quinto dia do mês subsequente ao do desembaraço aduaneiro das mercadorias.

Art. 3º Em substituição à sistemática de cálculo do imposto diferido decorrente da importação direta do exterior de trigo em grão, bem como da antecipação do imposto incidente sobre a comercialização da farinha de trigo, a SEFAZ-PI concede ao **BENEFICIÁRIO** a opção pelo pagamento do ICMS através do recolhimento da carga tributária interna igual a 7% (sete por cento) a ser efetivado na forma disposta neste artigo, observado o disposto no art. 8º.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a base de cálculo será o total:

I - pela soma dos seguintes valores incorridos no desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior:

a) valor da mercadoria constante dos documentos de importação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 22 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

b) valor do imposto de importação;

c) valor do imposto sobre Produtos Industrializados;

d) valor do imposto sobre Operações de Câmbio;

e) valor de quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, além de fretes e carretos, observado o disposto nos §§ 6º, inciso II, 12 e 13 do art. 22 do Decreto nº 13.500, de 2008;

§ 2º Integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto;

§ 3º Sobre a base de cálculo prevista nos §§ 1º e 2º do caput, serão aplicados:

I - o percentual correspondente à alíquota interna prevista para a operação para determinação do imposto devido;

II - o percentual de 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) a título de crédito presumido, para dedução do imposto encontrado na forma do inciso I deste parágrafo, de forma que a carga tributária final seja de 7% (sete por cento).

§ 4º O imposto a recolher, à cada operação de importação:

I - corresponderá à diferença entre os valores encontrados na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo;

II - será lançado na DIEF diretamente na Ficha: “Apuração do Imposto”, campo “Outros débitos”.

Art. 5º Na importação de trigo em grão o **BENEFICIÁRIO** emitirá nota fiscal de entrada sem destaque do imposto para fins de regularização da entrada física da mercadoria no estabelecimento, fazendo constar no campo destinado a Informações Complementares a expressão “ICMS diferido na forma do Regime Especial nº 125/2016”.

Art. 6º Nas operações de remessas interestaduais destinadas à industrialização de trigo em grão, será emitida nota fiscal com destaque do imposto pela alíquota regulamentar, a qual fará referência à nota fiscal prevista no art. 5º.

§ 1º Fica autorizado o estorno do débito gerado pela emissão do documento fiscal de que trata o caput.

§ 2º Fica vedada a apropriação do crédito fiscal decorrente da operação interestadual de retorno do produto industrializado, inclusive o ICMS pago pela **BENEFICIÁRIO** referente ao serviço de industrialização.

Art. 7º Este regime especial não contempla as operações de aquisição de bens para compor o ativo imobilizado nem as entradas de mercadorias destinadas a uso ou consumo do estabelecimento.

Art. 8º O tratamento tributário ora concedido alcança a tributação até a fase final de circulação das mercadorias dentro do território do Estado do Piauí, exceto com relação às saídas destinadas ao comércio varejista, para posterior comercialização, bem como para as indústrias de massas alimentícias, panificadores ou estabelecimentos semelhantes.

Art. 9º Em razão do disposto no art. 8º, o **BENEFICIÁRIO** lançará nas notas fiscais de venda, no campo apropriado, o ICMS devido por substituição tributária correspondente a 1% (um por cento) do valor das mercadorias comercializadas, na forma do art. 1.267 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 10 Nas operações internas realizadas pelo **BENEFICIÁRIO**, a nota fiscal será emitida sem destaque do imposto, devendo constar no campo "Informações Complementares" do documento fiscal a expressão: "**Mercadoria sujeita à substituição tributária. Vedada a apropriação de crédito.**"

Parágrafo único. Nas operações interestaduais de saída de farinha de trigo, as notas fiscais serão emitidas na forma da legislação, sendo considerado mero destaque o imposto indicado no campo referente à operação própria do **BENEFICIÁRIO**.

Art. 11 A tributação do favelo de trigo, correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor da matéria-prima encaminhada para industrialização, observará o que se segue:

I - no retorno simbólico como subproduto da moagem, serão emitidas, pelo estabelecimento industrializador, tantas notas fiscais quanto forem necessárias para o retorno da totalidade dessa mercadoria, devendo:

- a) ser destacado o imposto pela mesma alíquota usada no recebimento da matéria-prima;
- b) fazer referência, no campo "Informações Complementares", à nota fiscal de remessa para industrialização.

II - a cada nota fiscal de retorno simbólico de favelo de trigo emitida pelo estabelecimento industrializador, o **BENEFICIÁRIO** deverá emitir uma nota de transferência, com destaque do imposto pela alíquota aplicável à operação;

III - fica autorizada a apropriação de crédito presumido, exclusivamente para essa operação interestadual, de modo que a carga tributária resulte em 2,4% (dois inteiros e quatro décimos) por cento do valor da operação;

IV - o crédito fiscal encontrado na forma do inciso II do caput será lançado no DRE eletronicamente na Ficha "Apuração do Imposto", campo "Outros créditos", item "035 Outros Créditos - Crédito não definido nas ocorrências acima."

V - fica vedada a apropriação do crédito fiscal decorrente da operação interestadual de retorno do subproduto favelo de trigo, inclusive o ICMS pago pela **BENEFICIÁRIA** referente ao serviço de industrialização.

Art. 12 O regime especial ora disciplinado poderá ser suspenso independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

- I - atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;
- II - atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

- I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar o não cumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;
- II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 13 O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;
- II - atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;
- III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;
- IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;
- V - quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 14 O disposto nos arts. 12 e 13 não exclui a aplicação das disposições contidas nos arts. 247 e 248 do Decreto nº 13.500, de 2008, relativamente às hipóteses que envolvam o trânsito de mercadorias.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), em 04 de julho de 2016.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 4257 / 2016 TERESINA, 11 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria GSF nº 668, de 28 de dezembro de 2015, que aprova o Regime Especial nº 288/2015, concedido aos estabelecimentos da empresa **HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06-01-89;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º e no inciso I do art. 8º da Portaria GSF nº 668, de 2015, e o requerimento constante do processo nº 0103.006.03885/2016-4

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV no § 2º do art. 15 da Portaria GSF nº 668, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação,

"Art. 1º (...)

I (...)

§ 2º (...)

(...)

IV - **HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrito no CAEP nº 01.9578.925-3, e no CNPJ sob nº 74.052.085/0014-02, localizado na Avenida Miguel Rosa, 5145, sítio Maceuba, Município de Teresina - PI.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina(PI), em 11 de agosto de 2016.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Franivaldo Chagas Barbosa Neto
Rg 2155430
09/08/2016.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 4257 / 2016 TERESINA, 11 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria GSF nº 668, de 28 de dezembro de 2015, que aprova o Regime Especial nº 288/2015, concedido aos estabelecimentos da empresa **HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06-01-89;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 1º da Portaria GSF nº 668, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 4º Na comercialização das mercadorias de que tratam as alíneas "b)" e "c)" do inciso II deste artigo, estão incluídas, também, as seguintes **NCM/Nomenclatura Comum do Mercosul**:

- I - 8479.60.00 APARELHOS DE EVAPORAÇÃO PARA LUCIMENTO DO AR;
- II - 8518.50.00 APARELHOS ELÉTRICOS DE APLICAÇÃO DE SOM;
- III - 8529.10.19 OUTRAS ANTLNAS EXC. P/TELEFONES;
- IV - 8502.20.11 GRUPOS ELÉTRIGÊNEOS DE MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (MOTOR DE EXPLOÇÃO) DE POTÊNCIA IERROS OIGUAL 210 KVA;
- V - 8544.20.00 CABOS COAXIAIS E OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COAXIAIS;
- VI - 9403.20.00 OUTROS MÓVEIS DE METAL;
- VII - 7314.42.00 OUTRAS GRADES E REDES, FERRO-AÇO, RIC/PLÁSTICO;
- VIII - 8518.10.90 OUTROS MICROFONES E SEUS SUPORTES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 1º de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina(PI), 11 de agosto de 2016

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL – SUPREC

PORTARIA SUPREC Nº 593/2017 Teresina (PI), 04 de Abril de 2017.
REGIME ESPECIAL Nº 067/2017

Credencia, em regime especial, o estabelecimento atacadista da empresa **MOTOBIKE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.418.247-9, para operar, na forma prevista nos arts. 813 – L a 813 – R do Decreto nº 13.500/2008, de 23 de dezembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo protocolado sob nº 0103.000.00733/2017-7, de 22/02/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em regime especial, o estabelecimento atacadista da empresa **MOTOBIKE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.418.247-9, e no CNPJ/MF sob nº 03.137.769/0001-44, localizado na Av. Joaquim Ribeiro, nº 1016, Bairro Vermelha, em Teresina – PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 – L a 813 – R do Decreto nº 13.500, de 2008.

Art. 2º Em razão do disposto no *caput*, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de maio 2017 a 31 de outubro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRASE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA, em Teresina (PI), 04 de Abril de 2017.

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Superintendente da Receita



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL – SUPREC

PORTARIA SUPREC Nº 64 /2017 Teresina (PI), 04 de Abril de 2017.
REGIME ESPECIAL Nº 068/2017

Credencia, em regime especial, o estabelecimento atacadista da empresa **MOTOPEÇAS LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.487.666-7, para operar, na forma prevista nos arts. 813 – L a 813 – R do Decreto nº 13.500/2008, de 23 de dezembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo protocolado sob nº 0103.000.00732/2017-2, de 22/02/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em regime especial, o estabelecimento atacadista da empresa **TD MOTOPEÇAS LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.487.666-7, e no CNPJ/MF sob nº 13.829.675/0001-90, localizado na Av. Henry Wall de Carvalho, nº 4821, bairro Lourival Parente, em Teresina – PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 – L a 813 – R do Decreto nº 13.500, de 2008.

Art. 2º Em razão do disposto no *caput*, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de maio 2017 a 31 de outubro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRASE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA, em Teresina (PI), 04 de Abril de 2017.

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Superintendente da Receita



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 136 /2017 Teresina, 04 de agosto de 2017.
REGIME ESPECIAL Nº 163/2017

Concede Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa **BRASIL LOG LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.470.056-9, para cumprimento de obrigações principal e acessórias.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO que o contribuinte requereu a sistemática de tributação diferenciada através do Processo nº 0002.999.00038/2017-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa **BRASIL LOG LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.470.056-9, e no CNPJ/MF sob nº 10.201.643/0001-57, neste ato denominado **CREENCIADO**, localizado na Alameda Parnaíba, nº 839, bairro Matinha, Teresina - PI, para cumprimento de obrigações principal e acessórias, na forma disposta neste Ato.

Art. 2º Em substituição à sistemática normal de tributação, o **CREENCIADO** poderá optar pela utilização de crédito fiscal presumido nos percentuais a seguir indicados, de modo que a carga tributária final, a cada período de apuração, corresponda a 2% (dois por cento) do volume das operações:

I - 16% (dezesseis por cento), calculados sobre o valor das saídas nas operações internas;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL – SUPREC

PORTARIA SUPREC Nº 60 /2017 Teresina (PI), 04 de Abril de 2017.
REGIME ESPECIAL Nº 069/2017

Credencia, em regime especial, o estabelecimento atacadista da empresa **R DAMÁSIO**, inscrito no CAGEP sob nº 19.402.389-3, e no CNPJ/MF sob nº 06.845.796/0001-60, localizado na rua Felix Pacheco, nº 866, Centro, em Teresina – PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 – L a 813 – R do Decreto nº 13.500, de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo protocolado sob nº 0103.000.00735/2017-6, de 22/02/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em regime especial, o estabelecimento atacadista da empresa **R DAMÁSIO**, inscrito no CAGEP sob nº 19.402.389-3, e no CNPJ/MF sob nº 06.845.796/0001-60, localizado na rua Felix Pacheco, nº 866, Centro, em Teresina – PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 – L a 813 – R do Decreto nº 13.500, de 2008.

Art. 2º Em razão do disposto no *caput*, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de maio 2017 a 31 de outubro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRASE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA, em Teresina (PI), 04 de Abril de 2017.

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Superintendente da Receita

II – 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das saídas interestaduais, inclusive quando destinadas a consumidor final, não contribuinte do imposto;

III – 2% (dois por cento), calculado sobre o valor das saídas interestaduais, na hipótese de operações cuja alíquota seja de 4% (quatro por cento) em razão do conteúdo de importação ser superior a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. A opção pela utilização do crédito presumido implica em renúncia de todos os demais créditos fiscais decorrentes das operações realizadas pelo **CREDCENCIADO**.

Art. 3º As notas fiscais relativas às operações de venda serão emitidas com destaque do imposto e escrituradas na DIEF na forma estabelecida na legislação.

Art. 4º O **CREDCENCIADO** apurará, em separado, a cada período de apuração, em planilha padrão Excel, onde constem, estratificados segundo a alíquota aplicada, os dados dos documentos fiscais emitidos em operações internas e interestaduais, o valor dos créditos fiscais presumidos previstos nos incisos I a III do caput do art. 2º.

§ 1º O somatório dos créditos fiscais encontrados na forma do caput será lançado na DIEF diretamente na Ficha "Apuração do Imposto", campo "Outros créditos", item "031 – Crédito Presumido – Crédito outorgado sobre o imposto devido em hipóteses previstas no RICMS."

§ 2º As planilhas de que trata o caput serão arquivadas à disposição do Fisco, pelo prazo decadencial, para futura homologação.

Art. 5º A sistemática de tributação ora autorizada não contempla:

I - as operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II – a aquisição de bens para compor o ativo imobilizado;

III - as entradas de mercadorias destinadas a uso ou consumo do estabelecimento;

IV - as demais operações com mercadorias com previsão de tributação alheia ao objeto deste regime.

Art. 6º Ao **CREDCENCIADO** ficam autorizados o diferimento do lançamento e do pagamento do imposto devido decorrente das operações de importação do exterior, para o momento em que ocorrerem as saídas internas ou interestaduais, aplicando-se igualmente o crédito presumido previsto nos incisos I e III do art. 2º.

Art. 7º O imposto diferido nos termos deste Regime Especial será considerado recolhido com a saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante.

Art. 8º As mercadorias a serem comercializadas são as seguintes: Aço e Ferragens; Equipamento de Segurança Individual; Equipamentos Agrícolas; Equipamentos Básicos: (Carrinho De Mão, Lona Plástica, Rejunte, Etc); Esquadrias em Geral; Ferramentas Manuais e Elétricas e Não Elétricas (Martelos, Serras, Picaretas, Chaves De Fenda, Alicates, Furadeiras, Abrasivos, Adesivos e Aditivos etc.); Ferramentas, Bombas E Motores Hidráulicos; Ferramentas, Louças E Metais Sanitários; Iluminação (Lustres, Luminárias E Abajures Etc.); Máquinas e equipamentos para jardinagem, e suas partes e peças; Kit de Energia Solar e Inversores; Máquinas e Equipamentos para Indústria e Construção Civil, inclusive suas partes, peças e componentes); Material Elétrico em Geral: (Chuveiros Elétricos, Condutores Elétricos, Tomadas, Chaves Elétricas, Interruptores, Isolador Térmico Etc); Parafusos, Porcas, Aruelas; Pregos; Telas De Arame; Telefonia; Tubos E Conexões; Utilidades (Escada, Fita Dupla Face, Etc).

Art. 9º O regime especial ora autorizado poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II – atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 10 O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II - atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

V - se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Parágrafo único. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo;

Art. 11 O regime especial ora acordado vigorará no período de 07 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientificou-se. Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 04 de agosto de 2017.

RAFAEL TAIRA FONTELES
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 137 /2017
REGIME ESPECIAL Nº 164/2017

Teresina, 04 de agosto de 2017

Concede Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa MEGA FIOS LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.455.499-6, para cumprimento de obrigações principal e acessórias.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO que o contribuinte requereu a sistemática de tributação diferenciada através do Processo nº 0002.999.00039/2017-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa MEGA FIOS LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.455.499-6, e no CNPJ/MF sob nº 07.127.994/0001-50, neste ato denominado **CREDCENCIADO**, localizado na Avenida Deputado Paulo Ferraz, nº 5250, bairro Livramento, Teresina - PI, para cumprimento de obrigações principal e acessórias, na forma disposta neste Ato.

Art. 2º Opcionalmente à sistemática de substituição tributária aplicável aos produtos de sua fabricação poderá o **CREDCENCIADO** recolher, a cada período de apuração, o valor decorrente da aplicação do percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o total das saídas internas, devendo tal pagamento corresponder às operações subsequentes promovidas até a fase final de circulação dessas mercadorias.

§ 1º Do percentual referido no caput, a parcela correspondente a:

I - 1,00 (um ponto percentual) será recolhida a favor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, instituído pela Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006; e,



II - 1, 5 (um inteiro e cinco décimos pontos percentuais) será recolhida sob a rubrica "ICMS Substituição Tributária".

§ 2º Na determinação do percentual de que trata o caput foram considerados todos os créditos a que tem direito o contribuinte, não cabendo, em qualquer hipótese, restituição ou compensação do valor pago em relação às operações subsequentes que realizar com os produtos mencionados.

Art. 3º O regime especial ora autorizado poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II - atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 4º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II - atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

h



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 178 /2017
REGIME ESPECIAL Nº 165/2017

Teresina, 04 de agosto de 2017.

Concede Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa **ALUX CABOS LTDA.**, inscrita no **CAGEP** sob nº **19.465.514-8**, para cumprimento de obrigações principal e acessórias.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO que o contribuinte requer a sistemática de tributação diferenciada através do Processo nº 0002.999.00013/2017-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa **ALUX CABOS LTDA.**, inscrita no **CAGEP** sob nº **19.465.514-8**, e no **CNPJ/ME** sob nº **09.565.353/0001-03**, neste ato denominado **CREDECENCIADO**, localizado na Avenida Deputado Paulo Ferraz, nº 5250, Anexo B, bairro Livramento, Teresina - PI, para cumprimento de obrigações principal e acessórias, na forma disposta neste Ato.

Art. 2º Opcionalmente à sistemática de substituição tributária aplicável aos produtos de sua fabricação poderá o **CREDECENCIADO** recolher, a cada período de apuração, o valor decorrente da aplicação do percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o total das saídas internas, devendo tal pagamento corresponder às operações subsequentes promovidas até a fase final de circulação dessas mercadorias.

§ 1º Do percentual referido no caput, a parcela correspondente a:

I - 1,00 (um ponto percentual) será recolhida a favor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FICOP, instituído pela Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006; e

II - 1, 5 (um inteiro e cinco décimos pontos percentuais) será recolhida sob a rubrica "ICMS Substituição Tributária".

§ 2º Na determinação do percentual de que trata o caput foram considerados todos os créditos a que tem direito o contribuinte, não cabendo, em qualquer hipótese, restituição ou compensação do valor pago em relação às operações subsequentes que realizar com os produtos mencionados.

Art. 3º O regime especial ora autorizado poderá ser suspenso, independentemente de prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - atraso, em até 60 (sessenta) dias, no cumprimento das obrigações acessórias;

II - atraso, superior a 30 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

§ 1º. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a:

I - suspender os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - restabelecer os efeitos do regime especial, tão logo seja constatado que cessaram as causas que deram origem a suspensão.

§ 2º. Ao contribuinte com regime especial suspenso serão aplicadas as regras gerais de apuração e pagamento do imposto previstas na legislação.

Art. 4º O regime especial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - atraso no cumprimento das obrigações acessórias superior a 60 (sessenta) dias;

II - atraso, superior a 60 dias, no recolhimento do imposto devido, em todas as hipóteses que constituam fato gerador do ICMS;

III - existência de débito formalizado em Auto de Infração julgado procedente na esfera administrativa;

IV - inscrição de débito na Dívida Ativa Estadual;

h.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 127 /2017 Teresina, 04 de agosto de 2017.
REGIME ESPECIAL Nº 165/2017

V se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Parágrafo único. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo;

Art. 5º O regime especial ora acordado vigorará no período de 07 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 04 de agosto de 2017.


RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 177 /2017 Teresina, 04 de agosto de 2017
REGIME ESPECIAL Nº 164/2017

V se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco, a critério da autoridade outorgante;

VI - quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Parágrafo único. Compete à UNIFIS encaminhar à UNATRI os processos destinados a cancelar os efeitos do regime especial, quando constatar descumprimento de obrigações tributárias, principal ou acessórias, na forma prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo;

Art. 5º O regime especial ora acordado vigorará no período de 07 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 04 de agosto de 2017.


RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08459/2017.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR RUI DGLAN DOS SANTOS CARVALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de Setembro de 2017, finalizando-se em 31 de Dezembro de 2017. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas do contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2017. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e PROFESSOR RUI DGLAN DOS SANTOS CARVALHO. **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08460/2017.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA FRANCISCA MARIA DE MOURA MACÊDO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de Setembro de 2017, finalizando-se em 31 de Dezembro de 2017. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas do contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2017. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e PROFESSORA FRANCISCA MARIA DE MOURA MACÊDO. **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI. **ERRATA:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01118/2017.

Conforme publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2016, publicado no DOE nº 37 do dia 21 de fevereiro de 2017. **ONDE SE LÊ:** Prorrogação da Vigência a partir de 30 de março de 2017. **LEIA-SE:** Prorrogação da Vigência a partir de 03 de abril de 2017. **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

Of. 531



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES SETRANS;
CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº: AA.319.1.000002/17-58.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços gráficos, notadamente plotagens.

EMPRESA: F.G GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

CNPJ nº: 13.336607/0001-20.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação: 46101.04122.0090.2000;

Natureza: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100.

JUSTIFICATIVA: Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

Of. 531



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2017.

Processo administrativo Nº AA.013.1.1.000435/16-61.

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome do Contratado: CARVALHO ENGENHARIA LTDA.

CNPJ do Contratado: 05.366.234/0001-70.

Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Data de Assinatura do Aditivo: 18 de julho de 2017.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques e Pela Contratada: André Carvalho Sampaio.

Janainna Pinto Marques

Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

Of. 637



**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017 CPL
Processo: AA.013.1.000207/17-29**

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que por força das alterações na planilha orçamentária decorrente do Parecer CGE nº 098/2017, fica adiado o recebimento da "Documentação e Propostas de Preços" referentes à Concorrência nº 03/2017 CPL, que ocorrerá às **09:00 (nove) horas do dia 11 de setembro de 2017**, para contratação de empresa de engenharia civil para execução de 40.270,70 m² de pavimentação em CBUQ em vias públicas do município de Joca Marques-PI, cujo valor global estimado passa a ser R\$ 1.650.001,71 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, um real e setenta e um centavos), no mesmo local indicado inicialmente, ou seja, na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86) 3216.8403, e-mail: licitacao@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Demais alterações conforme Errata nº 01. Publique-se.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Janaina Pinto Marques
Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí

Of. 632

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2017	
Número do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou Inexigibilidade)	Processo nº AA.002.1.009417/17-64
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão Eletrônico nº 011/2015 - ALEPI
Fundamento legal	Lei nº 10.520, de 17/07/02 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13 Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 11.319 de 13-02/04, Lei Complementar nº 123/2006, IN 02/08 e demais normas aplicadas ao caso em espécie.
Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Contratado	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA - ME
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91
Resumo do objeto do contrato	O objeto deste contrato é SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, conforme especificações técnicas detalhadas no Contrato.
Prazo de vigência	06 MESES
Prazo de execução	-
Data de assinatura do contrato	12/07/2017
Valor global	R\$ 186.318,72
Ação orçamentária	21101
Natureza de Despesa	339037
Fonte de Recursos	00
Signatários do contrato	Pela Contratante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA Pela Contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 2250



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0194/17 – PROCESSO Nº 1752/17
OBJETO: Serviço de Seguro Obrigatório do veículo tipo MOTOCICLETA HONDA CG/125 (pagamento de seguro obrigatório – DPVAT).

EMPRESA: DETRAN - PI
VALOR: R\$ 94,83 (Noventa e quatro reais e oitenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93

CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO

Coordenador de Licitação
CPF: 470.301.783-00

Of. 675



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7740/2016/HGV.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93, ART. 25. I
CONTRATANTE: HOSPITAL GETULIO VARGAS CNPJ: 06.553.564/0104-43
CONTRATADO: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.535.707/0001-28
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PLACA CONTROLADORA PARA CARRO DE ANESTESIA"
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
DATA DA ASSINATURA: 21 DE MARÇO DE 2017.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.046,12 (QUATORZE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2230
NATUREZA DA DESPESA: 339030
FONTE DE RECURSO: 0113 – SUS - HGV
SIGANTÁRIOS: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL - DIRETORA GERAL DO HGV/ PELA CONTRATADA – AMANDA ROCUMBACK MESSER.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1275/2017/HGV.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93
CONTRATANTE: HOSPITAL GETULIO VARGAS CNPJ: 06.553.564/0104-43
CONTRATADO: DIST. PEMENTEL – SAMUEL C. B. TORRES CNPJ Nº 04.585.748/0001-54
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNE)"
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2017.
VALOR GLOBAL: R\$ 363.880,00 (TREZENTOS E SESENTA E TRES MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2230
NATUREZA DA DESPESA: 339030
FONTE DE RECURSO: 0113 – SUS - HGV
SIGANTÁRIOS: PELO CONTRATANTE - CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL - DIRETORA GERAL DO HGV/ PELA CONTRATADA - SAMUEL CASTELO BRANCO TORRES.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6471/2016.
CONTRATO HGV Nº 70/2017
CONTRATANTE: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS CNPJ: 06.553.564/0104-43.
CONTRATADA: ESSE – ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.667.561/0001-98
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE REAGENTES”.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25 I.
VALOR: R\$ 56.385,37 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: 0113 – SUS - HGV.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA PROCESSO 1276/2017

O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS ATRAVÉS DA DIRETORIA GERAL VEM RETIFICAR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Nº 78 DE 27 DE ABRIL DE 2017 FL.44, CONFORME SEGUE

ONDE SE LÊ

VALOR: 96.194,50 (NOVENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R\$ 93.704,50 (NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA / PI, 02 DE AGOSTO DE 2017.

DRA. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
DIRETORA GERAL / HGV

CLARICE MAURIZ LIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / HGV

Of. 589



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 90/17

PROCESSO: AA.900.1.008538/17-34. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PIAUÍ, CNPJ Nº 01.612.606/0001-40. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos necessários para a Unidade Básica de Saúde no município de Riacho Frio - Piauí, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), CONVENIENTE: R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 170.139 SESAPI, Programa: 03 Saúde de Qualidade para Todos, Ação(Proj/Ativ/Op.Esp): 1740 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares; Natureza de Despesa: 44.40.41 Contribuições, Fonte de Recursos: 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** 31.07.2018. **DATA DE ASSINATURA:** 31.12.2017. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00; Adalberto Gerardo rocha Mascarenhas Prefeito Municipal, CPF: 394.396.823-53.

Of. 2078

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO Nº 91/17 AO CONVÊNIO 77/15

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo Ex-Ofício de prorrogação ao Convênio Nº 77/15. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL CNPJ: 01.612.609/0001-84. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por mais 360 dias. **VIGÊNCIA:** 08.09.2018. **DATA DE ASSINATURA:** 01.08.2017. **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO Secretário de Estado da Saúde CPF: 327.448.113-00.

Of. 2099



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2017 – CPL/SESAPI. OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. TIPO: Menor Preço, Adjudicação por item. DATA E HORÁRIO: Início do Acolhimento de propostas: 08/08/2017 às 14:00h. horário de Brasília, Abertura das propostas: 22/08/2017 às 14:00h. LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil AS. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo – Teresina – PI. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

Maria do Livramento de Oliveira Santos
Pregoeira da CPL/SESAPI

Lailson Soares Guedes Rodrigues
Presidente da CPL/SESAPI

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 141

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2017 – CPL/SESAPI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS), OBJETIVANDO O REEQUIPAMENTO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE - EAS AO QUAL SE DESTINAM, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV, ELEVANDO A SEGURANÇA PARA OS PACIENTES E COLABORADORES. TIPO: Menor Preço por ÍTEM. DATA E HORÁRIO: INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/08/2017 às 15h00min; LIMITE A COLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/08/2017 às 15h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/08/2017 às 15h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/08/2017 às 15h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil AS. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo – Teresina – PI. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br com cópia para suelysesapi@gmail.com

Suely Oliveira de Miranda Rocha
Pregoeira da CPL/SESAPI

Lailson Soares Guedes Rodrigues
Presidente da CPL/SESAPI

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 142

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 CPL/SESAPI. OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA FRIA, para atender as necessidades do almoxarifado de medicamentos da SESAPI. TIPO: Menor Preço. Adjudicação por lote. INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/08/2017 às 13h00min; FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/08/2017 às 08:00h; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/08/2017 às 10:00h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/08/2017 às 10:00h.; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: SALA de Reunião



CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo Teresina
PI. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86)
3216-3604 e-mail: cplsauade@saude.pi.gov.br
Publique-se:
Teresina (PI), 02 de agosto de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS RUFINO
Pregoeira da CPL/SESAPI

Visto:
FLORENTINO ALVES VERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 204

AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO: **CONCORRÊNCIA 02/2017 CPL/SESAPI.**
OBJETO: **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA MÉDICA DE PICOS/PI.**

A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO do processo em epígrafe, que fica **HABILITADAS** as empresas CONSÓRCIO HOSPITAL PICOS COMTERMICA SAHLIAH e CINZELENGENHARIA LTDA., e ficando **INABILITADAS** as empresas CONSÓRCIO CIDADE MODELO (BARA CONSTRUÇÕES E PREFURAÇÕES LTDA/ TROPICALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ CONSTRUTORA APENGETECH LTDA) e R. MELO CONSTRUTORA LTDA. **Informações:** Sala de Reunião CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo Teresina PI, FONE: (86) 3216-3604. e-mail: cplsauade@saude.pi.gov.br. Publique-se:

Teresina (PI), 02 de agosto de 2017.

Lailson Soares Guedes Rodrigues
Presidente da CPL/SESAPI

Visto:

FLORENTINO ALVES VERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 206



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROJUR/2017

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 23/2016
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: LOGUS FOTOCOPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA - ME
OBJETO: Renovação por mais 12 (doze) meses referente à prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras a laser BROTHER 8157DN PRINTER, velocidade mínima de 20 pags/minuto, FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 008/2016 - Locação de Máquinas Fotocopadoras, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, Processo Administrativo Nº 15.204-738/2016/ADAPI, publicado em DOE Nº 74, de 20/04/2016
VALOR MENSAL: R\$ 1.430,00 (hum mil e quatrocentos e trinta reais), com R\$ 0,07 (sete centavos) por cópia excedente à franquia de 4.000 (quatro mil) cópias.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.204
PROJETO DE TRABALHO: 2000
ELEMENTO DESPESA: 339039
FONTE: TESOURO ESTADUAL (00)
DATA ASSINATURA: 07/07/2017
DATA VIGÊNCIA: 07/07/2018

BERNILDO DUARTE VAL
Diretor Geral

Of. 495



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0082/2017

Processo Administrativo: 0053387/2016
ARP 001/2016 SEDUC/PI Pregão Presencial nº 002/2015 SEDUC/PI
O procedimento licitatório foi regido integralmente pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 juntamente com suas alterações posteriores, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
Contratante: Secretária do Estado da Educação - SEDUC/PI; CNPJ nº 06.554.729/0001-96
Contratado: EMPRESA GRÁFICA & EDITORA CIDADE VERDE, inscrita no CNPJ, sob nº 06.167.080/0001-50
OBJETO: Serviços Gráficos e Impressão para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, SEDUC/PI.
Vigência: 12 (doze) meses, contada da data da assinatura;
Execução: até 31/12/2017
Data da Assinatura: 15/02/2017;
Valor unitário por item/valor: 13 - R\$ 16,86 / 20 - R\$ 30,80 / 36 - R\$ 35,60 / 48 - R\$ 91,00 / 67 - R\$ 100,00 / 77 - R\$ 77,30 / 96 - R\$ 86,00 / 104 - R\$ 137,00 / 120 - R\$ 112,00 / 147 - R\$ 94,00 / 160 - R\$ 188,00 / 168 - R\$ 159,50 / 180 - R\$ 190,00 / 186 - R\$ 222,00 / 205 - R\$ 8,00 / 216 - R\$ 5,95 / 227 - R\$ 8,00 / 241 - R\$ 3,60 / 244 - R\$ 1,30 / 268 - R\$ 1,80 / 280 - R\$ 2,30 / 304 - R\$ 15,28 / 304 - R\$ 14,00 / 306 - R\$ 13,20 / 316 - R\$ 15,50 / 324 - R\$ 15,90 / 328 - R\$ 11,35 / 333 - R\$ 20,50 / 350 - R\$ 11,50 / 362 - R\$ 1,00 / 380 - R\$ 0,55 / 387 - R\$ 1,10 / 396 - R\$ 2,24 / 406 - R\$ 2,50 / 413 - R\$ 1,45 / 427 - R\$ 14,00 / 451 - R\$ 95,00 / 456 - R\$ 36,50 / 472 - R\$ 90,00 / 497 - R\$ 2,90 / 512 - R\$ 13,50 / 512 - R\$ 13,00 / 522 - R\$ 20,00 / 522 - R\$ 15,00 / 539 - R\$ 10,50.
Ação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12368122130; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 00.
Signatários: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária de Educação do Estado. Benedito Lima da Silva - GRÁFICA & EDITORA CIDADE VERDE

Of. 724

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0070/2017

Processo Administrativo: 0053374/2016
ARP 001/2016 SEDUC/PI Pregão Presencial nº 002/2015 SEDUC/PI
O procedimento licitatório foi regido integralmente pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 juntamente com suas alterações posteriores, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
Contratante: Secretária do Estado da Educação - SEDUC/PI; CNPJ nº 06.554.729/0001-96
Contratado: F.S COSTA GRÁFICA EIRELI (ECOGRAFICA), inscrita no CNPJ, sob nº 14.182.223/0001-21
OBJETO: Serviços Gráficos e Impressão para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, SEDUC/PI.
Vigência: 12 (doze) meses, contada da data da assinatura;
Execução: até 31/12/2017
Data da Assinatura: 13/02/2017;
Valor unitário por item/valor:
14 - R\$ 40,00 / 17 - R\$ 39,50 / 39 - R\$ 61,50 / 49 - R\$ 92,00 / 66 - R\$ 81,40 / 81 - R\$ 93,00 / 92 - R\$ 98,00 / 112 - R\$ 100,00 / 126 - R\$ 172,00 / 133 - R\$ 172,00 / 144 - R\$ 107,00 / 154 - R\$ 155,00 / 168 - R\$ 150,00 / 181 - R\$ 210,00 / 191 - R\$ 11,85 / 205 - R\$ 9,00 / 221 - R\$ 8,30 / 235 - R\$ 7,80 / 260 - R\$ 2,20 / 269 - R\$ 2,50 / 281 - R\$ 2,45 / 304 - R\$ 12,00 / 319 - R\$ 13,00 / 330 - R\$ 11,00 / 338 - R\$ 17,00 / 365 - R\$ 2,90 / 373 - R\$ 0,25 / 393 - R\$ 1,80 / 397 - R\$ 1,60 / 447 - R\$ 80,00 / 465 - R\$ 90,00 / 483 - R\$ 100,00 / 494 - R\$ 1,60 / 499 - R\$ 11,00 / 530 - R\$ 19,50.
Ação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12368122130; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 00.
Signatários: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária de Educação do Estado. Fernando Soares Costa - F.S COSTA GRÁFICA EIRELI (ECOGRAFICA)

Of. 747

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2017

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação SEDUC/PI dá ciência a todos que para efeito de problemas técnicos do Pregão Eletrônico nº 024/2017, cujo objeto consiste aquisição de material de consumo para as Escolas do Ensino Profissionalizante do Estado do Piauí. Fica adiada a data de abertura do dia 04/08/2017 para o dia 18/08/2017, no horário de 09:00h, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F Térreo, nesta Capital. Fone: (86) 3216-3346/3239. Email: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 03 de agosto de 2017

Kennedi Carlos Barbosa Lima
Pregoeiro - SEDUC
Of. 215

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 017/2017

No Aviso de Licitação da Tomada de Preços nº 017/2017, publicado no DOE Nº143, de 01/08/2017, p.17 e Jornal Meio Norte, Publicado no dia 31/07/2017, onde se lê: “cujo objeto consiste nos serviços de Conclusão de obras de cobertura de quadra nas U.E. João Emilio Falcão e Sigefredo Pacheco em Teresina e Construção de praça e melhoramento pluvial no CEED Benedito Portela Leal em Elesbão Veloso”; Leia-se: “cujo objeto consiste nos serviços de Reforma na U.E. Pequena Rubim, Conclusão de obras de cobertura de quadra nas U.E. João Emilio Falcão e Sigefredo Pacheco em Teresina e Construção de praça e melhoramento pluvial no CEED Benedito Portela Leal em Elesbão Veloso”. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F Térreo, nesta Capital. Fone: (86) 3216-3346/3239. Email: cplseducpi@gmail.com. Teresina (PI), 10 de julho de 2017-Leovídio Bezerra Lima Neto- Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

Leovídio Bezerra Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Of. 217

TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº018/2017

A Secretaria de Estado da Educação, neste ato, representada por seu titular, Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias, inscrita no CNPJ nº 06.554.729/0001-96, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, blocos D/F, Teresina/PI, determina a SUSPENSÃO dos serviços do Contrato nº 018/2017, com base no art. 3º, VI, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, c/c art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93, e art. 4º, § 4º, da Instrução Normativa CGE nº 001/2013, referente à obra de Construção de Auditório, no Município de Ipiranga/PI, no bojo da Concorrência Nacional nº 004/2016, em que figura como contratada a empresa LG Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 06.984.717/0001-00, representada por Hildayana Vieira do Vale, considerando o Relatório Técnico do engenheiro fiscal Fillipi Soares Napoleão do Rego, CREA - 18701/D, onde atesta a necessidade de realização dos serviços extras para o devido andamento da obra, nos termos do Processo nº 0027955/2017.

A suspensão dos serviços contará da data de emissão deste termo pela Contratante. A condição de suspensão do contrato está adstrita à análise processual do caso e a sua devida regularização, após a emissão de termo de retomada e acompanhado do cronograma físico-financeiro repactuado.

Teresina (PI), 06 de julho de 2017.

REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 022/2017	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ do Contratado	73.694.788/0001-57
Resumo do objeto do aditivo	Acordam as partes em relação Contrato nº 022/2017, cujo objeto consiste na Reforma no C.E.I. Adenauer em Cristino Castro-Piauí, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, a contar da presente data deste instrumento, sendo somado o prazo de restituição de 46 dias, a partir da data de 09/06/2017 até 23/10/2017, em que o Processo Administrativo citado permaneceu em análise na UGERF com vencimento em 08/06/2017, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2017, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEED/PI nº 0022740/2017.
Prazo de vigência	31/12/2017
Prazo de execução	09/06/2017 até 23/10/2017
Data de assinatura do aditivo	24 de julho de 2017
Signatários do Contrato	Rejane Ribeiro Sousa Dias -Secretária de Educação Francisco Lennon Barbosa Martins - Representante da Empresa

Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretaria de Estado da Educação - SEED
Secretária de Educação/ SEED

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013/2017 AO CONTRATO Nº 167/2012	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED /PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	INCORPORADORA E CONSTRUTORA ÁGIL LTDA.
CNPJ do Contratado	08.035.124/0001-14
Resumo do objeto do aditivo	Acordam as partes em relação Contrato nº 167/2012, cujo objeto é a construção de 01 (uma) quadra poliesportiva, com vestuário (Padrão FNDE), na Unidade Escolar Cel. Justino Cavalcante Barros, no município de Corrente/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, a partir da data de 02/08/2017 até 31/10/2017, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2017, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEED/PI nº 0031756/2017.
Prazo de vigência	31/12/2017
Prazo de execução	02/08/2017 até 31/10/2017
Data de assinatura do aditivo	26 de julho de 2017
Signatários do Contrato	Rejane Ribeiro Sousa Dias -Secretária de Educação Marco Antônio Sales Feitosa - Representante da Empresa

Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretaria de Estado da Educação - SEED/PI
Secretária de Educação/ SEED



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2017 AO CONTRATO Nº 247/2016	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação - SEED /PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ do Contratado	35.134.154/0001-50
Resumo do objeto do aditivo	Acordam as partes em relação ao Contrato 247/2016, cujo objeto consiste na reforma e ampliação da U. E. João Henrique, no município de Teresina/PI, pela prorrogação de prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de 07/08/2017 até 05/11/2017, bem como prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2017, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEED/PI nº 0031757/2017.
Prazo de vigência	31/12/2017
Prazo de execução	07/08/2017 até 05/11/2017
Data de assinatura do aditivo	26 de julho de 2017
Signatários do Contrato	Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária de Educação Arthur Soares Feitosa Filho - Representante da Empresa

Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretaria de Estado da Educação - SEED /PI
Secretária de Educação/SEED

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2017 ao Contrato nº 050/2014	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONSTRUTORA PADRÃO LTDA
CNPJ do Contratado	06.224.118/0001-80
Resumo do objeto do aditivo	Acordam as partes em relação ao Contrato nº 050/2014, cujo objeto consiste nos serviços de Construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário (Padrão FNDE) na Unidade Escolar Presidente Castelo Branco, situado no município de Piracuruca/PI, pela Retomada dos serviços de acordo com o Parecer técnico 402/2017/DIVTEC/IPHAN-PI e a prorrogação do Prazo de Execução da Obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26/07/2017 até 22/01/2018, bem como prorrogar a vigência até 31/12/2018, tendo em vista o lapso temporal em que permaneceu em vigor o Embargo feito pelo IPHAN. Ante o saneamento do vício preteritamente apontado, restabeleceu-se a execução e vigência do instrumento, constante no Processo Administrativo SEED/PI nº 0056835/2016.
Prazo de vigência	21/12/2018
Prazo de execução	26/07/2017 até 22/01/2018
Data de assinatura do aditivo	26 de julho de 2017
Signatários do Contrato	Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária de Educação Maria Dulcilene Mourão Leite - Representante da Empresa

Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretaria de Estado da Educação - SEED/PI
Secretária de Educação/SEED

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA ao Extrato do Termo Aditivo Nº 002/2016 ao Contrato n 106/2015, publicado no DOE/PI nº 224, de 02/12/2016, página 53. Correção do prazo de vigência, Onde se lê: "prazo de vigência até 31/12/2016", leia-se: "prazo de vigência até 31/12/2017".

Of. 273

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0056/2017

Processo Administrativo: 0053041/2016

ARP 001/2016 SEDUC/PI Pregão Presencial nº 002/2015 SEDUC/PI

O procedimento licitatório foi regido integralmente pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 juntamente com suas alterações posteriores, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993. Contratante: Secretária do Estado da Educação - SEDUC/PI; CNPJ nº 06.554.729/0001-96

Contratado: EMPRESA GRÁFICA E EDITORA LIVRAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ, sob nº 05.690.835/0001-34

OBJETO: Serviços Gráficos e Impressão _ para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Estado do Piauí_ SEDUC/PI.

Vigência: 12 (doze) meses, contada da data da assinatura;

Execução: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias

Data da Assinatura: 17/01/2017;

Valor unitário por item/valor: 12 - R\$ 16,80 / 18 - R\$ 32,75 / 38 - R\$ 61,40 / 51 - R\$ 70,00 / 55 - R\$ 89,00 / 59 - R\$ 66,00 / 83 - R\$ 113,00 / 90 - R\$ 96,00 / 111 - R\$ 145,00 / 131 - R\$ 150,00 / 132 - R\$ 123,00 / 136 - R\$ 185,00 / 136 - R\$ 114,00 / 176 - R\$ 183,00 / 190 - R\$ 6,60 / 195 - R\$ 11,20 / 220 - R\$ 8,00 / 235 - R\$ 8,00 / 247 - R\$ 1,30 / 251 - R\$ 1,20 / 267 - R\$ 1,68 / 285 - R\$ 1,40 / 301 - R\$ 19,00 / 313 - R\$ 12,00 / 313 - R\$ 11,00 / 329 - R\$ 14,50 / 351 - R\$ 11,00 / 359 - R\$ 1,70 / 370 - R\$ 0,28 / 394 - R\$ 2,20 / 405 - R\$ 2,30 / 424 - R\$ 7,30 / 434 - R\$ 10,00 / 443 - R\$ 2,80 / 443 - R\$ 2,50 / 445 - R\$ 34,00 / 456 - R\$ 40,00 / 484 - R\$ 165,00 / 491 - R\$ 1,50 / 506 - R\$ 35,00 / 520 - R\$ 45,00 / 538 - R\$ 11,00.

Ação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12368122130; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 00. Signatários: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretaria de Educação do Estado. Wagner Alves Soares - Gráfica e Editora Livramento LTDA.

Of. 669

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0084/2017

Processo Administrativo: 0053392/2016

ARP 001/2016 SEDUC/PI Pregão Presencial nº 002/2015 SEDUC/PI

O procedimento licitatório foi regido integralmente pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 juntamente com suas alterações posteriores, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993. Contratante: Secretária do Estado da Educação - SEDUC/PI; CNPJ nº 06.554.729/0001-96

Contratado: GRAFICA E PAPELARIA JOÃO OLIVEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ, sob nº 02.683.240/0001-63

OBJETO: Serviços Gráficos e Impressão _ para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Estado do Piauí_ SEDUC/PI.

Vigência: 12 (doze) meses, contada da data da assinatura;

Execução: até 31/12/2017

Data da Assinatura: 14/02/2017;

Valor unitário por item/valor:

11 - R\$ 14,00 / 27 - R\$ 48,00 / 43 - R\$ 48,40 / 46 - R\$ 65,00 / 58 - R\$ 78,80 / 64 - R\$ 79,00 / 82 - R\$ 87,00 / 98 - R\$ 131,50 / 110 - R\$ 145,00 / 130 - R\$ 135,00 / 146 - R\$ 190,00 / 153 - R\$ 144,00 / 179 - R\$ 190,00 / 202 - R\$ 6,40 / 214 - R\$ 14,00 / 215 - R\$ 6,00 / 234 - R\$ 4,48 / 241 - R\$ 9,43 / 250 - R\$ 1,55 / 262 - R\$ 2,50 / 279(2) - R\$ 2,38 / 279(3) - R\$ 1,75 / 299 - R\$ 13,40 / 314 - R\$ 13,00 / 323 - R\$ 13,80 / 340 - R\$ 19,00 / 359 - R\$ 1,90 / 383 - R\$ 0,70 / 390 - R\$ 2,50 / 392 - R\$ 1,10 / 404 - R\$ 1,39 / 424 - R\$ 7,00 / 439 - R\$ 4,00 / 455 - R\$ 75,00 / 467 - R\$ 45,00 / 471 - R\$ 34,00 / 488 - R\$ 1,40 / 499 - R\$ 14,50 / 533 - R\$ 8,00.

Ação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12368122130; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 00. Signatários: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretaria de Educação do Estado. Wilson Soares Oliveira GRAFICA E PAPELARIA JOÃO OLIVEIRALTDA-ME

Of. 720

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0086/2017

Processo Administrativo: 0053386/2016
ARP 001/2016 SEDUC/PI Pregão Presencial nº 002/2015 SEDUC/PI
O procedimento licitatório foi regido integralmente pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 juntamente com suas alterações posteriores, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
Contratante: Secretária do Estado da Educação - SEDUC/PI; CNPJ nº 06.554.729/0001-96
Contratado: IDALANE GERCIA DA SILVA EIRELI (GRÁFICA PROPAG), inscrita no CNPJ, sob nº 10.755.914/0001-16
OBJETO: Serviços Gráficos e Impressão para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, SEDUC/PI.
Vigência: 12 (doze) meses, contada da data da assinatura;
Execução: até 31/12/2017
Data da Assinatura: 16/02/2017;
Valor unitário por item/valor: 16 – R\$ 45,00 / 42 – R\$ 35,40 / 46 – R\$ 43,40 / 63 – R\$ 101,00 / 87 – R\$ 118,40 / 100 – R\$ 102,00 / 113 – R\$ 140,50 / 127 – R\$ 119,50 / 133 – R\$ 123,00 / 158 – R\$ 255,00 / 163 – R\$ 170,00 / 191 – R\$ 8,00 / 198 – R\$ 4,27 / 208 – R\$ 11,69 / 233 – R\$ 7,00 / 242 – R\$ 1,10 / 254 – R\$ 1,72 / 276 – R\$ 2,70 / 294 – R\$ 11,75 / 297 – R\$ 16,00 / 329 – R\$ 10,80 / 342 – R\$ 8,75 / 364 – R\$ 2,00 / 371 – R\$ 0,39 / 384 – R\$ 0,79 / 410 – R\$ 2,20 / 420 – R\$ 1,80 / 427 – R\$ 14,50 / 427 – R\$ 13,48 / 446 – R\$ 43,00 / 468 – R\$ 75,00 / 477 – R\$ 145,00 / 489 – R\$ 1,20 / 508 – R\$ 42,00 / 528 – R\$ 22,00.
Ação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12368122130; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 00.
Signatários: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação do Estado. Jedson de Castro Silva - IDALANE GERCIA DA SILVA EIRELI (GRÁFICA PROPAG)

Of. 682



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 037/2015 – FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 037/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR MEIO DA TV PÍCOS VINCULADA À FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ E A EMPRESA POLIMPORT- COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei Complementar Estadual nº 30/2013, CNPJ 05.787.268/0001-39, sediada na Avenida Valter Alencar, 2021, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI, por seu representante legal, **Humberto Coelho Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 357.765 SSP-PI e CPF nº 182.508.823-24, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Nelson, 2165, Condomínio Guanabara, Bloco B, Apto 103, Bairro Itararé, nesta Capital, doravante denominado **CEDEnte**, e do outro lado, a empresa **POLIMPORT- COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bento Branco de Andrade Filho, 344, Jardim Dom Bosco, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº **00.436.042/0047-52**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus representantes legais **LEÔNIDAS DE ALCÂNTARA BRAGA**, administrador de empresas, CPF. 049.500.288-71, RG nº **12.291.466 SSP/SP** e **CLÁUDIO GOULART DE FARIA**, comerciante, CPF. 662.971.338-91, RG. Nº 5.374.751 SSP/SP, reunidos nesta ocasião, **RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO**, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é **ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO**, conforme documento anexado ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditivo, fica ratificada a prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 26 de junho de 2017, conforme cláusula quarta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

As partes acordam que o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato original foi reajustado conforme o estipulado pela variação do **IGP-M-FGV, percentual de 5,9143% , ficando fixado o novo valor em R\$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais)**.

CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, com efeito retroativos à 26 de junho de 2017.

Teresina-PI, 27 de julho de 2017

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ
CEDENTE**

**POLIMPORT – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

Of. 284

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº. 07/2017

OBJETO: O presente Termo de Parceria tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto “MÃOS CRIATIVAS”, que irá se realizar no período de 24 a 27 do mês de Agosto de 2017, que tem como objetivo o incentivo ao desenvolvimento social e empreendedorismo.

CONCEDENTE: Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer - CDSOL/PI (CNPJ nº. 22.821.131/0001-72)

SOLICITANTE: BRENDA ALVES CARDOSO (CPF nº. 072.021.523-47)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 6.673/15 acrescentou o Art. 29-M a Lei complementar nº 28/2003, Lei nº 13.019/2014, Lei 8.666/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 186-A/2017.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de três (03) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2017

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 11116; F 27; SF 813; P 13; P.A 1484.

NATUREZA DE DESPESA: 339048

FONTE DE RECURSOS: 00

SIGNATÁRIOS: Simone Pereira de Farias Araújo Coordenadora de Desenvolvimento e Lazer e Brenda Alves Cardoso-Solicitante

Of. 290



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 064/2015

APOSTILAMENTO AO CONTRATO 064/2015 QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA-CNPJ: 07.217.342/0001-07 com sede na Av. Pedro Freitas s/n-centro administrativo, Bloco "G" - 2º andar, CEP 64.018-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Justiça, o Sr. **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**, inscrito no CPF nº 011.581.593-74, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, no uso das atribuições legais, celebra o presente **APOSTILAMENTO** ao contrato 064/2015, processo administrativo nº AA.095.1.002571/15-30, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente documento tem por objeto alterar a classificação orçamentária, constante na cláusula sexta, que passará, após a assinatura do presente termo, a seguinte:

Fonte de Recursos: 100, 117 e 118

Projeto Atividade: 2527

Elemento de Despesa: 449052

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento, e por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias, e de igual teor e forma, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2017.

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA
CONTRATANTE

Of. 129

APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 066/2015

APOSTILAMENTO AO CONTRATO 066/2015, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SPACECOMM MONITORAMENTO/S/A, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA-CNPJ: 07.217.342/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas s/n-centro administrativo, Bloco "G" - 2º andar, CEP 64.018-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Justiça, o Sr. **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**, inscrito no CPF nº 011.581.593-74, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, no uso das atribuições legais, celebra o presente **APOSTILAMENTO** ao contrato 066/2015, processo administrativo nº AA.095.1.003721/15-00, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente documento tem por objeto acrescentar a classificação orçamentária, constante na cláusula sétima, que passará, após a assinatura do presente termo, a seguinte:

Fonte de Recurso: 118

Projeto Atividade: 2528

Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento, e por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias, e de igual teor e forma, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2017.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA
CONTRATANTE

Of. 127

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2017

Processo Administrativo nº AA.095.1.005410/16-07; AA.095.1.005471/16-10; AA.095.005468/16-80; AA.095.005473/16-35; AA.095.1.003382/15-42; AA.095.1.005472/16-22.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SEJUS

Nome do Contratante: Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.

CNPJ do Contratante: 07.217.342/0001-07

Nome do Contratado: CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA.

CNPJ do Contratado: 30.092.431/0001-96

Objeto do contrato: Compra de armas e munições para o Sistema Penitenciário do Estado do Piauí.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 11 de julho de 2017.

Valor global: R\$ 1.505.542,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

Natureza de despesa: 339030

Fonte de Recurso: 118 Fundo Penitenciário.

Signatários: **Daniel Carvalho Oliveira Valente** Secretário de Justiça do Estado do Piauí e **Luiz Cristiano Vallim Monteiro** Representante legal da empresa.

Of. 128



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03/2017 AO CONTRATO Nº 008/2015

Contratante: Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural - SDR

CNPJ 06.553.572/0001-84

Contratada: Projeto PACU Aquicultura Ltda.

CNPJ 02.224.651/0001-90

Resumo do Objeto: O presente Contrato objetiva a "Contratação de empresa

especializada em tecnologia verticalizada de aquicultura, com notório conhecimento técnico inovador, e reconhecida pelos mercados nacional e internacional - para formatar a Estruturação do Plano de Desenvolvimento

da Cadeia Produtiva da Piscicultura do Estado do Piauí, através de consultoria

de assessoria técnica e modelos de gestão dos processos produtivos, destinados

ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Rural - SDR, no Projeto de Estruturação do Plano de Desenvolvimento da Cadeia

Produtiva da Piscicultura do Estado do Piauí", em conformidade e especificações

constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 09/10/2017

Prazo de Execução: 09/10/2017

Data de Assinatura: 07/04/2017

Valor Global: R\$ 251.500,00

Ação Orçamentária: 151012060822.1269

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 100

Signatários do Contrato: **Contratante:** Francisco das Chagas Lima
Contratada: Jaime André Brum

Francisco das Chagas Lima
Secretário do Desenvolvimento Rural/SDR -PI

Of. 215



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173.e/17

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.00963/17-70

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí SECULT

CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60

Contratado (a): SAT SYSTEM EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ do Contratado: 26.324.587/0001-88

Resumo do Objeto do Contrato: atrações musicais, nos dias 10 a 17 de junho de 2017, dentro da programação da 23ª edição do Cidade Junina, que acontecerá no Shopping Rio Póty em Teresina - PI. Advindo de Emendas Parlamentares dos Deputados Zé Santana, Francis Lopes, Dr. Pessoa, Pablo Santos, Luciano Nunes, Severo Eulálio e Wilson Brandão.

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)

Data da Assinatura do Contrato: 12/07/2017

Valor Global: 695.000,00 (Seiscentos Mil Reais)

Ação Orçamentária: 51101

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 0100001001

Signatários do Contrato: Pela Contratante: **Fábio Núñez Novo**
Pela Contratada: Maria Theresa Fortes Rebelo

Of. 096

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

CONVÊNIO Nº 048/2017

PROCESSO Nº AA.021.1.001608/17-24

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; CONVENIADO (A): PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX. CNPJ 06.554.968/0001-46. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Julio Arcoverde com o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para a realização do ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Unidade Orçamentária: 51101; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recurso: 0100661001. Projeto atividade: 2244-10029. VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 19/07/2017.

FABIO NUNEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

Of. 102

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

TERMO Nº 109/17

PROCESSO Nº AA.021.1.001491/17-86

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; PROPONENTE: MARIA GILSELANI PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 034.859.123-36. OBJETO: concessão de apoio financeiro para ajudar no custeio de despesas com a realização do Projeto "Dança e suas variedades", que acontecerá no bairro Porto Alegre, Teresina - PI. Valor: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recurso: 100; Projeto Atividade: 2244-E0000; Elemento de Despesa: 3390.48. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2017.

FABIO NUNEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

TERMO Nº 108/17

PROCESSO Nº AA.021.1.001773/17-70

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; PROPONENTE: CESAR AUGUSTO FELIX CRISPINIANO, CPF Nº 586.033.871-68. OBJETO: concessão de apoio financeiro para ajudar no custeio de despesas com a montagem do espetáculo Quatro Homens Jovens de Muita Inteligência. Creio! Valor: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recurso: 100; Projeto Atividade: 2244-E0000; Elemento de Despesa: 3390.48. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2017.

FABIO NUNEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

TERMO Nº 107/17

PROCESSO Nº AA.021.1.001774/17-82

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; PROPONENTE: OTAVIO BARBOSA DE ALMEIDA NETO, CPF Nº 017.692.023-40. OBJETO: concessão de apoio financeiro para ajudar no

custeio de despesas com a realização do Projeto Masterclass: Como fazer documentários. Valor: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recurso: 100; Projeto Atividade: 2244-E0000; Elemento de Despesa: 3390.48. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2017.

FABIO NUNEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/17

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.001390/17-88

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí SECULT

CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60

Contratado (a): AM Entretenimento.

CNPJ do Contratado: 21.828.636/0001-04

Resumo do Objeto do Contrato: apresentações musicais, nos dias 01 a 02 de julho de 2017, no município de Teresina - PI. Advindo de Emenda Parlamentar do Deputado Thermístocles Filho.

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)

Data da Assinatura do Contrato: 30/06/2017

Valor Global: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Ação Orçamentária: 51101

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 0100001001

Signatários do Contrato: Pela Contratante: **Fábio Núñez Novo**

Pela Contratada: AM Entretenimento

Of. 110

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/17

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.001785/17-94

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí SECULT

CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60

Contratado (a): AM Entretenimento.

CNPJ do Contratado: 21.828.636/0001-04

Resumo do Objeto do Contrato: atrações musicais, nos dias 04 a 06 de agosto de 2017, dentro da programação do I EXPOJOCA, que acontecerá na cidade de Joca Marques - PI. Advindo de Emendas Parlamentares dos Deputados Janaina Marques (Licenciada), Francis Lopes, Mauro Tapety (Suplente) e José Hamilton (Suplente).

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)

Data da Assinatura do Contrato: 04/08/2017

Valor Global: 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)

Ação Orçamentária: 51101

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 0100001001

Signatários do Contrato: Pela Contratante: **Fábio Núñez Novo**

Pela Contratada: AM Entretenimento

Of. 112

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS EXTRATO DE CONTRATO

4º Termo aditivo Tomada de Preços nº 014/2013. OBJETO: prorrogação da vigência contratual, referente à contratação de empresa especializada para construção de 02 quadras escolares cobertas no município Picos - PI. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: S. E. ENGENHARIA LTDA, CNPJ: N.º 03.410.569/0001-13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º, Inciso V e § 2º da Lei n.º 8.666/93. RECURSOS: PAC II E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51. VIGÊNCIA: 285 dias, a contar da data da sua assinatura. ASSINATURA: 09/02/2017.

4º Termo aditivo Tomada de Preços nº 013/2013-I. OBJETO: prorrogação da vigência contratual, referente à contratação de empresa especializada para construção de 02 quadras escolares cobertas no município Picos - PI. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: ENGSERV BEZERRA & SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP, CNPJ 11.935.813/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º, Inciso V e § 2º da Lei n.º 8.666/93. RECURSOS: PAC II E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51. VIGÊNCIA: 285 dias, a contar da data da sua assinatura. ASSINATURA: 27/01/2017.



4º Termo aditivo Tomada de Preços nº 013/2013-II. OBJETO: prorrogação da vigência contratual, referente à contratação de empresa especializada para construção de 01 quadra escolar coberta no Bairro Morada do Sol município Picos-Pi. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA PINHEIROS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ 07.532.783/0001-01. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, §1º, Inciso V e § 2º da Lei n.º 8.666/93. **RECURSOS:** PAC II E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51. **VIGÊNCIA:** 285 dias, a contar da data da sua assinatura. **ASSINATURA:** 27/01/2017.

Gláuber Jonny e Silva
Presidente da CPL
P. P. 22381



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15105-019/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2017

A Coordenadoria do Programa de Combate a Pobreza Rural, por meio da Unidade de Licitações, no uso de suas atribuições, em decorrência do Pregão eletrônico 001/2017, que tem por objeto a aquisição de Kits de irrigação, torna público e oficializa a presente "ERRATA" ao contrato em epígrafe, conforme a seguir:

1- Altera a numeração do Contrato para a seguinte redação:

Onde se lê: "contrato 007/2017", leia-se "contrato 008/2017".

Teresina, 26 de julho de 2017

Lashênia Fontinelle S. de A. Freitas
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE 001/2017

PROCESSO Nº 15105-013/2017

O ESTADO DO PIAUÍ através da Coordenadoria do Programa de Combate a Pobreza Rural CPCPR/PI, dá ciência a todos que realizará Licitação na modalidade Convite do tipo menor preço, regida pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

OBJETO: Reforma do prédio sede da Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural – CPCPR/PI.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/08/2017

HORÁRIO: 10:00H (horário de Brasília)

INFORMAÇÕES: Sede da Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural – CPCPR/PI.

Lashênia Fontinelle S. de A. Freitas

Presidente da CPL- CPCPR/PI

Of. 119



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

Extrato do 3º termo aditivo ao Contrato nº 076/2016

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: Ranieri Mazzille Ramos de Meneses Ltda

CNPJ DO CONTRATADO: 07.855.396/0001-25

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: SUPRESSÃO DO VALOR INICIAL É DE R\$ 50.747,89 (CINQUENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTACENTAVOS), REDUZINDO O VALOR DO CONTRATO DE R\$ 325.430,42 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) PARA R\$ 274.682,54 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL,).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/05/2017

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328

NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51

FONTE DO RECURSO: 00/16/17

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, pela empresa Construtora Mazzille.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

Of. 411

Extrato do Termo de Cooperação Técnica n.º 004/2017

Processo n.º: AA.153.1.001153/17-54.

Concedente: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo

CNPJ da Concedente: 08.783.132/0001-49.

Convenente: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí – PI.

CNPJ da Convenente: 06.554.315/0001-67.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a recuperação de estrada vicinal com revestimento primário nos trechos, sede povoado riacho, povoado olho d'água da pedra, povoado baixa fria, retiral, Santo Expedito, miraima, enjeitado e cânion do poty no Município de Castelo do Piauí – PI.

Data da Assinatura do Termo: 02/08/2017.

Signatários: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SETUR –PI e José Magno Soares da Silva, Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

Of. 416

ERRATADO EXTRATO DE CONTRATO Nº76/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.000047/17-19

Fica retificado o extrato de ato administrativo, referente ao Contrato 76/2017 que tem como objeto a Pavimentação em paralelepípedo nas seguintes ruas Rosendo Vieira de Sousa, Jesus Mesquita, Antônio Ferreira, João Fernandes trecho I, João Fernandes II, Coelho Neto, Caixa D Água, Projetada 03, Projetada 04, Projetada 25, Projetada 26, Projetada I, no município de Socorro do Piauí, conforme discriminado, anteriormente publicado no DOE/PI nº 132 de 17 de julho de 2017, pág. 42, na forma que se segue:

ONDE SE LÊ:
CONTRATO: Nº 69/2017

LEIA-SE:
CONTRATO: Nº 76/2017

Of. 418



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Desenvolvimento do Piauí

IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 660/2013;
Concorrência: nº 016/2013;
Contrato: nº 024/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa CASTEL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Execução** por mais 26 (vinte e seis) meses e **Prazo de Vigência** até 31/12/2017;
Fonte de Recursos: 00 (Governo do Estado do Piauí/IDEPI) / 10 (Governo Federal);
Data de Assinatura: 28/07/2017;
Assinatura: Geraldo Magela Barros Aguiar e Francisco das Chagas Carvalho, pelo IDEPI e José Mizael de Aquino, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 393/2014;
Concorrência: nº 024/2014;
Contrato: nº 155/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa R MELO CONSTRUTORA LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Execução por mais 180 (cento e oitenta) dias**;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 28/07/17;
Assinaturas: Geraldo Magela Barros Aguiar e Francisco das Chagas Carvalho, pelo IDEPI e Rodrigo Campelo Lima de Melo, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 916/2010;
Tomada de Preço: nº 009/2011;
Contrato: nº 009/2012;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Vigência** por mais 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 28/07/17;
Assinaturas: Geraldo Magela Barros Aguiar e Francisco das Chagas Carvalho, pelo IDEPI e Waldinar Campos, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR

Processo: nº 287/2014;
Concorrência: nº 013/2014;
Contrato: nº 104/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: **PAC ENGENHARIA LTDA.;**
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Constituiu objeto deste Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2014, o valor do contrato passara de **R\$ 24.591.780,29** (Vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), para **R\$ 29.489.392,18** (Vinte e nove milhões quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), com o acréscimo de **R\$ 4.897.611,89** (Quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos), que corresponde a 19.92% do total contratado;
Fonte de Recursos: Governo Federal / Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da assinatura Teresina, 02 de agosto de 2017.
Assinaturas: Geraldo Magela Barros Aguiar e Francisco das Chagas Carvalho, pelo IDEPI, Francisco Leonardo de C. Mendes, pela empresa contratada.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2015

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI comunica que na matéria publicada na página 22 da Edição nº 142, na data de 31 de julho de 2017, no DOE, no **Prazo de Vigência, onde se lê “31/12/2016”, leia-se “31/12/2017” e onde se lê “31/12/2017”, leia-se “31/12/2016”.**

Teresina, 02 de agosto de 2017

GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR
Diretor Geral
Of. 500



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO-SEDET

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017

NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 20.536/2016.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nº 001/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico-SEDET.
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25.
CONTRATADO: LEJAN - INDÚSTRIADE TRANSFORMADORES LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 03.143.714/0002-28.
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de Engenharia, para executar as obras Cíveis, Montagem Eletromecânica com fornecimento de materiais para construção LD 69 SE Distrito Industrial SE Ferronorte, no município de Teresina Piauí.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de recebimento pela contratada, da Ordem de Serviços.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de julho de 2017.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.941.483,81 (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2267.
NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.
FONTE DE RECURSOS: 17 e 00.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI
PELA CONTRATADA: GILBERTO CORDEIRO DASILVA
Of. 431

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 011/2017

PARTES: A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico SEDET e COMPENSE LTDA
OBJETO: Manifestar interesse na compra subsidiada de Terras, desafetadas de fins público, no município de Picos, Lotes 16 ao 23 da Rua Projetada 125, uma área de 10.000 m² localizada no Distrito Industrial de Picos, onde a Empresa se compromete a cumprir a execução do seu empreendimento, conforme apresentado e aprovado pela SEDET em conformidade com a lei 6.883/2016 e o Estado do Piauí através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico SEDET compromete-se a venda subsidiada, do lote acima mencionado, e de acordo com a legislação de fomento e desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí.
BASE LEGAL: Art. 4º lei 4.132/62, Lei Estadual 6.883/16, Decreto 16.928/16, Lei 8.666/93 Art. 17 Inciso “F”
DATA DA ASSINATURA: 29 de Junho de 2017
ASSINAM: O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, José Icemar Lavôr Neri e O Representante Legal da empresa ÁLCIO PONTE DE CASTRO JUNIOR.
Of. 439



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 37/2017 AO CONTRATO 35/2016

FIRMA: Brasão Vigilância e Segurança Ltda.
C.N.P.J.: 19.923.146/0001-37.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2017, encerrando em 15 de julho de 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 39/2017 AO CONTRATO 80/2014

FIRMA: Mazuad Auto Locadora e Logística Ltda..
C.N.P.J.: 09.192.288/0001-18
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2017, encerrando em 13 de julho de 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 38/2017 AO CONTRATO 51-A/2016

FIRMA: Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.
C.N.P.J.: 10.659.927/0001-91.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2017, encerrando em 01 de agosto de 2018. E o prazo de vigência por mais 14 (quatorze) meses, a partir de 01 de outubro de 2017, encerrando em 01 de dezembro de 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO
Diretor Presidente

Of. 955



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 SEFAZ/PI

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público aos interessados o **Resultado Final da TOMADA DE PREÇOS nº 03.2017**, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução das obras de construção da casa do gerador da Agência de Atendimento Sul, Avenida Miguel Rosa, Teresina PI, pertencente à SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ SEFAZ-PI, conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais Anexos, tendo como vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA, CNPJ: 18.471.673/0001-95**, por ter apresentado menor proposta no valor de **R\$** com o valor global de **R\$ 133.035,48** (cento e trinta e três mil, trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e ter cumprido todas as exigências editalícias.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2017.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente Suplente CPL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 289

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI



AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A FESTA DE ABERTURA DOS JOGOS ESCOLARES PIAUIENSES 2017. **MODALIDADE:** CARTA CONVITE. **TIPO:** Menor preço global. **VALOR PREVISTO:** R\$ 61.410,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e dez reais). **FONTE DE RECURSOS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14203. **FUNÇÃO:** 27. **PROGRAMA:** 811. **SUBPROGRAMA:** 13. **ATIVIDADE/ PROJETO:** 2133. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39. **FONTE DE RECURSOS:** 02100002000. **DATA, LOCAL, E HORÁRIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 11 de agosto de 2017, às 09h30min.,** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Bl G, 2º Andar, Teresina, Piauí. **LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL COMPLETO:** Sala de Licitação, Telefone (86) 99402-8735, e-mail fundespilicitacao@gmail.com e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no site do TCE: www.tce.pi.gov.br, link licitacoesweb. De segunda a quinta, das 07:30 às 13:00.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2017.

Silvia Neide Sousa Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 608

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI

AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preço 080/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRADO PIAUÍ, torna público que realizará abertura de Licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujo edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 02 de agosto de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, na Praça NÉ LUZ, 322, centro (89) 3568 1302 e-mail pmpalmeiradop@gmail.com, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta Licitação.

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 080/2017.

OBJETO: "EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE PALMEIRADO PIAUÍ",

DATA DE ABERTURA: 21 de AGOSTO 2017 às 08:00h

FONTE: EMENDA PARLAMENTAR, RECURSOS PRÓPRIOS.

LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí.

CLEMILDA ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da CPL

P. P. 22379

OUTROS



COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – Porto PI, no uso de suas atribuições legais, convoca o Conselho de Administração desta empresa, para a Reunião do Conselho de Administração, a se realizar na Av. Industrial Gil Martins, 1680, 4º andar, Bairro Redenção, CEP 64017-650 – Teresina – Piauí – Brasil, Sede da FIEPI, às 10h00min do dia 08 de agosto de 2017, para deliberar sobre o seguinte:

- 1 – Nomeação de Diretor Presidente Interino para mandato residual
- 2 – Eleição da Diretoria Executiva.

Teresina (PI), 1º de agosto de 2017.

JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI
Presidente do Conselho de Administração

Of. 097
3 - 3

Sr. ANTONIO EVANGELISTABARROSO, CPF: 641.404.158-00, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR - PI, a Licença de operação para implantação de um loteamento urbano localizado na cidade de São João do Piauí.

Sr. ANTONIO EVANGELISTABARROSO, CPF: 641.404.158-00, torna público que recebeu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR - PI, a Licença de instalação para implantação de um loteamento urbano localizado na cidade de São João do Piauí.

P. P. 22377

EDITAL

O Sr. **JAIRO FREITAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.454.593-00, torna pública que **REQUEREU** junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **DISPENSA DE OUTORGA DE USO** para processo de extração e armazenamento de areia, localizado no município de São João do Piauí-PI

P. P. 22378

DENCLA INDÚSTRIA DE POLPAS LTDA torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de regularização e outorga de uso, para dois poços tubulares na fábrica situada a AV. HENRY WALL DE CARVALHO 12960, município de TERESINA-PI. POÇO 01(CASA DE FORÇA): **latitude – 05°11’31,0”S longitude – 42°45’56,8” W – Volume Requerido (m³/ano): 16.896** – POÇO 02 (RESERVATÓRIO): **Latitude – 05°11’30,5” S Longitude – 42°47’41,0” W – Volume Requerido (m³/ano): 87.600** – Bacia Hidrográfica – Rio Parnaíba – Sub – Bacia: Difusas do médio Parnaíba – Finalidade do uso da água: INDRUSTRIAL.

P. P. 22380



1ª CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR EM NOS CURSOS DO MEDIOTEC

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI e da Coordenação Geral do Pronatec da Rede Estadual, no uso de suas atribuições legais, faz saber e torna público a quem possa interessar a CONVOCAÇÃO de candidatos classificados no cadastro de reserva do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS BOLSISTAS do EDITAL nº 010/2017 - SEDUC PRONATEC/BOLSA-FORMAÇÃO/MÉDIOTEC, conforme a necessidade inicial de profissionais, observando a formação exigida na tabela do Anexo II do Edital nº 010/2017 e a distribuição de disciplinas por formação, cursos e módulos, presente no Anexo III, do Edital 010/2017, que dispõe sobre a Lotação dos profissionais que irão atuar no programa, estando a relação nominal dos convocados para suprir esta necessidade inicial apresentada no Anexo I que segue abaixo do presente documento, convocados estes deverão se apresentar com os documentos relacionados, nas datas, locais e horários indicados, conforme as seguintes especificações:

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

A apresentação do convocado, impreterivelmente, deverá ser realizada no período de 31 de julho a 02 de agosto, do corrente ano, no horário de 07h30min às 13h30min, na Coordenação Geral do PRONATEC nas Gerências Regionais de Educação dos respectivos municípios, conforme previsto no Edital nº 010/2017, portando os documentos listados abaixo:

- a) 02 vias do Curriculum Vitae ou Lattes;
- b) 02 cópias do Diploma da formação superior que concorreu à vaga;
- c) 02 cópias do Comprovante da Conta Bancária – exclusivamente do Banco do Brasil, com número da Conta Corrente e Agência (Cópia do cartão, extrato bancário ou comprovante de abertura da Conta);
- d) 02 cópias do número do PIS/PASEP/NIS/NIT;
- e) 02 Cópias do Comprovante de Residência atualizado;
- f) 02 cópias da Carteira de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
- g) 02 Cópias do Contracheque atualizado (somente para servidor público efetivo da Seduc/PI);

No ato da entrega da documentação, o convocado deverá estar ciente de que a ausência ou incorreção da devida comprovação documental implicará na sua não inclusão nas atividades do Médiotec e que o não comparecimento dentro do prazo determinado é causa de sua exclusão do referido Processo Seletivo.

Teresina (PI), 28 de julho de 2017

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação do Piauí



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I DA CONVOCAÇÃO
EDITAL 010/2017 - SEDUC PRONATEC/BOLSA-FORMAÇÃO/MÉDIOTEC
CARGO - PROFESSOR PRESENCIAL**

GRE:		1ª		
MUNICÍPIO:		BURITI DOS LOPES		
CARGO/CURSO		TÉCNICO AQUICULTURA		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
1	5784	JESIMIEL AMARAL DE SOUSA	39,0	Licenciatura em Letras Português
6	737	PEDRO FLORENCIO RIBEIRO	39,0	Bacharel em Engenharia de Pesca
7	1317	DIEGO ANDRADE NASCIMENTO	6,0	Bacharel em Engenharia de Pesca
8	1025	ODAIR JOSE MACGADO DOS SANTOS	26,0	Bacharel em Filosofia
9	6281	WILLIAM JOSE DA SILVA	14,0	Licenciatura em Ciência da Computação
13	5976	MARIOA FABIANA MACHADO DA SILVA	17,0	Bacharel em Psicologia

MUNICÍPIO:		ILHA GRANDE		
CARGO/CURSO:		TÉCNICO AQUICULTURA		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
1	149	THAIS DANYELLE SANTOS ARAUJO	39,0	Bacharel em Engenharia de Pesca
2	5001	ROBERT WAGNER OLIVEIRA DA SILVA	32,0	Bacharel em Ciências Sociais
3	1095	DAVID RUFINO FERREIRA	27,0	Bacharel em Engenharia de Pesca
9	4602	LISANDRO SANTOS DE SOUSA	9,0	Bacharel em Direito

MUNICÍPIO:		PARNAÍBA		
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
1	275	KATIANE MARIA DE ARAUJO SOUSA	53,0	Bacharel em Enfermagem
2	1993	LORENA SOUSA SOARES	53,0	Bacharel em Enfermagem
47	3189	ROSEANA BELCHIOR CARNEIRO SIQUEIRA	31,0	Bacharel em Psicologia
53	4470	DENIZE BARRO REZENDE	26,0	Bacharel em Serviço Social
64	5690	MARIA CLAUDIA MONTEIRO SOUZA	24,0	Licenciatura em Ciência da Computação
66	3857	IARA DE OLIVEIRA PEREIRA	21,0	Licenciatura em Letras Português

MUNICÍPIO:		PARNAÍBA		
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTEPÉDICAS		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
1	1043	SABRINA MOITA COSTA MENDES	36,0	Bacharel em Enfermagem
2	402	CAMILA APARECIDA SOUSA SILVA	24,0	Bacharel em Enfermagem
11	2433	CLARA DE FATIMA DE FRANÇA LIMA	10,0	Licenciatura em Letras Português

MUNICÍPIO:		PARNAÍBA		
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM GERÊNCIA DE SAÚDE		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
2	337	NAYANE FONTENELE DE AGUIAR	26,0	Bacharel em Administração
16	3175	NAYARA CRISTINA DA ROCHA OLIVEIRA	32,0	Bacharel em Enfermagem
23	2376	KATIA ARAUJO DE ANDRADE SOUSA	20,0	Licenciatura em Letras Português

GRE: 2ª

MUNICÍPIO:		BARRAS		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	5029	DULCIANE MARTINS VASCONCELOS BARBOSA		56,0	Bacharel em Enfermagem
4	1905	SILVANO WANDERLEY CAVALCANTE **		26,0	Bacharel em Enfermagem
17	5806	EVA ELIANE ARAUJO SOUSA VIANA		20,0	Licenciatura em Letras Português
19	2872	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS		19,0	Bacharel em Serviço Social
20	3841	CARMEM RUBENITA LUSTOSA CARVALHO		9,0	Bacharel em Serviço Social
27	2568	CLAUDIO DENIS VIANA		15,0	Licenciatura em Ciência da Computação

MUNICÍPIO:		BARRAS		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM GERÊNCIA DE SAÚDE			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	5213	NATALIA MARQUES AMARAL		42,0	Bacharel em Serviço Social
2	6953	GONÇALA FILOMENA NETA		22,0	Bacharel em Serviço Social
13	971	AURIDEA RODRIGUES LUSTOSA		18,0	Bacharel em Enfermagem
16	1975	FRANCISCO QUEIROZ DOS SANTOS		16,0	Licenciatura em Letras Português
17	2591	GENARIO OLIVEIRA BASTOS		13,0	Licenciatura em Ciência da Computação

MUNICÍPIO:		BARRAS		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	6182	RENAN JAVIAN NECO DE SOUSA		4,0	BACHAREL EM Engenharia Civil

MUNICÍPIO:		BATALHA		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ZOOTECNIA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	1409	BRUNO SPINDOLA GARCEZ		51,0	BACHAREL EM Medicina Veterinária
4	3740	ELIZANE DE ALMEIDA SILVA		24,0	Licenciatura em Letras Português
8	1388	REGINA MARIA FONTENELE MAGALHÃES		46,0	Bacharel em Zootecnia
12	840	ARCKYANNE DE SOUZA PEREIRA AMORIM		22,0	Bacharel em Serviço Social
14	5735	TOMAZ FARIAS DO LIVRAMENTO		30,0	Licenciatura em Filosofia

MUNICÍPIO:		MATIAS OLÍMPIO		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AQUICULTURA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	3512	ELICIO ALMEIDA SOUZA		25,0	Licenciatura em Ciência da Computação
2	715	ILLUSKA SILVA FERREIRA		22,0	Licenciatura em Letras Português
4	873	FRANCISCO CLEITON CASTRO SILVA		19,0	Bacharel em Administração

GRE: 3ª

MUNICÍPIO:		PEDRO II		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM DESIGN DE JOIAS			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	3200	VALDENIA PEREIRA DA SILVA		27,0	Licenciatura em Letras Português
3	2642	WELMA MARIA PEREIRA RODRIGUES		21,0	Bacharel em Serviço Social
4	5520	JAQUELINE CARVALHO BEZERRA		13,0	Licenciatura em Artes Visuais
6	6984	MARIA ROSANIA DA CONCEIÇÃO PAZ		4,0	Bacharel em Administração
8	1690	GLICIA REGINA FRANÇA DA ROCHA		4,0	Licenciatura em História



MUNICÍPIO:		PIRIPIRI		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM GERÊNCIA DE SAÚDE			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	4096	LAERCIO RAMON DA SILVA NASCIMENTO		35,0	Bacharel em Administração
2	5200	RONIELLE MEDEIROS ROCHA		28,0	Bacharel em Administração
9	5012	ROSIMAR SOARES DE BRITO SILVA		25,0	Bacharel em Direito
12	537	MARIA ERLANE DA SILVA		10,0	Licenciatura em Letras Português

MUNICÍPIO:		PIRIPIRI		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	3523	MARA JULIETA FERREIRA DE MELO		46,0	Bacharel em Enfermagem
2	17	BRUNA MIKAELA FERREIRA DO NASCIMENTO		45,0	Bacharel em Enfermagem
38	2416	CONCEIÇÃO DE MARIA CASTRO DE ARAGÃO		28,0	Bacharel em Psicologia
40	3414	AMELIA REJANE DE CARVALHO SILVA		19,0	Bacharel em Direito
42	4695	MARIA IZABEL RAMOS DE MELO PIMENTAL		14,0	Licenciatura em Letras Português

MUNICÍPIO:		PIRIPIRI		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	1661	MOACIRA LOPES CARVALHO		49,0	Bacharel em Enfermagem
2	1072	LUIS CLAUDIO DAMASCENO FEITOSA		32,0	Bacharel em Enfermagem
3	949	MARCILIA ALVES FERREIRA ANDRADE		22,0	Bacharel em Serviço Social
9	955	CARLOS ANTONIO DA SILVA		30,0	Bacharel em Ciências Sociais
12	3087	KATIANE REGIS PEREIRA MARTINS		14,0	Licenciatura em Letras Português

GRE: 4ª / 19ª / 20ª / 21ª

MUNICÍPIO		TERESINA		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	4087	MARCELINA GOMES BRANDÃO		56,0	BACHAREL EM ENFERMAGEM
2	2913	MARIA ALEXANDRA FONTINELLE PEREIRA		54,0	BACHAREL EM ENFERMAGEM
13	3371	JURACI DE ARAUJO SOARES BARBOSA BAKKE		41,0	BACHAREL EM PSICOLOGIA
39	5516	LIDIA ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ		28,0	BACHAREL EM CIENCIA DA COMPUTAÇÃO
45	6264	DENISE FIGUEIREDO DA COSTA		26,0	BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL
79	2980	MARIA IRINEUDA MARQUES CARDOZO		16,0	LICENCIADO EM LETRAS PORTUGUES

GRE: 5ª

MUNICÍPIO:		CASTELO DO PIAUÍ		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	490	CELIA DA SILVA ARAUJO		34,0	Bacharel em Ciências Sociais
2	5105	EDUARDO SILVA MINEIRO		30,0	Bacharel em Sistemas de Informação
3	1069	JALLES ARRUDA BATISTA		29,0	Bacharel em Fisioterapia
6	972	MARIA DO DESTERRO SOUSA ROCHA ROCHA		16,0	Licenciatura em Letras Português
4	6440	MANOEL ÂNGELO CANABRAVA JUNIOR		18,0	Bacharel em Enfermagem
10	2136	KACIELLY MARIA SOUSA SARAIVA		12,0	Bacharel em Serviço Social

MUNICÍPIO:		CAMPO MAIOR		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	4704	HILEANE BARBOSA SILVA		4,0	Tecnólogo em Gestão Ambiental

MUNICÍPIO:		CAMPO MAIOR		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM GERÊNCIA DE SAÚDE			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
2	3842	DENILSON FORTES ALCANTARA		36,0	Bacharel em Enfermagem
6	1969	MARIA DE JESUS SOARES MACEDO		21,0	Licenciatura em Letras Português
7	250	RAYANE DE MOURA SANTOS		17,0	Bacharel em Serviço Social
8	1999	LIVIA MARIA SOARES MACEDO		13,0	Bacharel em Serviço Social

MUNICÍPIO:		SÃO MIGUEL DO TAPUIO		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AGRICULTURA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	452	MARCOS ANTONIO DE SOUZA ESTEVAM		36,0	Bacharel em Engenharia Agrônômica
2	5655	BRUNO DE ANDRADE GOMES SILVA		36,0	Licenciatura em Ciências Agrícolas
3	1455	DIANA NOGUEIRA CRUZ		26,0	Bacharel em Serviço Social
6	3229	JOSE WILA MARQUES DE ARAUJO		20,0	Licenciatura em Filosofia

GRE:	6ª
-------------	-----------

MUNICÍPIO:		AMARANTE		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AQUICULTURA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	3750	LUCILEIDE AQUINO DO NASCIMENTO		47,0	Bacharel em Administração
2	1882	MARIA DO SOCORRO MORAES SILVA		20,0	Licenciatura em Letras Português
3	3223	MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS		19,0	Bacharel em Direito
4	1681	RITA DE CASSIA NUNES MARINHO		18,0	Bacharel em Ciências Biológicas
5	3513	MARINEIDE SOUSA DE OLIVEIRA		15,0	Licenciatura em Ciências Biológicas

MUNICÍPIO:		REGENERAÇÃO		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AQUICULTURA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	1179	SELMA SOARES NUNES DA SILVA		32,0	Bacharel em Psicologia
3	137	MARIA EUNICE MARTINS RODRIGUES		13,0	Bacharel em Ciências Biológicas
5	6647	VANESSA MARIA PINHEIRO PIMENTEL		6,0	Bacharel em Ciências Biológicas
6	3786	FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS		4,0	Licenciatura em Letras Português

MUNICÍPIO:		REGENERAÇÃO		MODALDADE	EAD
CARGO		PROFESSOR AUTOR FORMADOR		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CURSO		TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
5	2699	SERGIO CARLOS MENDES DE ARAÚJO		20,0	BACHAREL EM DIREITO
1	2163	EDMILSA SANTANA DE ARAUJO		36,0	LICENCIADO EM LETRAS PORTUGUÊS
2	2920	NOELIA CASTRO DE SAMPAIO		30,5	BACHAREL EM DIREITO
4	6573	KALYNE MENDES DE LIMA		22,5	LICENCIADO EM LETRAS INGLÊS
14	5736	MARIA HELENA SANTOS CAVALCANTE		5,0	TECNÓLOGO EM RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO:		REGENERAÇÃO		MODALDADE	EAD
CARGO		MEDIADOR PRESENCIAL		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CURSO		TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	3567	ZILMAR REIS DE OLIVEIRA		26,0	LICENCIADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Diário Oficial

58



Teresina(PI) - Sexta-feira, 4 de agosto de 2017 • Nº 146

MUNICÍPIO:		REGENERAÇÃO	MODALDADE	EAD
CARGO		PRMEDIADOR A DISTÂNCIA		
CURSO		TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	3592	LUCIANE LIMA RODRIGUES	49,5	LICENCIADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

GRE	7ª
-----	----

MUNICÍPIO:		VALENÇA DO PIAUÍ	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	2109	JOÃO EGIDIO GONÇALVES RODRIGUES	54,0	Bacharel em Enfermagem
2	1711	SHEYLLA MILLENE SILVA	46,0	Bacharel em Enfermagem
19	2525	KALLYANE NUNES SANTOS	15,0	Bacharel em Direito

MUNICÍPIO:		VALENÇA DO PIAUÍ	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AGRICULTURA		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	1714	WHELLYSON PEREIRA ARAUJO	52,0	Bacharel em Engenharia Agrônômica
2	5617	HUEMBERG GONÇALVES RIBERIO	35,0	Bacharel em Engenharia Agrônômica
6	4668	RENATA MARIA LEAL SANTOS	23,0	Bacharel em Serviço Social
10	4034	AYLSON BARBOSA DE SOUSA	4,0	Bacharel em Administração
11	5633	LARISSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	4,0	Licenciatura em Letras Português

GRE:	8ª
------	----

MUNICÍPIO:		OEIRAS	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	3084	PAULO CLEMENTINO SANTOS MOURA E SILVA	50,0	Bacharel em Enfermagem
2	1003	LAYLA RIANE VIEIRA DE SOUSA	49,0	Bacharel em Enfermagem
12	6690	BRUNA RODRIGUES DE SOUSA	21,0	Bacharel em Psicologia
14	4850	AYELDA RODRIGUES SANTANA	19,0	Licenciatura em Letras Português
16	4103	MYLLENE DAYANNE DE SOUSA	18,0	Licenciatura em Ciência da Computação
23	6113	ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA FILHO	11,0	Licenciatura em Filosofia

MUNICÍPIO:		OEIRAS	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM GERÊNCIA DE SAÚDE		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
2	5560	POLIANA MORAES FERREIRA DE OLIVEIRA	31,0	Bacharel em Administração
4	5108	REGIA MARIA DE FREITAS SOUSA	24,0	Licenciatura em Letras Português
5	414	ISABEL CRISTINA CASTELO BRANCO	21,0	Bacharel em Serviço Social
7	2374	KAROLINE HELENA DA SILVA	19,0	Bacharel em Administração

MUNICÍPIO:		OEIRAS	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	6823	GLEDSIANY FRANCISCA MENDES PEREIRA	25,0	Bacharel em Administração
2	6957	EDIVALDO GOMES DE SOUSA	12,0	Licenciatura em Letras Português
3	3360	ZENON DE MOURA SOUSA JUNIOR	7,0	Bacharel em Direito

GRE:	9ª
-------------	-----------

MUNICÍPIO:		PICOS	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	72	VIVIANE PINHEIRO DE CARVALHO	50,0	Bacharel em Enfermagem
2	1238	WILLAME DE ARAUJO LUZ	50,0	Bacharel em Enfermagem
15	4881	LUIZA CILENE SILVA MARTINS	35,0	Licenciatura em Filosofia
16	74	ISRAELITON GUILHERME BARBOSA	33,0	Bacharel em Administração
35	6330	VALDENIA MARIA DAS CHAGAS	20,0	Licenciatura em Letras Português

MUNICÍPIO:		PICOS	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	2723	JUÇARA BARROSO LEAL	36,0	Bacharel em Fisioterapia
3	2051	LEYLLA LAYS ALVES E SILVA	18,0	Bacharel em Enfermagem
8	3050	CARMEN LANA GERVASIO FONSECA ALVES	10,0	Bacharel em Administração

MUNICÍPIO:		PICOS	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO:		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	2042	NATALIA MARIA PAZ DA SILVA	33,0	Bacharel em Engenharia em Segurança do Trabalho

GRE:	10ª
-------------	------------

MUNICÍPIO:		CANAVIEIRA	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	2943	DENILTON RODRIGUES GUIMARÃES	35,0	Bacharel em Zootecnia
2	5824	MARIA JOSE DE SOUSA ALVES	27,0	Bacharel em Administração
4	1508	ANTONNY FRANCISCO SAMPAIO DE SENA	15,0	Bacharel em Engenharia Agrônômica

MUNICÍPIO:		FLORIANO	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	6157	THAIS BRAGLIA DA MOTA	64,0	Bacharel em Enfermagem
2	3249	ANDERSON DIAS DE SOUSA	50,0	Bacharel em Enfermagem
3	1288	LAMARTINE LAVOZIE ABORGASAN BARRETO	49,0	Bacharel em Sistemas de Informação
10	3711	JOSELIA DE MESQUITA COSTA	44,0	Bacharel em Psicologia
20	4854	JULIANA REIS BERNADES	29,0	Licenciatura em Letras Português
15	5016	LUIZ GONÇALVES LIMA	33,0	Licenciatura em Filosofia

MUNICÍPIO:		FLORIANO	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	3122	ANDERSON DA SILVA MOTA	41,0	Bacharel em Fisioterapia
2	5478	GUILHERME DA SILVA MELO NETO	38,0	Bacharel em Administração
3	3613	MARA LUCIA CISTA DA SILVA	28,0	Bacharel em Direito



MUNICÍPIO:		FLORINAO		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM GERÊNCIA EM SAÚDE			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	3067	JONNHY CARVALHO ARRUDA MENDES		56,0	Bacharel em Administração
3	5136	EDUARDO CESAR BRITO DE SOUSA LIMA		55,0	Bacharel em Administração
4	5159	LILIAN GARCIA DEMES		51,0	Bacharel em Enfermagem
28	6097	AMANDA DA COSTA LIMA VERDE		10,0	Bacharel em Serviço Social

MUNICÍPIO:		GUADALUPE		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AGRICULTURA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	6637	MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA		22,0	Bacharel em Administração
2	5614	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO		22,0	Bacharel em Ciências Biológicas
3	2711	CARLOS CABRAL SILVA		21,0	Licenciatura em Letras Português
4	2571	ANTONIO CARLOS TORRES		14,0	Licenciatura em Ciência da Computação
5	2992	EDILSON COELHO DUARTE		13,0	Bacharel em Engenharia Agrônômica
7	3894	SAMUELL SOARES LOPES GOMES		4,0	Bacharel em Direito

MUNICÍPIO:		NAZARÉ DO PIAUÍ		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AQUICULTURA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	2947	CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIRO		29,0	Licenciatura em Ciências Biológicas
2	2967	MARCIA MARIA DE SOUSA PINHEIRO		29,0	Bacharel em Direito
3	4153	WENZEL DE ARAUJO SANTOS		23,0	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
4	3126	DANIEL LOPES DA SILVA		22,0	Bacharel em Administração
10	3846	HALISSON MATOS DA CRUZ		12,0	Bacharel em Engenharia de Pesca
12	903	JULIANA OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA		8,0	Licenciatura em Letras Português

GRE: 11ª

MUNICÍPIO:		URUÇUÍ		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	343	ANA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA		35,0	Bacharel em Administração
2	347	LAIS JARDELLI SOARES MONTE		32,0	Bacharel em Fisioterapia
4	4270	EDUARDO PESSOA DOS REIS		17,0	Licenciatura em Letras Português



GRE:	12ª
-------------	------------

MUNICÍPIO:		CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
4	6781	CLEIDIANA FRANCISCA DA MATA		12,0	LICENCIADO EM LETRAS PORTUGUES
5	3728	LINDERSON BATISTA DA SILVA		6,0	BACHAREL EM ENGENHARIA AGRONOMICA
6	1094	DAIANE DIAS RIBEIRO		5,0	BACHAREL EM ZOOTECNIA

GRE:	13ª
-------------	------------

MUNICÍPIO:		SÃO RAIMUNDO NONATO		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM GERÊNCIA DE SAÚDE			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	2033	ADELSINO MESQUITA DE MOURA NETO		48,0	BACHAREL EM ENFERMAGEM
3	2744	AÉCIO DOS SANTOS ROSÁRIO		13,0	BACHAREL EM DIREITO
5	348	ERALDO RIBEIRO PAES		10,0	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
6	1604	RAVENNA DOS SANTOS ASSIS		10,0	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

GRE:	14ª
-------------	------------

MUNICÍPIO:		BOM JESUS		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	1241	FLAVIA FERNANDFES ARAUJO CARDOSO		39,0	BACHAREL EM ENFERMAGEM
2	1803	ELAINE PARENTE LUSTOSA		36,0	BACHAREL EM ENFERMAGEM
10	397	LUCILIA FERREIRA DA ROCHA		37,0	LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS
21	6431	SALOMÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR		22,0	LICENCIATURA EM FILOSOFIA
22	3712	MARIA RAIMUNDA BORGES FALCÃO		6,0	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO:		BOM JESUS		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM GERÊNCIA DE SAÚDE			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	6542	MONIKA POLLYANA VIEIRA NOGUEIRA PARANAGUÁ		49,0	BACHAREL EM DIREITO
4	2715	ILDENE SOARES VAZ		29,0	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
5	4043	EDILSON VITERBO CABRAL		25,0	BACHAREL EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO
13	1152	LUCIANO HILARIO DA SILVA		10,0	LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS
18	6516	NATACHA VIEIRA CAVALCANTE		4,0	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial

62



Teresina(PI) - Sexta-feira, 4 de agosto de 2017 • Nº 146

MUNICÍPIO:		BOM JESUS		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
2	3699	CARLOS TENORIO ALBUQUERQUE ROCHA		41,0	LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS
3	3006	RICARDO DOS SANTOS LOPES		37,0	BACHAREL EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
16	5288	AGILDO MEDEIROS DE SOUSA		13,0	LICENCIADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
22	6712	GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS		10,0	BACHAREL EM DIREITO
29	3722	CLOTILDE SOARES PEREIRA		4,0	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

GRE:	15ª
-------------	------------

MUNICÍPIO:		CORRENTE		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO:		TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	1698	TARCILA NOGUEIRA VIEIRA		32,0	BACHAREL EM ENFERMAGEM
2	2696	ENILSON GLADIEL MIRANDA DE SOUSA		27,0	LICENCIADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
3	6721	RENE ALVES DAS CHAGAS		25,0	BACHAREL EM ENFERMAGEM
7	2878	NARA SANDRA LIRA COELHO		16,0	LICENCIADO EM LETRAS PORTUGUES
15	2575	SUYANNE KAREN LIMA SANTOS		11,0	BACHAREL EM DIREITO
20	3892	PAULO HENRIQUE DOURADO DA SILVA		5,0	BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL

MUNICÍPIO:		CORRENTE		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO:		TÉCNICO EM AGRICULTURA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	6497	FERNANDA BENICIO COELHO DE ARAUJO		42,0	LICENCIADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
2	4507	RAQUEL BARBOSA SILVA		35,0	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
5	2975	FRANCISCO EUCLIDES LOUZEIRO CUNHA		25,0	LICENCIADO EM LETRAS PORTUGUES
6	4454	LYA NEANNE LOUZEIRO COSTA		16,0	LICENCIADO EM FILOSOFIA
14	1466	IVONICE CAVALCANTE RIBEIRO		9,0	BACHAREL EM ENGENHARIA AGRONÔMICA

GRE:	17ª
-------------	------------

MUNICÍPIO:		BETÂNIA DO PIAUÍ		PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ZOOTECNIA			
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)			
1	2	DEYGNON CAVALCANTI CLEMENTINO		30,0	BACHAREL EM MEDICINA VETERINÁRIA
2	2068	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA		27,0	LICENCIADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
4	3397	SUZANA DOS ANJOS DE MACEDO		10,0	LICENCIATURA EM FILOSOFIA

MUNICÍPIO:		PAULISTANA	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	3112	MAGNA CAMPOS DE CARVALHO	46,0	Bacharel em Serviço Social
2	1096	DJIMARA DE ASSIS ROCHA DE FIGUEIREDO	44,0	Bacharel em Administração
3	700	GLADSTON THALLES DA SILVA	38,0	Bacharel em Fisioterapia
4	3743	MIRTSON AÉCIO DOS REIS NASCIMENTO	37,0	Bacharel em Enfermagem
9	1903	ILDIOCIANA DE SANTANA E SILVA	18,0	Licenciatura em Letras Português
13	25	MELKSEDEK AMORIM SANTOS GOIS	15,0	BACHAREL EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO

MUNICÍPIO:		PAULISTANA	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
2	1007	ROGERIO RODRIGUES DE MACEDO	25,0	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
5	267	FRANCISCO QUIRINO DE SOUSA	21,0	BACHAREL EM DIREITO
6	4934	MAYARA MARIA DE OLIVEIRA	18,0	LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS
7	1919	CLEBER ANDRADE SANTOS	16,0	BACHAREL EM AGRONOMIA
8	5932	ELICLEITON DA COSTA COELHO	14,0	BACHAREL EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO

GRE: 18ª

MUNICÍPIO:		COIVARAS	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	4152	HUDSON PIMENTEL DANTAS MARREIROS	54,0	BACHAREL EM ENGENHARIA AGRONÔMICA
14	6276	MARIA DO DESTERRO RODRIGUES VIEIRA PASSOS	13,0	BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL
16	4519	VANESCA CARVALHO COSTA	12,0	BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL

MUNICÍPIO:		DEMERVAL LOBÃO	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	6967	CAMILA SOUSA OLIVEIRA	16,0	Bacharel em Engenharia de Segurança do Trabalho

MUNICÍPIO:		NAZARIA	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM AQUICULTURA		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	6787	LOURDINAN HÉVELLYN GOMES BARBOSA	37,0	BACHAREL EM DIREITO
5	1961	JALISON FIGUEREDO DO REGO	29,0	BACHAREL EM BIOLOGIA
7	5322	FRANCYNARA PONTES ROCHA	18,0	BACHAREL EM BIOLOGIA
6	3060	IOLANDA ROSA SILVA	28,0	LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS



MUNICÍPIO		UNIÃO	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	1982	DANIEL QUEIROZ MADEIRA CAMPOS	39,0	Educação Artística - Música
2	1696	VICTOR OLIVEIRA LIRA DE CARVALHO	38,0	Educação Artística - Música
3	5648	DANISON D JOHNSON ALVES DA SILVA	35,0	Educação Artística - Música
6	4122	VÂNIA VIEIRA DA COSTA SILVA	8,0	Licenciatura em Letras Português

MUNICÍPIO:		UNIÃO	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM CANTO		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	703	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE JESUS JUNIOR	13,0	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA
2	6565	CLENILTON RODRIGUES DOREGO	10,0	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
3	736	ANIELE MOURA RODRIGUES	5,0	BACHAREL EM DIREITO
4	4374	LUIZA IDALINA RAMOS DA COSTA SILVA	4,0	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

MUNICÍPIO:		UNIÃO	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
CARGO/CURSO		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
ORD.	INSCRIÇÃO	NOMES DOS CANDIDATOS(AS)		
1	768	KEYLA LINEZ DE VASCONCELOS SANTANA	36,0	BACHAREL EM Psicologia
4	3796	LUCAS LIMA SANTOS	25,0	Licenciatura em Letras Português
6	5548	HÉLIO RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA	17,0	TECNOLOGO EM Gestão Ambiental
7	3021	SAULO MENDES ROCHA	17,0	Bacharel em Direito
11	594	JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	12,0	BACHAREL EM Análise de Sistemas



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ**

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA SECULT torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL-FINANCEIRO PARA PRODUÇÃO DE CURTA E LONGA-METRAGEM REALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a Seleção de projetos e produção independente de obras audiovisuais brasileiras no formato curta e longa-metragem e obras seriadas, serão aceitos os gêneros ficção, animação e documentário de acordo com a categoria de produção escolhida, com destinação de financiar conteúdos audiovisuais da cultura Piauiense não publicitários.

1.2. A presente Seleção será regida pela Lei Complementar Estadual nº 4.997 que instituiu o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura SIEC/ Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, com suas modificações previstas, bem como no presente Edital.

1.3. A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

1.4. Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) Entende-se por longa-metragem: obra audiovisual com duração superior a 70 minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, com os seguintes suportes e sistemas:

a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição;

II) Entende-se por curta-metragem: obra audiovisual com duração máxima de 15 minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, com os seguintes suportes e sistemas:

a) finalização em sistema digital de alta definição;

III) Obra seriada: obra Audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios, os termos do Inciso XXXVI, do art. 1º da IN 104, 10 de julho de 2012.

IV) Entende-se por realização integral do filme: as fases de pesquisa, pré-produção, produção, edição, finalização, copiagem, divulgação e lançamento do curta e longa-metragem.

V) Proponente Empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, que possuam classificação nacional de atividades econômicas CNAE das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente ou 59.13-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais.

VI) Argumento: Texto detalhado contendo o desenvolvimento de toda a história a partir da trajetória de seus personagens Piauienses.

VII) Roteiro Cinematográfico: É o texto, em tratamento final, com seqüências numeradas e desenvolvidas com rubricas (breves descrições) e diálogos necessários à plena

compreensão da obra para fins de sua realização, contendo toda a história a partir da trajetória de seus personagens Piauienses;

VIII) Tipos de roteiro: O roteiro pode ser **original** (de autoria do próprio roteirista), ou **adaptado** (escrito a partir de obra de criação de terceiros, com a devida autorização do autor do original); e, necessariamente, **inédito** (nunca antes veiculado em qualquer meio de comunicação). Não será aceita a adaptação de roteiros de outro autor.

2- DO FINANCIAMENTO

2.1. Os projetos de produção de longa-metragem selecionados receberão o aporte financeiro no valor total **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos da conta do Programa de Trabalho 5101.13392142.244 Democratização e Difusão das Artes Criativas e da Cultura Piauiense, Fonte de Recursos 100 Recursos Ordinários, Elemento de despesa 3.3.90.39.99 Outras Despesas Com Pessoas Jurídicas para o exercício de 2016.

b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra.

2.2. Serão selecionados até 12 (doze) projetos de produção de curta e longa-metragem, com recursos do apoio cultural-financeiro distribuído conforme as modalidades dos projetos, a seguir:

Categorias dos Projetos	QT.	POR PROJETO		POR CATEGORIA		TOTAL
		(R\$ mil)		(R\$ mil)		
		LOCAL	FSA	LOCAL	FSA	
Longa-metragem Ficção ou animação	1	0	2.000.000	-	2.000.000	2.000.000
Longa Documentário	1	0,00	1.000.000	-	1.000.000	1.000.000
Série Documentário	1	0,00	1.000.000	-	1.000.000	1.000.000
Longa Documentário - Histórico	1	800.000,00	0	800.000	-	800.000
Curta-metragem - documentário	4	80.000,00	0	320.000	-	320.000
Curta-metragem - ficção, animação	4	120.000,00	0	480.000	-	480.000
Ações de Capacitação	2	200.000,00	0	400.000	-	400.000
Total Parceria				2.000.000	4.000.000	6.000.000

2.3. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso efetuado pela Secretaria de Estado da Cultura do Piauí.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes dos projetos financiados com recursos do FSA empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010 e à prestação de contas, conforme documento de orientação da ANCINE.

3.2. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA e SECULT, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.



4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ter por objeto a produção de curtas e longas-metragens, nos gêneros animação ou documentário.

4.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.3. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº

2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.4. São considerados itens financiáveis: as despesas relativas à produção da obra audiovisual até sua realização integral, incluindo o desenvolvimento do projeto de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

4.5. São considerados itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

4.6. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

4.7. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA.

4.8. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, a exploração comercial da obra deverá ser realizada no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra.

4.9. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, que está disponível em <http://www.cultura.pi.gov.br>, no site desta SECULT, na categoria relativa ao presente Edital ou no endereço <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

4.10. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão no orçamento de custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

4.11. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e/ou com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra;

b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV;

c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua;

d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

5. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço www.secult.pi.gov.br ou pelos telefones (86) 3221-7666 e-mail: presidente@secult.pi.gov.br.

5.2. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.cultura.pi.gov.br>.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **15 de julho a 15 de outubro de 2017** poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SECULT, na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 816 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64.160-000, ou pelos Correios, através de Sedex ou AR.

6.2. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

6.3. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

6.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

6.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

7 - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção:

7.1.1 Nas categorias que contratarão investimento do FSA as proponentes que:

a) Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.), e estabelecidas no Piauí há no mínimo 2 (dois) anos;

b) Forem empresas com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;

c) Apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como deferido e com classificação de agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;

d) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

e) Apresentem em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

f) Que comprovem a produção de, pelo menos, 02 (duas) obras audiovisuais, podendo estas ser curtas-metragens de ficção e/ou documentários.

7.1.2 Nas categorias que contratarão investimento do Secult/Piauí as proponentes que:

a) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos, cuja atividade de cunho artístico e/ou cultural seja compatível com o objeto deste Edital.

b) Pessoas Jurídicas De Direito Privado Sem Fins Lucrativos, com sede e foro no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com o objeto deste Edital.

c) Pessoas Jurídicas Com Fins Lucrativos (empresas) com sede e foro no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com o objeto deste Edital.

d) Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos.

7.2. A empresa proponente deverá apresentar roteiro inédito, sendo vetada a adaptação de roteiros de outro autor e obras póstumas, de acordo com item 1.4, alínea VI.

8 - DAS VEDAÇÕES

8.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I- Pessoas jurídicas que não atendam o requisito previsto no item 7.1 deste Edital.

II- Dirigentes da empresa proponente que sejam servidores da SECULT ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

III- Dirigentes da empresa proponente que façam parte da COMISSÃO JULGADORA ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau.

IV- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 6.1 e 6.2.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em **01 (um)** envelope opaco e devidamente lacrado contendo a seguinte descrição externa:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SETOR DE PROTOCOLO
ENDEREÇO: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 816
Centro – Teresina – Piauí - CEP: 64.160-000.

EDITAL DE SELEÇÃO nº 01/2017.

REMETENTE:

(INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

Longa-metragem Ficção ou animação

Longa Documentário

Série Documentário

Longa Documentário – Histórico

Curta-metragem – documentário

Curta-metragem – ficção, animação

Ações de Capacitação

9.3. No **ENVELOPE** deverão constar 04 (quatro) cópias dos documentos necessários à inscrição e participação na Seleção, apresentados, **obrigatoriamente, em 04 (quatro) CD's ou DVD's não regraváveis (CD-R ou DVD-R, com bloqueio para cópias, alterações e comentários), com arquivos separados da documentação a seguir. Não serão aceitos documentos em papel ou cópias impressas.**

a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo previsto no **Anexo I**.

b) Declaração de participação, conforme modelo previsto no **Anexo II**. A declaração deverá ser preenchida, assinada e escaneada.

c) Formulário de Projeto, devidamente preenchido, sendo: **Anexo III para Projetos de Animação ou para Projetos de Documentários.**

d) Currículo do diretor da obra audiovisual e dos envolvidos no projeto (**Anexo IV**).

e) Dossiê que contenha clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais impressos sobre a **empresa proponente**, o **diretor** da obra audiovisual e **demais envolvidos**, relativos aos últimos 03 anos, visando a auxiliar na avaliação da equipe envolvida no projeto. Incluir no dossiê informações sobre as 02 (duas) obras audiovisuais realizadas, no mínimo, comprovando exigência do item 7.1, alínea "c".

f) Planilha de custos (**Anexo V**), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos. No caso de orçamento com recursos complementares, informar os valores e fonte de recursos.

g) Roteiro cinematográfico, em tratamento final, com divisão de cenas, diálogos e textos de narração completos, para o caso de projetos de ficção.

h) Documentos para co-produção.

9.4. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação de inscrição em perfeitas condições de acesso.

9.5. O proponente poderá apresentar **documentos complementares** à inscrição realizada, **até a data limite de término das inscrições**, desde que encaminhados à SECULT acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

10.2. Caberá a **COMISSÃO JULGADORA** realizar as etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO** dos projetos concorrentes.

10.3. Na etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará o mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, e classificará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital para a fase de **SELEÇÃO**, procedendo ao julgamento segundo os critérios do **item 11.1**.

10.4. A **COMISSÃO JULGADORA** realizará, ainda, análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro da obra inscrita, resultando num parecer por escrito e assinado, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCIPE.

10.5. A **COMISSÃO JULGADORA** classificará para fase de **SELEÇÃO** os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e obtiverem parecer positivo de compatibilidade entre o orçamento e o roteiro/projeto de pesquisa.

10.6. A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a etapa de **SELEÇÃO** serão divulgados no site www.cultura.pi.gov.br.

10.7. A etapa de **SELEÇÃO** consiste na defesa oral das empresas proponentes pré-selecionadas:

I - Nesta fase, os diretores, produtores ou outros profissionais representantes da empresa, procederão à defesa oral de seu projeto perante a **COMISSÃO JULGADORA**, em data e local a serem definidos pela SECULT.

II - Na defesa oral serão concedidos 15 (quinze) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como power-point, datashow ou DVD, no momento da apresentação;

III - Após concluída a defesa oral de cada projeto, a **COMISSÃO JULGADORA** poderá fazer questionamentos aos concorrentes;

IV - A defesa oral será aberta ao público, que poderá assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto a SECULT. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

10.8. Na etapa de **SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará os projetos pré-selecionados no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios e pontuação estabelecidos no item 11.1, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

10.9. Em caso de empate a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao sorteio para o desempate.

10.10. A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, após a etapa de Seleção, além dos 12 (doze) projetos selecionados, também **10 (dez) projetos, 02 (dois) longas-metragens documentário, 02 (dois) longas-metragens documentário histórico, 02 (dois) longas-metragens ficção, 02 (dois) curtas-metragens ficção ou animação e 02 (dois) curtas-metragens documentário**, considerados "suplente".

10.11. Os projetos considerados "suplentes" serão contratados em caso de perda do direito de contratação pelos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para



assinar o Contrato, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 14.3**.

10.12. Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

10.13. Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital em uma determinada categoria, de concedê-lo a projetos suplentes de outras categorias, com vista a manter o equilíbrio das proporcionalidades do investimento financeiro.

10.14. O resultado final do Edital apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em Ata, será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado, com indicação do nome do proponente e título do projeto.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1- O apoio cultural-financeiro será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, nas etapas de pré-seleção e seleção, conforme segue:

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PONTUAÇÃO
PRÉ-SELEÇÃO	I) Excelência e relevância do projeto	0 a 30
	II) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto	0 a 20
	III) Acessibilidade do projeto ao público	0 a 20
	IV) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto	0 a 15
	V) Efeito multiplicador do projeto	0 a 15

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PONTUAÇÃO
SELEÇÃO	I) Apresentação do roteiro ou do projeto de pesquisa (documentário)	0 a 40
	II) Apresentação do projeto de produção do filme: plano de locações, plano de filmagens, etc.	0 a 40
	III) Apresentação das estratégias de divulgação e distribuição do filme	0 a 20
	I) Apresentação do roteiro ou do projeto de pesquisa (documentário)	0 a 40
	II) Apresentação do projeto de produção do filme: plano de locações, plano de filmagens, etc.	0 a 40

ETAPA DE PRÉ-SELEÇÃO:

I – Excelência e relevância do projeto: Entende-se como relevante um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, performance, por seu conjunto de atributos técnicos, por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir carência constatada, com justa conveniência e oportunidade.

II – Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

III – Acessibilidade do projeto ao público: Entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público e de facilitação do acesso aos bens culturais.

IV – Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Entende-se como adequada a proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e como viável um projeto que seja exequível de acordo com a planilha financeira apresentada.

V – Efeito multiplicador do projeto: Entende-se por efeito multiplicador a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos à sociedade.

VI – Previsão normativa: Relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE, SECULT e o Brasão do Governo do Estado do Piauí.

12. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

12.1. O valor total do apoio cultural-financeiro será pago em 02 (duas) parcelas, considerando o disposto no item 2.2, a saber:

I - 1ª parcela, paga com recursos do SECULT, correspondendo a 50% do valor total, a ser liberada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Contrato.

II - 2ª parcela, paga com recursos da SECULT, correspondendo 50% do valor final do repasse, a ser liberada após prestação de contas parcial 1ª parcela dos recursos realizados.

12.2. A empresa terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso total dos recursos da SECULT/PI.

12.3. É obrigatória a aplicação dos recursos relativos à primeira parcela do apoio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, até a contratação do investimento do FSA.

12.4. A empresa que for aprovada na SECULT, com recebimento da 1ª parcela, porém, se não obtiver mais interesse na execução projeto, deverá devolver os recursos recebidos, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento do recurso em conta bancária informada pela SECULT.

12.5. Do valor total do apoio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

12.6. A empresa selecionada deverá utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT e do FSA, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao presente Edital.

12.7. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

12.8. Em relação aos recursos do SECULT, a empresa selecionada somente poderá iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento da 1ª parcela, prevista no item 12.1, alínea "I".

12.9. A empresa selecionada, após a publicação do resultado final do presente Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí, deverá apresentar à SECULT, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, toda documentação prevista no **item 14.3**.

13. DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS

13.1. A despesa prevista no presente Edital, referente aos recursos, correrá à conta do Programa de Trabalho 5101.13392142.244 – Democratização e Difusão das Artes Criativas e da Cultura Piauiense, Fonte de Recursos 100 e 110 – Recursos Ordinários, Elemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outras Despesas Com Pessoas Jurídicas, no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) do orçamento da SECULT para o exercício de 2017.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A empresa selecionada será notificada pela SECULT para, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, apresentar os documentos listados no **item 14.3** e assinar o Contrato, conforme modelo previsto no **Anexo VI**.

14.2. A empresa selecionada que não comparecer para assinar o Contrato, não apresentar a documentação estipulada no **item 14.3** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do apoio cultural-financeiro, sendo convocada a suplente.

14.3. A empresa selecionada **deverá apresentar à SECULT**, como condição para efetivar o direito ao recebimento do apoio e à assinatura do Contrato, **a seguinte documentação a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 7 e 8 do Edital**, respectivamente:

a) Registro do roteiro ou protocolo do pedido de registro junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

b) Comprovação pelo proponente, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98.

c) Comprovante de inscrição no CNPJ da Empresa;

d) Cópias dos comprovantes de que a **empresa** está sediada no Estado do Piauí, sendo 01 (um) do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente.

- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- k) Cópias do RG e CPF do representante legal da Empresa responsável;
- l) Registro da Empresa na ANCINE (Agência Nacional de Cinema), nos termos do **item 7.1**;
- m) Indicação por escrito da conta bancária, para fim de depósito do apoio.
- n) Plano de locação, com comprovação de, pelo menos, 80% das locações no Estado do Piauí.
- o) Comprovação de domicílio atual de, pelo menos, 80% dos artistas e da equipe técnica no Estado do Piauí, conforme obrigação constante no item 20.1.

14.4. Não serão aceitos protocolos da documentação, exceto o comprovante de registro exigido no item 14.3, alínea a, nem documentos com prazo de validade vencido.

15. DO PRAZO DE CONCLUSÃO

A empresa deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB (Certificado de Produto Brasileiro) emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos:

- 12 (doze) meses para piloto de obras seriadas, curta e média-metragem;
- 24 (dezoito) meses para telefilme, obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;
- 36 (trinta e seis) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

16. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, que está disponível no site desta SECULT, na categoria relativa ao presente Edital.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA/SECULT

17.1. A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar a SECULT o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pela SECULT até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

17.2. A empresa contemplada deverá encaminhar a SECULT, dentro do prazo de execução do Projeto: o seguinte material: I – 05 (cinco) cópias finais do filme, apresentadas de acordo com o item 1.4, alínea I.

17.3. Ao término de realização do projeto, a empresa contemplada deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VII**).

18. DAS OBRIGAÇÕES EM EMPRESA CONTRATADA

18.1. A empresa contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, pelo menos 70% (setenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados no Piauí, com apresentação dos comprovantes de residência na assinatura do Contrato.

18.2. A empresa contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, pelo menos 100% (cem por cento) das locações no Estado do Piauí, a ser comprovado com a apresentação do **Plano de Locação** (Formulário de Projeto).

18.3. A empresa contemplada deverá incluir nos créditos iniciais de apresentação do filme e em todo material de divulgação, em padrões a serem aprovados previamente pela

SECULT, o Brasão do Governo do Estado do Piauí e a logomarca do Fundo de Incentivo à Cultura - FIC.

18.4. A empresa contemplada deverá autorizar a confecção de cópias, sob a responsabilidade da SECULT, para os fins culturais e exclusivos de preservação histórica ou veiculações sem fins lucrativos.

18.5. A empresa contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela COMISSÃO JULGADORA, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução do projeto.

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

19.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

19.2. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Em relação aos recursos investidos, o não cumprimento das exigências deste EDITAL ou qualquer das cláusulas do Contrato a ser celebrado, implicará:

- Na inabilitação da empresa contemplada para firmar novos compromissos com a SECULT;
- Na devolução do recurso recebido, com juros de mercado e correções legais;

c) Na aplicação das penas e sanções legais cabíveis, além de ficar impossibilitada, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, de contratar ou licitar com a SECULT, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

20.2. A empresa contemplada que for aprovada pela SECULT, com recebimento da 1ª parcela, porém, não se interessa pela execução do projeto, deverá devolver os recursos recebidos, no prazo de 30 dias a contar da data do crédito da 1ª parcela.

20.3. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto em relação ao investimento do FSA estão dispostas nas minutas do contrato de investimento do FSA.

21. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela SECULT e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento do FSA, nos **Anexos I**.

22.2. As empresas proponentes que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificadas.

22.3. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

22.4. Após a formalização do Contrato com a SECULT, não poderá haver substituição da empresa proponente e responsável pela execução do projeto selecionado, salvo nos casos previstos no **item 3.2**.

22.5. A Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

22.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Teresina, 15 de julho de 2017.

Fabio Nuñez Novo
Secretário de Estado da Cultura



ANEXO 1
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:

Edital n° 01/2017 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL NO ESTADO DO PIAUÍ

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Título:

- Projeto Longa Metragem - Ficção ou animação
- Projeto Longa Metragem - Documentário histórico
- Projeto Longa Metragem - Documentário
- Projeto Curta Metragem - Ficção ou Animação
- Projeto Curta Metragem - Documentário

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome:		Data de Nascimento: / /	
		Idade:	
Endereço (logradouro/número/complemento):		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
CNPJ:	CPF:	RG:	
Telefone e DDD:		E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (No caso de pessoa Jurídica):

Nome:	
Cargo/função:	Telefone:
CPF:	RG:
E-mail:	

ANEXO 2
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Juntamente com a documentação descrita no item 9.3 do presente edital, o proponente deverá apresentar, de acordo com as respectivas categorias/modalidades, os seguintes itens na fase de Habilitação da Inscrição:

I - CATEGORIA I: PRODUÇÃO

MODALIDADE PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM-FICÇÃO OU ANIMAÇÃO
MODALIDADE PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE LONGA-METRAGEM - DOCUMENTÁRIO OU DOCUMENTÁRIO HISTÓRICO.

- a. Sinopse do projeto;
- b. Justificativa do projeto com abordagem do tema.
- c. Roteiro com divisão por sequências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.
- d. Conceito do Longa-metragem - apresentação contendo a visão original do autor, motivadora do desenvolvimento do projeto.
- e. Personagens - apresentação dos personagens, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si.
- f. Proposta de direção - apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretendem utilizar no filme, a ser redigida pelo Diretor.
- g. Apresentação de 10 Layouts do projeto (obrigatório para projetos de Animação e opcional para os demais).
- h. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório, quando for o caso.
- i. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.
- j. Cronograma de execução.
- k. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).
- l. Carta de anuência e currículo de cada membro da equipe básica, a saber: Produtor, Diretor e Roteirista.
- m. Tanto o Diretor quanto o Roteirista deverão comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado.
- n. As funções descritas na letra l devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

MODALIDADE PRODUÇÃO PARA TV - OBRA SERIADA COM TEMÁTICA LIVRE - DOCUMENTÁRIO

- a. Sinopse do projeto;
- b. Justificativa do projeto com abordagem do tema.
- c. Roteiro com divisão por sequências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.
- d. Conceito da obra - apresentação contendo a visão original do autor, motivadora do desenvolvimento do projeto.
- e. Personagens - apresentação dos personagens, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si.
- f. Proposta de direção - apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretendem utilizar no filme, a ser redigida pelo Diretor.
- g. Apresentação de 5 Layouts do projeto (obrigatório para projetos de Animação e opcional para os demais).
- h. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório, quando for o caso.
- i. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.
- j. Cronograma de execução.

k. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

l. Carta de anuência e currículo de cada membro da equipe básica, a saber: Produtor, Diretor e Roteirista.

m. Tanto o Diretor quanto o Roteirista deverão comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado.

n. As funções descritas na letra l devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

**MODALIDADE PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM-FICÇÃO
MODALIDADE PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM-ANIMAÇÃO
MODALIDADE PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM -
DOCUMENTÁRIO**

a. Sinopse do projeto;

b. Justificativa do projeto com abordagem do tema.

c. Roteiro com divisão por sequências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.

d. Conceito do Curta-metragem – apresentação contendo a visão original do autor, motivadora do desenvolvimento do projeto.

e. Personagens – apresentação dos personagens, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si.

f. Proposta de direção – apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretendem utilizar no filme, a ser redigida pelo Diretor.

g. Apresentação de 5 Layouts do projeto (obrigatório para projetos de Animação e opcional para os demais).

h. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente

registrado em cartório, quando for o caso.

i. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.

j. Cronograma de execução.

k. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

l. Carta de anuência e currículo de cada membro da equipe básica, a saber: Produtor, Diretor e Roteirista.

m. Tanto o Diretor quanto o Roteirista deverão comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado.

n. As funções descritas na letra l devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

II – CATEGORIA III: FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL

MODALIDADE CURSOS MODULARES DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL

a. Justificativa do projeto.

b. Currículo dos facilitadores/professores e/ou palestrantes.

c. Programação.

d. Carga horária e listagem de funções de acordo com o disposto no Anexo V.

e. Metodologia pedagógica e de avaliação.

f. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.

g. Cronograma de execução.

h. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).

i. Carta de anuência e currículo do Coordenador Pedagógico e do(s) Professor(es) e/ou Oficineiro(s).

j. O Coordenador Pedagógico deverá comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade do postulante, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado

ANEXO 3

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Preencher de acordo com o perfil do proponente

PESSOA FÍSICA

Eu,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, expedida em/.../...; portador(a) do CPF nº.....; residente e domiciliado(a) à....., nº..... complemento, na cidade de, Estado do Piauí, CEP, telefones (8_) e-mail

....., declaro, para os devidos fins, que caso o meu projeto seja selecionado no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017**, me comprometo a complementar os recursos previstos no projeto por mim proposto, caso seus custos excedam o valor do apoio financeiro previsto no referido Edital.

Declaro também que estou ciente e de acordo com os termos do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017**, que implemento as condições de participação e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a inabilitação da inscrição ou desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.

..... de de 2017.

.....

Nome e Assinatura do Proponente Pessoa Física

PESSOA JURÍDICA

Eu,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, expedida em/.../...; portador(a) do CPF nº.....; residente e domiciliado(a) à....., nº..... complemento, na cidade de, Estado do Piauí, CEP, telefones (8_) e-mail

DECLARO, para os devidos fins, que sou o(a) dirigente da instituição, CNPJ, com sede social na, nº, na cidade de, Estado do Piauí, CEP, telefone (8_) e-mail:, exercendo o cargo de, com mandato de anos, conforme disposto no artigo do Social, vencendo em/.../..... podendo, portanto, representá-la; e que caso o meu projeto seja selecionado no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017**, me comprometo a complementar os recursos previstos no projeto por mim proposto, caso seus custos excedam o valor do apoio financeiro previsto no referido Edital.

Declaro também que estou ciente e de acordo com os termos do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017**, que implemento as condições de participação e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a inabilitação da inscrição ou desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.

..... de de 2017.

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente Pessoa Jurídica



ANEXO 4

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL Nº 01/2017

PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA – PROJETOS DE PRODUÇÃO

1. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

2. DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo Regulamento Geral do PRODAV.

3. DAS PROPONENTES

- 3.1. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 3.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

4. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

- 4.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento do projeto de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.
- 4.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.
- 4.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.
- 4.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

5. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

- 5.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.
- 5.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.
- 5.3. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.
- 5.4. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.
- 5.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- 5.6. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

- 5.7. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

6. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento do FSA deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento inicial de exibição da obra audiovisual.

7. DA CONTRATAÇÃO DO FSA

7.1. Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e (s) interveniente(s), quando houver, conforme minutas disponibilizadas na internet no endereço www.brde.com.br/fsa, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

7.2. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de **desembolso integral** dos recursos de responsabilidade do ente local para o projeto, ou nos casos em que não haja recursos do ente local para o projeto, a partir da data do desembolso integral do ente local para todos os projetos de sua responsabilidade, os seguintes procedimentos:

7.3. Envio de documentação ao BRDE, conforme disponível no sítio eletrônico do Banco, no seguinte link: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>.

7.4. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

7.5. Apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital – SAD, Solicitação de Análise Complementar, caso o projeto esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.

7.6. Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

7.7. Será exigida, para a contratação pelo BRDE, a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pelo ente local, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

7.8. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao ente local acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

7.9. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

7.10. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

7.11. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

8. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE

8.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra conforme estipulado na minuta de investimento do FSA disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, no link: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>.

8.2. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

8.3. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual

deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

84. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

85. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009, ou normativa que vier a sucedê-la.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE LONGA-METRAGEM

9.1. Para projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, será exigido para a contratação dos recursos do FSA a apresentação de contrato de distribuição com empresa distribuidora.

9.2. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra no segmento de sala de exibição comercial, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

9.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

9.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

9.5. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

9.6. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, ou por empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.

9.7. A interveniente e a proponente são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela proponente e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE OBRAS SERIADAS

10.1. Para projetos de obras seriadas e telefilmes destinados à exibição inicial em televisão será exigido para contratação dos recursos do FSA o pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.

10.2. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção de pré-licenciamento oneroso, mediante a comprovação da oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras, deverá ser apresentado pré-licenciamento não oneroso, observado os seguintes condicionantes para a licença:

- Sem exclusividade;
- Limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;
- Destinada aos canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, excluídas as TVs públicas federais;
- No caso de licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias – restrita ao segmento de TV Paga – a mesma estende-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria MinC 489/2012;

e. No caso de licença não onerosa para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, a mesma estende-se para as destinações previstas nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011.

11. RETORNO DO INVESTIMENTO

11.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

11.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada no momento da contratação do projeto.

11.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

11.4. No caso de obras cinematográficas de longa-metragem destinadas às salas de cinema, o limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FSA

12.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos e materiais que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos do FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

12.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

12.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento:

- Data inicial, a que for anterior:
 - data do encerramento das inscrições em Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por concurso;
 - data da inscrição do projeto em Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por meio de fluxo contínuo;
 - data de apresentação da proposta de destinação, no caso do Suporte Automático; ou
 - data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA.
- Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso dos recursos do FSA, o que ocorrer por último, para projetos de produção.

12.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

12.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

12.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

13. SANÇÕES

13.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa

ANEXO V EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS Nº 01/2017 DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FSA

Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelos editais locais deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do Sistema FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet: <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp> e observar as seguintes disposições:



1. ENVIODEDOCUMENTAÇÃOELETRÔNICA:

- 1.1. As proponentes deverão cadastrar os seguintes documentos e informações da empresa e do projeto, por meio eletrônico, no módulo de inscrição do **Sistema FSA**, na tela “Documentos de Inscrição”:

 - a. Contrato firmado com o ente local (na tela “Suplementação Regional”), quando houver;
 - b. Comprovante de desembolso dos recursos pelo ente local, quando houver;
 - c. Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou storyboard completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
 - d. Contratos com o diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
 - e. Ato constitutivo (contrato social atualizado) da empresa **proponente** e da **interveniente**, quando houver, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - f. Contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obras de longa-metragem;
 - g. Contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas, telefilmes e pilotos de obras seriadas (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
 - h. Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, com reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
 - i. Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
 - j. Contratos e comprovantes, quando houver: investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual.
 - k. Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia;
 - l. Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);
 - m. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá enviar comprovantes de captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
 - n. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN – da **proponente** e da **interveniente**, quando houver;
 - o. Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da **proponente** e da **interveniente**, quando houver.

- 1.2. No caso de projetos de PRODUÇÃO que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é necessário enviar ainda os seguintes documentos:
 - a. Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
 - b. Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
 - c. Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver;
 - d. No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
 - e. No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano;
 - ii. Opção de renovação prioritária.
 - f. Autorização, quando houver, de uso de imagem da personalidade.
- 1.3. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

2. ENVIODEDOCUMENTAÇÃO FÍSICA

- 2.1. As **proponentes** deverão encaminhar, por meio físico e eletrônico, os seguintes documentos para a contratação do investimento:
 - a. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN – da **proponente** e da **interveniente**;
 - b. Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da **proponente** e da **interveniente**.
- 2.2. A documentação acima deverá ser enviada em envelope lacrado, para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:
 Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
 Superintendência de Planejamento
 Rua Uruguai, nº 155 – 8º andar Centro CEP: 90.010-140 – Porto Alegre/RS
 Assunto: FSA – ARRANJOS REGIONAIS (Identificar edital local)
 Identificação: Razão social proponente / Título projeto

3. CONTATO

- Em caso de dúvidas, entrar em contato pelos seguintes endereços eletrônicos, a depender da fase de contratação em que o projeto se encontra:
- a. Inscrição do projeto no Sistema FSA e envio da documentação ao agente financeiro: contratacao.fsa@brde.com.br
 - b. Análise do projeto na ANCINE: contratacao.fsa@ancine.gov.br
 - c. Confecção do contrato e liberação dos recursos: contratacao.fsa@brde.com.br
 - d. Acompanhamento das obrigações contratuais, prestação de contas e retorno do investimento: acompanhamento.fsa@brde.com.br
 - e. Questões gerais relacionadas à linha de ação e à articulação institucional entre a ANCINE e o ente local: arranjos.regionais@ancine.gov.br

ANEXO 6

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017
REFERÊNCIA PARA PROPOSTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM
AUDIOVISUAL E RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS**

QUALIFICAÇÃO	
CURSO	CARGA HORÁRIA
Animador digital	600
Animador em 3D	760
Animador em Stop Motion	440
Desenhista de animação	400
Animação 2d - Cut-out	160
Roteirista de animação	260
Editor de Vídeo	180
Finalizador de Vídeo	384
Operador de Câmera	250
Fotógrafo	190
Operador de Áudio	200
Operador de Edição de Áudio	260
Operador de Gravação de Externas	200
Operador de Software de Animação 2d	300
Operador de Videografismo	160
Sonoplasta	240
Eletricista de audiovisual	240
Iluminador Cênico	200
Figurista	180
Assistente de Produção Cultural	192

APERFEIÇOAMENTO	
CURSO	CARGA HORÁRIA
Fotografia digital e tratamento de fotos	64
Concepção de Projetos Audiovisuais	60
Captação de Recursos Para Projetos Audiovisuais	24
Animação de Personagens 3d	60
Processos Avançados de Animação	40
Legislação, Gestão de Direitos e Contratos no Setor Audiovisual	36
Financiamento para o Conteúdo Audiovisual	36
Gestão do Negócio Audiovisual	36
Gestão Financeira e Contábil no Audiovisual	36
Distribuição de Conteúdos	36
Coprodução Internacional	36
Processos Avançados de Animação	40
Rigging de Personagens 3d	40
Desenho de Humor E Quadrinhos	60
Desenho de Personagens e Cenografia	80
Desenho E Criação de Personagem	32
Desenho de storyboard	64
Introdução ao Stop Motion	40
Modelagem 3D	60
Oficina do Desenho	40
Processo de roteirização	40

Operação de Sistemas de Sonorização	20
Pintura Digital com Tablet e Photoshop	32
Técnicas de Edição de Sons	48
Fundamentos Técnicos de Som Para Audiovisual	60
Gravação de Áudio em Estúdio	16
Técnicas de mixagem para som Aovivo	20
Prática em Ferramentas de Dinâmica do Áudio	16
Utilização de mesas de Áudio digital	40
Luminotécnica	72
Técnicas de iluminação	60
Tecnicas de Modelagem De Personagem E Cenografia	16
Técnicas de Produção de Jogos - RPG (roleplaying games)	80
Técnicas de stop motion	120
Teoria da luz e cor Para Vídeo	80
Vídeo: Evolução e Aspectos Técnicos	40
Videomapping - Mapeamento de Vídeo	40
Finalização de Vídeo Utilizando Final Cut X	40
Colorimetria de Vídeo	60
Pós-produção em After Effects	60
Roteiro Para Cinema	40
Roteiro Para Documentário	40
Roteiro Para Novas Mídias	40
Roteiro Para Publicidade	40
Roteiro Para TV	40
Produção Para Cinema	40
Produção Para Documentário	40
Produção Para Novas Mídias	40
Produção Para Publicidade	40
Produção Para TV	160
Produção Para TV e Cinema	40
Operação de Câmera utilizando Drone	20



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rejane Ribeiro Sousa Dias

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Francisco das Chagas Limma

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Luiz Henrique Sousa de Carvalho

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaína Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Luis Coelho da Luz Filho

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Luzinaldo dos Santos Soares

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

**TALVEZ VOCÊ
NÃO SAIBA, MAS É
UM SALVA-VIDAS.**

**O SANGUE QUE VOCÊ DOA,
SALVA A VIDA DE ATÉ 4 PESSOAS.**

UM ESTADO QUE CRESCE JUNTO COM SUA GENTE